



Número: **5006247-71.2023.8.08.0012**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível**

Última distribuição : **03/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.302,00**

Assuntos: **Esbulho / Turbação / Ameaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA (REQUERENTE) | |
| JOAO DE JESUS SANTOS (REQUERIDO) | FABIO JUNIOR PEREIRA registrado(a) civilmente como FABIO JUNIOR PEREIRA (ADVOGADO) |
| EDILENE MARIA OST (TESTEMUNHA POLO ATIVO) | |
| VALENTIN MENEGHEL (TESTEMUNHA POLO ATIVO) | |
| GUARACI ESTEVO PEIXOTO (TESTEMUNHA POLO ATIVO) | |

| Documentos | | |
|--------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 24695 353 | 03/05/2023 17:54 | Petição Inicial Ação de Reintegração de Posse |
| 24695 354 | 03/05/2023 17:54 | Documentos PJE |
| 24723 813 | 04/05/2023 17:45 | Certidão - Conferência Inicial |
| 26468 151 | 15/06/2023 15:43 | Despacho |
| 26972 299 | 23/06/2023 17:40 | Intimação eletrônica |
| 27927 153 | 13/07/2023 10:00 | manifestação documento gratuidade |
| 27927 154 | 13/07/2023 10:00 | Consulta restituição IRPF 2021 Maria Vitória |
| 27927 155 | 13/07/2023 10:00 | Consulta restituição IRPF 2022 Maria Vitória |
| 27927 156 | 13/07/2023 10:00 | Consulta restituição IRPF 2023 Maria Vitória |
| 27927 157 | 13/07/2023 10:00 | Portal Transparência IPAMV Maria Vitória |
| 27927 158 | 13/07/2023 10:00 | Portal Transparência IPAMV Maria Vitória pensão |
| 37043 415 | 27/01/2024 17:59 | Despacho |
| 37166 092 | 29/01/2024 13:03 | Intimação eletrônica |
| 37166 093 | 29/01/2024 13:03 | Mandado - Citação |
| 37169 285 | 29/01/2024 13:22 | Certidão - Juntada |
| 37174 095 | 29/01/2024 13:51 | Carta Postal - Intimação |
| 37240 583 | 30/01/2024 12:06 | ciência da audiência |

| | | | |
|--------------|------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 37617 422 | 05/02/2024 17:58 | Certidão - Juntada Mandado/Ofício devolvido | Certidão - Juntada Mandado/Ofício devolvido |
| 37617 428 | 05/02/2024 17:58 | ASSINATURA MANDADO 4876142 | Mandado - Citação |
| 37617 425 | 05/02/2024 17:58 | MANDADO 4876142 | Mandado - Citação |
| 38237 389 | 19/02/2024 17:45 | Certidão - Juntada Aviso de Recebimento | Certidão - Juntada Aviso de Recebimento |
| 38237 397 | 19/02/2024 17:45 | 5481 | Aviso de Recebimento (AR) |
| 39423 562 | 09/03/2024 12:26 | Habilitação nos autos | Petição (outras) |
| 39423 563 | 09/03/2024 12:26 | PROCURAÇÃO | Procuração/Substabelecimento sem reserva de poderes |
| 39423 568 | 09/03/2024 13:03 | Contestação | Contestação |
| 39423 569 | 09/03/2024 13:03 | CPF e RG | Documento de Identificação |
| 39423 570 | 09/03/2024 13:03 | DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA | Documento de comprovação |
| 39423 575 | 09/03/2024 13:58 | Contestação | Contestação |
| 39423 578 | 09/03/2024 13:58 | PROCURAÇÃO | Procuração/Substabelecimento sem reserva de poderes |
| 39423 579 | 09/03/2024 13:58 | CPF e RG RÉU | Documento de Identificação |
| 39423 580 | 09/03/2024 13:58 | CPF e RG COMPANHEIRA | Documento de Identificação |
| 39423 581 | 09/03/2024 13:58 | DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL | Documento de comprovação |
| 39423 582 | 09/03/2024 13:58 | COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA | Documento de comprovação |
| 39423 583 | 09/03/2024 13:58 | DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA | Documento de comprovação |
| 39423 584 | 09/03/2024 13:58 | CNPJ MEI | Documento de comprovação |
| 39423 585 | 09/03/2024 13:58 | DECLARAÇÃO EDP | Documento de comprovação |
| 40068 381 | 20/03/2024 15:01 | Certidão - Análise Tempestividade/Preparo | Certidão - Análise Tempestividade/Preparo |
| 39917 836 | 20/03/2024 17:46 | Termo de Audiência | Termo de Audiência com Ato Judicial |
| 41983 000 | 24/04/2024 15:41 | Intimação eletrônica | Intimação eletrônica |
| 44789 387 | 13/06/2024 16:13 | RÉPLICA USUCAPIÃO COMODATO | Réplica |
| 44789 388 | 13/06/2024 16:13 | comprovante iptu 2023 2024 | Petição (outras) |
| 44789 389 | 13/06/2024 16:13 | valores débito água | Petição (outras) |
| 44789 390 | 13/06/2024 16:13 | ficha de lançamento | Petição (outras) |
| 44789 391 | 13/06/2024 16:13 | iptu boleto 2023 2024 | Petição (outras) |
| 56684 544 | 18/12/2024 15:53 | Despacho | Despacho |
| 63278 858 | 16/02/2025 16:49 | Petição (outras) | Petição (outras) |
| 63413 501 | 18/02/2025 13:02 | pontos controvertidos | Petição (outras) |
| 66589 706 | 05/04/2025 11:20 | Certidão | Certidão |
| 72827 435 | 17/07/2025 15:27 | Despacho | Despacho |
| 74784 542 | 28/07/2025 17:23 | ciência audiência | Petição (outras) |
| 75088 683 | 31/07/2025 02:36 | Decurso de prazo | Decurso de prazo |
| 75367 202 | 04/08/2025 15:15 | Mandado - Intimação | Mandado - Intimação |

| | | | |
|--------------|------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 75561 316 | 06/08/2025 13:20 | Certidão - Juntada | Certidão - Juntada |
| 75561 317 | 06/08/2025 13:20 | CAPA MANDADO 5846038 | Outros documentos |
| 75561 321 | 06/08/2025 13:20 | CAPA MANDADO 5846011 | Outros documentos |
| 75561 322 | 06/08/2025 13:20 | CAPA MANDADO 5845978 | Outros documentos |
| 75561 323 | 06/08/2025 13:20 | CAPA MANDADO 5845956 | Outros documentos |
| 76348 364 | 19/08/2025 00:21 | Mandado entregue: 5846011 Expediente: 13236314 | Certidão |
| 76348 365 | 19/08/2025 00:21 | recibo Maria Vitória de Jesus.pdf | Arquivo Anexo Mandado |
| 77590 020 | 03/09/2025 03:07 | Mandado entregue: 5845956 Expediente: 13234212 | Certidão |
| 77590 021 | 03/09/2025 03:07 | 5845956 PRINT VALENTIN MENEGHEL.pdf | Arquivo Anexo Mandado |
| 77634 644 | 04/09/2025 14:12 | Decisão | Decisão |
| 77754 373 | 04/09/2025 14:51 | Petição (outras) | Petição (outras) |
| 75375 190 | 04/09/2025 15:23 | Certidão - Juntada | Certidão - Juntada |
| 75375 191 | 04/09/2025 15:23 | CAPA MANDADO 5846038 | Outros documentos |
| 75375 192 | 04/09/2025 15:23 | CAPA MANDADO 5846011 | Outros documentos |
| 75375 193 | 04/09/2025 15:23 | CAPA MANDADO 5845978 | Outros documentos |
| 75375 194 | 04/09/2025 15:23 | CAPA MANDADO 5845956 | Outros documentos |
| 77762 152 | 04/09/2025 15:25 | Certidão | Certidão |
| 77762 859 | 04/09/2025 15:25 | proc 4771 | Outros documentos |
| 78907 560 | 18/09/2025 17:07 | ciência à redesignação de audiência | Petição (outras) |



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOUTO JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CARIACICA/ES

MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 665.562/ES, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 797.926.427-49, residente e domiciliada à Rua Orlando Bonfim, nº 56, Bairro Caratoíra, Vitória/ES, CEP: 29025-670, tel.: (27) 9 9799-1024, email inexistente, vem, por meio da **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**, através de seu órgão de execução abaixo subscrito, no uso de suas funções constitucionais e legais, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

contra **JOÃO DE JESUS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 34841180672, residente e domiciliado à Rua Doze, nº 58, bairro Nova Rosa da Penha, Cariacica/ES, CEP: 29157-410, contato (27) 9 9992-1114, email desconhecido, em razão dos fatos e fundamentos que se passa a descrever:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer-se a concessão da gratuidade de justiça, nos moldes do art. 98 e seguintes do NCPC/15 c/c a Lei nº 1.060/50, por não possuir recursos suficientes para suprir as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo da própria subsistência e da de sua família, motivo que, inclusive, determinou o patrocínio pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA:



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

F912121596-A8F9F20DDF-1E193D786F-4605E34E2D

00218357v006

Página 1 de 4

www.defensoria.es.def.br



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 03/05/2023 17:51:46
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305031754520000000023695757>
Número do documento: 2305031754520000000023695757

Num. 24695353 - Pág. 1



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por estar a Requerente assistida pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, é de direito a observância das prerrogativas funcionais desta instituição, tais como a contagem em dobro dos prazos processuais e a intimação pessoal do Defensor Público, sob pena de nulidade dos atos praticados, em consonância com o artigo 5º, §5º, da Lei 1.060/50, artigo 128, I, da LC 80/94, bem como do artigo 55, X e XI, da LC Estadual 55/94 e art. 186, caput e §1º, do CPC.

DOS FATOS:

A Requerente é proprietária de um imóvel localizado na Rua Doze, nº 58, bairro Nova Rosa da Penha, Cariacica/ES, CEP: 29157-410, conforme se depreende de farta documentação anexada à exordial (como os carnês de IPTU).

Ocorre que num momento de necessidade de seu filho, ora requerido, ela emprestou o imóvel ao mesmo num tempo necessário e razoável para reorganização de sua vida. Entretanto, além da extemporaneidade, desde que tal comodato foi aperfeiçoado e exercido pelo demandado, este não promoveu a manutenção ordinária do referido bem, não pagando contas de água, luz e IPTU, conforme documentos que seguem.

Assim, a Requerente procurou a Defensoria Pública para tentar resolver a questão de forma extrajudicial, de forma que o convite ao requerido não logrou êxito, ao passo que endereçamos notificação ao mesmo. Permanecendo inerte, negando promover a desocupação do imóvel, temos que caracterizado **esbulho possessorio**.

Assim, não resta opção, senão o ajuizamento de presente ação, uma vez que frustradas todas as possibilidades de solução por via extrajudicial.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A situação em que a Requerente se encontra está em conformidade com o art. 560 do CPC, que garante ao possuidor o direito de ser reintegrado em caso de esbulho. Neste sentido, o art. 561 do CPC determina que incumbe ao autor provar:

Art. 561. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

F912121596-A8F9F20DDF-1E193D786F-4605E34E2D

00218357v006

Página 2 de 4

www.defensoria.es.def.br



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 03/05/2023 17:51:46
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305031754520000000023695757>
Número do documento: 2305031754520000000023695757

Num. 24695353 - Pág. 2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.

Atendendo ao disposto no artigo supramencionado, a autora prova a sua posse apresentando o IPTU devidamente pago em seu nome, o que indica sua propriedade.

O imóvel permanece invadido pelo filho contra a vontade da assistida, caracterizando-se, assim, o esbulho.

Sobre o tema, ensina Maria Helena Diniz: “A ação de reintegração de posse é a movida pelo esbulhado, a fim de recuperar posse perdida em razão da violência, clandestinidade, ou precariedade e ainda pleitear indenização por perdas e danos”. (DINIZ, M. H *Curso de direito civil brasileiro*. Ed. Saraiva. 2015. p.104.)

Insta frisar que a Autora, buscou resolver a situação de forma extrajudicial, junto com o Sr. João que não quis realizar acordo e nem acatar o ofício de despejo. Desta forma, não há de se falar que o Requerente esteve inerte.

Assim, impõe-se reconhecimento do esbulho praticado pelo invasor, determinando-se a imediata reintegração da posse a autora.

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

a) A concessão da **gratuidade de justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, vez que a requerente declara que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de sua família;

b) Que sejam observadas as prerrogativas do membro da Defensoria Pública, em especial o prazo em dobro e a intimação pessoal, nos exatos termos do art. 128, I, LC 80/94 c/c art. 186, caput e §1º do NCPC/15;

c) A citação da parte do requerido para comparecer à audiência de conciliação a ser designada por Vossa Excelência, informando a Autora, desde já, **que TEM INTERESSE na realização da audiência de conciliação, nos exatos termos do art. 319, VII do NCPC/15.**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

F912121596-A8F9F20DDF-1E193D786F-4605E34E2D

00218357v006

Página 3 de 4

www.defensoria.es.def.br



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 03/05/2023 17:51:46
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305031754520000000023695757>
Número do documento: 2305031754520000000023695757

Num. 24695353 - Pág. 3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) ao final da demanda, requer seja julgado o pedido procedente para o fim da requerente ser reintegrada na posse do imóvel situado na Rua Doze, nº 58, bairro Nova Rosa da Penha, Cariacica/ES, CEP: 29157-410, nesta comarca, estipulando-se multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento.

e) a condenação da ré ao pagamento das despesas processuais e honorários sucumbenciais, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEPES - consoante previsto no art. 3º, b, da Lei Complementar Estadual nº 105 de 21.11.1997, depositados no Banco Banestes021, agência 104, conta 25.005.497, CNPJ 19690.110/0001-50, código identificador 21-16.

Pretende provar o alegado mediante a produção de prova documental, testemunhal e demais meios de prova em Direito admitidos que se fizerem necessários ao deslinde da causa, requerendo, desde já, a juntada dos documentos anexos, declarando desde já que os mesmos são autênticos (art. 108, pú, III, LC 80/94).

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais). Requer, desde já, seja observada a regra do **art. 292, §3º, do NCPC/15**.

Nestes termos, pede deferimento.

Cariacica, 26 de abril de 2023.

Herbert Schneider Rodrigues
Defensor Público

 Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schneider Rodrigues**, em 03/05/2023
13:08:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

F912121596-A8F9F20DDF-1E193D786F-4605E34E2D

00218357v006

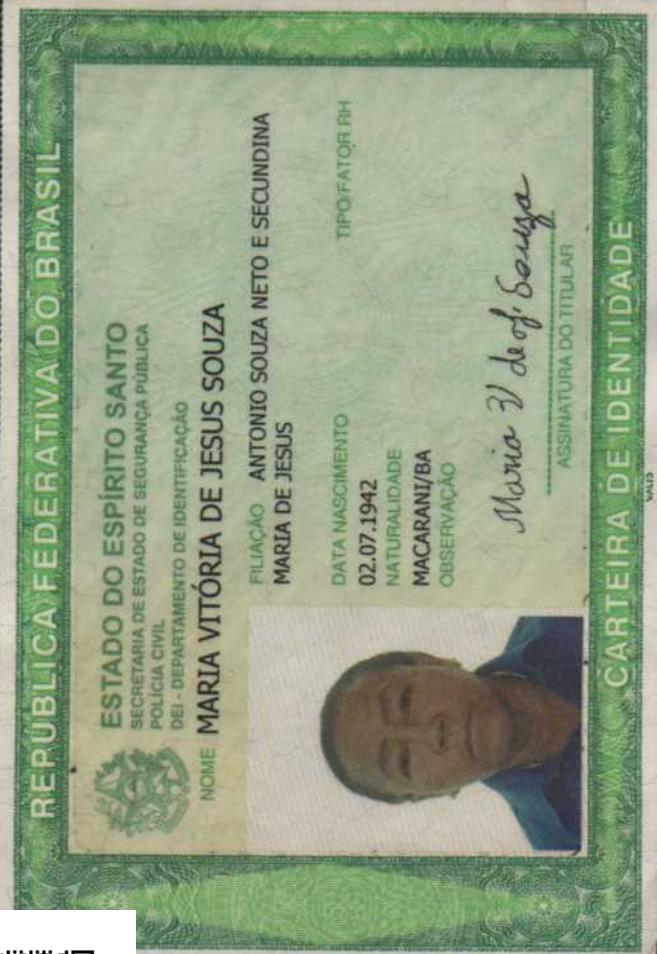
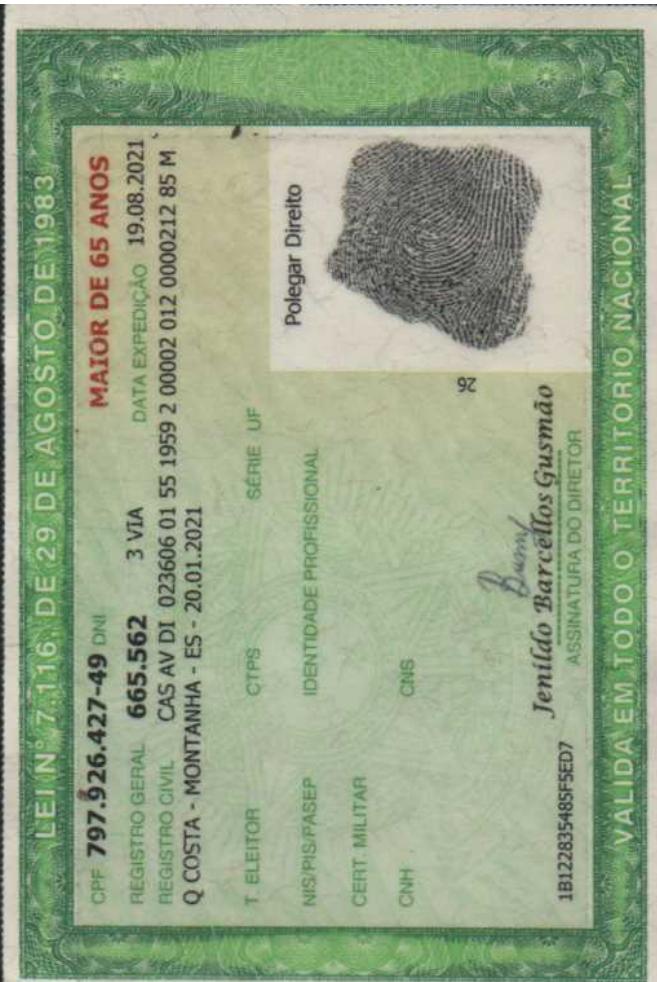
Página 4 de 4

www.defensoria.es.def.br



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 03/05/2023 17:51:46
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305031754520000000023695757>
Número do documento: 2305031754520000000023695757

Num. 24695353 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 03/05/2023 17:51:47
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305031754520000000023695758>
Número do documento: 2305031754520000000023695758

Num. 24695354 - Pág. 1

| Companhia Espírito Santense de Saneamento CNPJ/28.512.370/0001-11 Cadastral:080.247.318 | | | | FATURA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------|-------|------------------|----------------------------------------------|----------|------------------------------|-------|--------------------|-------------|----------------------------------------------------------------|------|-----|-------|-----|-----|------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----------|----------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| Mês /Ano | Origem | Matrícula | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 05/2022 | 01 | 0626903-6 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cliente Titular MARIA VITORIA DE JESUS SANTOS Proprietário do Imóvel MARIA VITORIA DE JESUS SANTOS Endereço RUA ORLANDO BONFIM, 56 CARATOIARA VITORIA - ES CEP: 29025-670 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Tipo de Ligação: ÁGUA Data da Leitura: 19/05/2022 Hidrômetro: Y19L298928 Ciclo: 11 CPF/CNPJ: 797 ***-**7-49 Categoria: RESIDENCIAL Quantidade de Economias: 1 Critério de Faturamento: Economias: 1 Categoria Individual: Categoria Individual | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Leit. Anterior (Real) 228 Historico Consumo / OL Leit. Atual (Real) 233 04/2022 5,0 00 00 MDD Consumo Medido (m³) 5 03/2022 6,0 00 00 MDD Ocorrência Leitura 00/00 02/2022 13,0 00 00 MDD Data Leitura. Anterior 18/04/2022 01/2022 15,0 00 00 MDD Dias Consumo/Venda 31/31 12/2021 12,0 00 00 MDD Média Diária (m³) 0,336 11/2021 9,0 00 00 MDD Tipo Faturamento MEDIDO Vol. Fat. Água (m³) 5,0 Vol. Fat. Esgoto (m³) 0,0 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Atendendo a lei 12.007/2009 declaramos que não constam débitos nesta matrícula, anteriores a 16/05/2022. Fica declarado que existem os comprovantes de quitações anteriores, referentes aos faturamentos citados. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SERVIÇO <table border="1"> <tr> <td>1114-AQUA RESIDENCIAL (Fix: 19,83 Var: 9,05)</td> <td>VALOR</td> </tr> <tr> <td>1405-ACRESC POR ATRASO PAGTO</td> <td>28,88</td> </tr> <tr> <td>1421-JUROS DE MORA</td> <td>4,25</td> </tr> <tr> <td>1542-DISP. ESGOTO LEI ESTADUAL 10495/16 (Fix: 15,87 Var: 2,00)</td> <td>3,44</td> </tr> <tr> <td></td> <td>17,87</td> </tr> </table> | | | | | 1114-AQUA RESIDENCIAL (Fix: 19,83 Var: 9,05) | VALOR | 1405-ACRESC POR ATRASO PAGTO | 28,88 | 1421-JUROS DE MORA | 4,25 | 1542-DISP. ESGOTO LEI ESTADUAL 10495/16 (Fix: 15,87 Var: 2,00) | 3,44 | | 17,87 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1114-AQUA RESIDENCIAL (Fix: 19,83 Var: 9,05) | VALOR | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1405-ACRESC POR ATRASO PAGTO | 28,88 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1421-JUROS DE MORA | 4,25 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1542-DISP. ESGOTO LEI ESTADUAL 10495/16 (Fix: 15,87 Var: 2,00) | 3,44 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 17,87 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VENCIMENTO 27/05/2022 TOTAL A PAGAR R\$ 54,44 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Tributos - Base de Calculo R\$ 4.32 / PIS-Aliquota 1,65% R\$ 0,77 COFINS - Aliquota 7,6% R\$ 3,55 PREVISÃO DA PRÓXIMA LEITURA: 21/06/2022 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Atendimento ao Cliente Galeria Primo, Centro - ligue 115 (gratuito) 08:00 AS 16:00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Qualidade da Água Distribuída* (referente ao mês anterior) Decreto 5440/05 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Parâmetro</th> <th>Turbidez</th> <th>Cor</th> <th>Cloro</th> <th>Escherichia Coli</th> <th>Col. Totais</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nº Mínimo de Amostras Exigidas</td> <td>192</td> <td>192</td> <td>192</td> <td>192</td> <td>192</td> </tr> <tr> <td>Nº Amostras Realizadas</td> <td>203</td> <td>203</td> <td>203</td> <td>203</td> <td>203</td> </tr> <tr> <td>Nº Amostras que Atendem Legislação</td> <td>163</td> <td>172</td> <td>203</td> <td>203</td> <td>196</td> </tr> <tr> <td>Conclusão</td> <td colspan="5">Avaliação das amostras realizadas no período de 14 dias.</td> </tr> </tbody> </table> | | | | | Parâmetro | Turbidez | Cor | Cloro | Escherichia Coli | Col. Totais | Nº Mínimo de Amostras Exigidas | 192 | 192 | 192 | 192 | 192 | Nº Amostras Realizadas | 203 | 203 | 203 | 203 | 203 | Nº Amostras que Atendem Legislação | 163 | 172 | 203 | 203 | 196 | Conclusão | Avaliação das amostras realizadas no período de 14 dias. | | | | |
| Parâmetro | Turbidez | Cor | Cloro | Escherichia Coli | Col. Totais | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº Mínimo de Amostras Exigidas | 192 | 192 | 192 | 192 | 192 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº Amostras Realizadas | 203 | 203 | 203 | 203 | 203 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº Amostras que Atendem Legislação | 163 | 172 | 203 | 203 | 196 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Conclusão | Avaliação das amostras realizadas no período de 14 dias. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



**IPAMV**Instituto de Previdência do
Município de Vitória**Demonstrativo de Pagamento
Todos****Instituto de Previdência do Município de Vitória****Folha : Principal**

Página: 2/4

| | | | | |
|------------|------------------------------|----------------|-------------|------------|
| Matrícula: | Nome Completo: | Data Ingresso: | Data Saída: | Mes/Ano: |
| 5048 | Maria Vitoria de Jesus Souza | 01/08/2009 | | Junho/2022 |

Cargo: Agente de Suporte Operacional (I)

Lotação:
SEMURB - SECRET. MUN. SERVIÇOS URBANOS

| | | | |
|--------------------|----------|-----------------|--------------------------------------|
| Banco: | Agência: | Conta Corrente: | Centro de Custo: |
| BANCO BRADESCO S/A | 0485 - 5 | 0386912 - 1 | APOSENTADORIA COM PARIDADE - PL FINA |

Endereço:
Rua Orlando Bonfim, 56, Caratoira, VITÓRIA, ES, CEP: 29.025-670

| Código: | Descrição: | Referência: | Vantagens: | Descontos: |
|---------|----------------------------|-------------|------------|------------|
| 0 | VENCIMENTO | 30 D | 873,40 | 0,00 |
| 187 | GRAT ADICIONAL | 25,00 % | 303,00 | 0,00 |
| 708 | COMPLEMENTAÇÃO LEI 7674/09 | | 338,60 | 0,00 |
| 270 | IPAMV-PREVIDENCIA | 14,00 % | 0,00 | 25,45 |
| 557 | CONSIGNAÇÃO - BANESTES | 38/40 | 0,00 | 303,58 |
| 794 | LIMITE EC 103/2019 | 60,00 % | 0,00 | 121,20 |

| TOTAL BRUTO: | TOTAL DESCONTOS: | BASE PREVIDÊNCIA: | BASE CÁLCULO DO IRRF: | TOTAL LÍQUIDO: |
|--------------|------------------|-------------------|-----------------------|----------------|
| R\$ 1.515,00 | R\$ 450,23 | R\$ 1.393,80 | R\$ 0,00 | R\$ 1.064,77 |

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 03/05/2023 17:51:47
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305031754520000000023695758>

Número do documento: 2305031754520000000023695758

Num. 24695354 - Pág. 3



IPAMV
Instituto de Previdência do
Município de Vitória

Demonstrativo de Pagamento
Todos

Instituto de Previdência do Município de Vitória

Folha : Principal

Página: 4/4

| | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Matrícula: 8912 | Nome Completo: Maria Vitoria de Jesus Souza | Data Ingresso: 11/12/2020 | Data Saída: | Mes/Ano: Junho/2022 |
| Cargo: Pensionistas | Lotação: SEMURB - SECRET. MUN. SERVIÇOS URBANOS | | | |
| Banco: BANCO BRADESCO S/A | Agência: 0485 - 5 | Conta Corrente: 0386912 - 1 | Centro de Custo: PENSÕES COM REAJUST ANUAL - PL FINAN | |
| Endereço: Rua Orlando Bonfim, 56, Caratá, VITÓRIA, ES, CEP: 29.025-670 | | | | |
| Código: Descrição: | | | | |
| 103 PENSÃO POR MORTE | | 30 D | 2.160,77 | 0,00 |
| 270 IPAMV-PREVIDÊNCIA | | 14,00 % | 0,00 | 132,83 |
| TOTAL BRUTO: R\$ 2.160,77 | TOTAL DESCONTOS: R\$ 132,83 | BASE PREVIDÊNCIA: R\$ 2.160,77 | BASE CÁLCULO DO IRRF: R\$ 123,96 | TOTAL LÍQUIDO: R\$ 2.027,94 |

Observação: "ATENÇÃO: FAÇA SEU RECADASTRAMENTO ANUAL"

IPAMV - Instituto de Previdência do Município de Vitória



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 03/05/2023 17:51:47
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305031754520000000023695758>

Número do documento: 2305031754520000000023695758

Num. 24695354 - Pág. 4



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

Nome: Maria Vitória de Jesus Souza

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Divorciada

Profissão: Aposentada

R.G. 665.562

CPF: 797.926.427-49

Endereço: Rua Orlando Bonsucesso 56

Telefone (s) de contato: 997.991024, 997778632.

DECLARO, diante da minha condição de hipossuficiência e na forma do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição da República; do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 55/94 e da Lei 1.060/50, não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de minha família.

Cariacica/ES, 28 de julho de 2022

Maria Vitória de Jesus Souza

Declarante





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA TERMO DE COMPROMISSO E CONFESSÃO DE DÍVIDA

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900

Acordo Nº 160793/2022

CONFESSOR

CRC: 428290

Razão Social / Nome: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

CNPJ / CPF: 797.926.427-49

Inscrição Estadual / RG: 665.562/ES

Endereço: 29157-410 - RUA DOZE, 58

Email:

IdOrigem: 900100

SetorOrigem Imobiliario

Bairro: NOVA ROSA DA PENHA

Cidade: CARIACICA

Telefone: (27) 99799-1024

PROCESSO

Data da Formalização: 19/07/2022

Valor da 1ª Parcela: 125,90

Nº Ident. Parcelamento: 160793

Primeira Parcela: 29/07/2022

Total Parcelado: 755,37

Última Parcela: 29/12/2022

Nro de Parcelas: 6

Processo Adm.:

ORIGEM DO PARCELAMENTO

Inscrição 34122-23-53-0019-000 IdFisico 900100 Situação: ATIVO

Proprietário SUB JUDICE - CNPJ/CPF 000.000.000-00

Local do Imóvel 29157-410 - RUA DOZE, 58 RES 01 PAV 01 BL 01

Bairro/Loteamento NOVA ROSA DA PENHA Quadra: 16 Lote: 3

Plano 143-Parcelamento 2020 - 12x

Termo de confissão/requerimento e parcelamento que entre o Município de Cariacica/ES, denominado simplesmente de MUNICÍPIO e o CONTRIBUINTE DEVEDOR, acima qualificado.

Cláusula 1ª - O Contribuinte Devedor reconhece a exatidão do seu débito acima discriminado, para com a Fazenda Pública Municipal, concordando que os valores das parcelas vincendas nos próximos exercícios serão atualizados em 1º de janeiro de cada exercício posterior a este, pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no exercício imediatamente anterior.

Cláusula 2ª - A adesão aos benefícios estabelecidos nesta lei importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos declarados e expressa renúncia a todo e qualquer direito a que se funda a dívida ativa confessada, inclusive a defesa, recurso administrativo ou judicial eventualmente interpostos, quanto ao valor e procedência da dívida ora confessada e reconhece o direito da Fazenda Pública Municipal apurar, a qualquer época, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula 3ª - O Contribuinte Devedor se compromete a pagar o débito, conforme parcelamento e prazos fixados neste termo.

Cláusula 4ª - As parcelas terão vencimento de 30 em 30 dias, exceto a primeira, que deverá ser paga no ato do parcelamento.

Cláusula 5ª - O não pagamento da primeira parcela no prazo fixado neste termo ou de qualquer outra por um tempo superior a 150 (cento e cinquenta) dias após a data de vencimento, implicará no cancelamento da concessão do parcelamento, nas condições contratadas e imediata cobrança judicial ou Inscrição do débito no Serviço de Proteção ao Crédito.

Cláusula 6ª - O Contribuinte Devedor reconhece que a falta de pagamento de qualquer parcela, exceto a primeira, até a data prevista para seu vencimento, implicará a cobrança de multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, observada a imposição máxima de 10% (dez por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um opor cento) ao mês, contados a partir da ocorrência do fato gerador, conforme previsto no art. 137 c/c art. 84 da LC 027/2009.

Cláusula 7ª - No caso de denúncia espontânea do ISSQN, o não pagamento de qualquer parcela no prazo fixado por tempo superior a 150 dias a partir da data do vencimento do parcelamento, implicará no cancelamento da concessão e consequente remessa do débito remanescente a Fiscalização de Rendas, para lavratura do auto de infração, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Cláusula 8ª - As parcelas serão pagas, na rede bancária credenciada pelo município, através de carnê fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças. Em caso de extravio, o Contribuinte Devedor deverá dirigir-se à Central de Atendimento na Prefeitura Municipal de Cariacica, ou retirar o boleto via internet no site: www.cariacica.es.gov.br.

Cláusula 9ª - O Contribuinte Devedor reconhece que a assinatura do presente termo não importa em renovação da dívida que continua sempre firme e valiosa para todos os fins de direito, inclusive para cobrança através de execução judicial.

Cláusula 10ª - No início de cada exercício, posterior ao da assinatura deste termo, e em caso de não recebimento do documento de arrecadação, deverá o Contribuinte Devedor dirigir-se à Central de Atendimento na Prefeitura Municipal de Cariacica, ou retirar o boleto via internet no site: www.cariacica.es.gov.br.

Cláusula 11ª - Para os débitos referente ao Simples Nacional, implicará rescisão do parcelamento: a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou, a existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento, conforme previsto no Art. 12, do Decreto 015/2020.

Cláusula 12ª - As parcelas dos parcelamentos oriundos do Simples Nacional, terão como data de vencimento o último dia útil do mês. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; conforme art.21, § 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS REPARCELADOS

| Tributo | Inscrição | IdOrigem | SetorOrigem | Situação | Exerc | Original | Correção | Juros | Multa | Honorários | Descontos | Total |
|-------------------------------|----------------------|----------|-------------|-------------|-------|----------|----------|--------|--------|------------|-----------|--------|
| Imposto Predial e Territorial | 34122-23-53-0019-000 | 900100 | Imobiliario | DívidaAtiva | 2017 | 87,23 | 24,23 | 67,43 | 22,31 | 0,00 | 62,86 | 138,34 |
| Imposto Predial e Territorial | 34122-23-53-0019-000 | 900100 | Imobiliario | DívidaAtiva | 2018 | 88,02 | 21,28 | 53,03 | 21,85 | 0,00 | 52,41 | 131,77 |
| Imposto Predial e Territorial | 34122-23-53-0019-000 | 900100 | Imobiliario | DívidaAtiva | 2019 | 91,07 | 17,84 | 41,93 | 21,76 | 0,00 | 44,58 | 128,02 |
| Imposto Predial e Territorial | 34122-23-53-0019-000 | 900100 | Imobiliario | DívidaAtiva | 2020 | 100,72 | 15,20 | 27,82 | 23,20 | 0,00 | 35,72 | 131,22 |
| Imposto Predial e Territorial | 34122-23-53-0019-000 | 900100 | Imobiliario | DívidaAtiva | 2021 | 104,87 | 10,95 | 15,05 | 23,16 | 0,00 | 26,75 | 127,28 |
| Territorial | 34122-23-53-0019-000 | 900100 | Imobiliario | DívidaAtiva | 2022 | 92,48 | 0,00 | 2,31 | 18,48 | 0,00 | 14,53 | 98,74 |
| | | | | | | 564,39 | 89,50 | 207,57 | 130,76 | 0,00 | 236,85 | 755,37 |



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 03/05/2023 17:51:47
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305031754520000000023695758

Num. 24695354 - Pág. 6

Número do documento: 2305031754520000000023695758

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

PARCELAMENTO REF. AOS ANOS 2017 A 2022 EM DIVIDA ATIVA.
TERMO ASSINADO PELA PROPRIETARIA, CONFORME ESCRITURA
EM ANEXO.

CARIACICA, 19 de Julho de 2022

Barbara Cristina Pereira
Presidente
FAC
FAC
222

Barbara Cristina Alves Pereira

Acordante: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA
CNPJ/ CPF: 797.926.427-49
Telefone: (27) 99799-1024

Piano Normal

Parcelamento de Parcelamento - (Com Desconto)

Parcelamento de Parcelamento - (sem Desconto)



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 03/05/2023 17:51:47
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305031754520000000023695758>

Número do documento: 2305031754520000000023695758

Num. 24695354 - Pág. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900

Previsão de Parcelamento

Origem da Pesquisa: Imobiliario 900100 - Data de Correção: 19/07/2022



Inscrição 34122-23-53-0019-000 IdFisico 900100 Situação: ATIVO
 Proprietário SUB JUDICE - CNPJ/CPF 000.000.000-00
 Local do Imóvel 29157-410 - RUA DOZE, 58 RES 01 PAV 01 BL 01 FRENTE
 Bairro/Loteamento NOVA ROSA DA PENHA Quadra: 16 Lote: 3

Plano Normal

| SetorOrigem | IdOrigem | Tributo | Exercício | Original | Correção | Juros | Multa | Honorários | Desconto | Total |
|--------------|----------|--------------------------------------|-----------|---------------|--------------|---------------|---------------|-------------|-------------|---------------|
| Imobiliario | 900100 | Imposto Predial e Territorial Urbano | 2022 | 92,48 | 0,00 | 2,31 | 18,48 | 0,00 | 0,00 | 113,27 |
| Imobiliario | 900100 | Imposto Predial e Territorial Urbano | 2021 | 104,87 | 10,95 | 15,05 | 23,16 | 0,00 | 0,00 | 154,03 |
| Imobiliario | 900100 | Imposto Predial e Territorial Urbano | 2020 | 100,72 | 15,20 | 27,82 | 23,20 | 0,00 | 0,00 | 166,94 |
| Imobiliario | 900100 | Imposto Predial e Territorial Urbano | 2019 | 91,07 | 17,84 | 41,93 | 21,76 | 0,00 | 0,00 | 172,60 |
| Imobiliario | 900100 | Imposto Predial e Territorial Urbano | 2018 | 88,02 | 21,28 | 53,03 | 21,85 | 0,00 | 0,00 | 184,18 |
| Imobiliario | 900100 | Imposto Predial e Territorial Urbano | 2017 | 87,23 | 24,23 | 67,43 | 22,31 | 0,00 | 0,00 | 201,20 |
| Total | | | | 564,39 | 89,50 | 207,57 | 130,76 | 0,00 | 0,00 | 992,22 |

Previsão de Parcelamento (Com Desconto)

| Descrição | Qtd Parcelas | Valor 1º Parcela | Valor Demais Parcelas | Total do Parcelamento | Desc Juros/Multa | Desc Juros/Multa |
|-----------------------------|--------------|------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|------------------|
| Parcelamento 2020 - A Vista | 1 | 704,54 | 704,54 | 704,54 | 85/85% | 287,68 |
| Parcelamento 2020 - 12x | 2 | 377,69 | 377,69 | 755,37 | 70/70% | 236,85 |
| Parcelamento 2020 - 12x | 3 | 251,79 | 251,79 | 755,37 | 70/70% | 236,85 |
| Parcelamento 2020 - 12x | 4 | 188,84 | 188,84 | 755,37 | 70/70% | 236,85 |
| Parcelamento 2020 - 12x | 5 | 151,07 | 151,08 | 755,37 | 70/70% | 236,85 |
| Parcelamento 2020 - 12x | 6 | 125,90 | 125,89 | 755,37 | 70/70% | 236,85 |
| Parcelamento 2020 - 12x | 7 | 107,91 | 107,91 | 755,37 | 70/70% | 236,85 |
| Parcelamento 2020 - 12x | 8 | 94,42 | 94,42 | 755,37 | 70/70% | 236,85 |
| Parcelamento 2020 - 12x | 9 | 83,93 | 83,93 | 755,37 | 70/70% | 236,85 |
| Parcelamento 2020 - 12x | 10 | 75,54 | 75,54 | 755,37 | 70/70% | 236,85 |
| Parcelamento 2020 - 12x | 11 | 68,67 | 68,67 | 755,37 | 70/70% | 236,85 |
| Parcelamento 2020 - 12x | 12 | 62,95 | 62,95 | 755,37 | 70/70% | 236,85 |

Previsão de Parcelamento (Sem Desconto)

| Descrição | Qtd Parcelas | Valor 1º Parcela | Valor Demais Parcelas | Total do Parcelamento | Desc Juros/Multa | Desc Juros/Multa |
|------------------|--------------|------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|------------------|
| Decreto 133/2010 | 13 | 76,32 | 76,33 | 992,22 | 0/0% | 0,00 |
| Decreto 133/2010 | 14 | 70,87 | 70,87 | 992,22 | 0/0% | 0,00 |
| Decreto 133/2010 | 15 | 66,15 | 66,15 | 992,22 | 0/0% | 0,00 |
| Decreto 133/2010 | 16 | 62,01 | 62,01 | 992,22 | 0/0% | 0,00 |
| Decreto 133/2010 | 17 | 58,37 | 58,37 | 992,22 | 0/0% | 0,00 |
| Decreto 133/2010 | 18 | 55,12 | 55,12 | 992,22 | 0/0% | 0,00 |
| Decreto 133/2010 | 19 | 52,22 | 52,22 | 992,22 | 0/0% | 0,00 |

P.º PARCELA ATÉ 01/07/2027

6X125,90





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - ALTO LAGE
CARIACICA - ES (27) 3354-5900

Contribuinte - Responsável pelo parcelamento

Razão Social/Nome MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA
CNPJ / CPF 797.926.427-49 Crc: 428290 Situação: Ativo
Inscrição Estadual/RG 665.562/ES N
Endereço 29157-410 - RUA DOZE, 58
Bairro NOVA ROSA DA PENHA Cidade CARIACICA Estado ES

Origem dos valores parcelados

| Descrição | Exercício | Qtd | Val |
|-------------------------------|-----------|-----|------|
| Imposto Predial e Territorial | 2017 | 8 | 138, |
| Imposto Predial e Territorial | 2018 | 8 | 131, |
| Imposto Predial e Territorial | 2019 | 4 | 128, |
| Imposto Predial e Territorial | 2020 | 5 | 131, |
| Imposto Predial e Territorial | 2021 | 5 | 127, |
| Imposto Predial e Territorial | 2022 | 4 | 98, |
| | | | 0, |

Cadastro - Origem dos Débitos ID Parcelamento 160793 IdGuia 12123301

Inscrição 34122-23-53-0019-000 IdFísico 900100 Situação: ATIVO
Proprietário SUB JUDICE - CNPJ/CPF 000.000.000-00
Local do Imóvel 29157-410 - RUA DOZE, 58 RES 01 PAV 01 BL 01
Bairro/Loteamento NOVA ROSA DA PENHA Quadra: 16 Lote: 3
Endereço Entrega 29157-410 - RUA DOZE, 58 RES 01 PAV 01 BL 01
Bairro Entrega NOVA ROSA DA PENHA Cidade CARIACICA Estado ES

Total Parcelado 755,00
Honorários R\$ 0,00
Quantidad 6 Custas R\$ 0,00

Obs PARCELAMENTO REF. AOS ANOS 2017 A 2022 EM DÍVIDA ATIVA. TERMO ASSINADO PELA PROPRIETÁRIA, CONFORME ESCRITURA EM ANEXO.

PAGUE EM DIA O PARCELAMENTO. O NÃO PAGAMENTO ACARRETARÁ EM EXECUÇÃO JUDICIAL OU PROTESTO.

Plano Parcelamento 2020 - 12x



| | | | | | | | |
|----------------|------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|----------|------------|------------|
| Parcelamento | 160793 | Id Guia | 12123301 | Id Parcela | 47478377 | Vencimento | 29/07/2022 |
| Descri Parcela | 01/08 | Id Origem / Exercício | 160793 / 2022 | Quantidade | 06 | | |
| Sacado | MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA | (-) Valor do documento | 125,90 | (=) Valor cobrado | | | |

| | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------|----------------------|-------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|
| Local de Pagamento PIX, ou nos bancos conveniados, Banestes, Banco do Brasil, SICOOB e Caixa Econômica | | | | | | Vencimento 29/07/2022 |
| Cedente / Sacador PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA | | | | | | Código do Município 098 |
| Data do Documento 19/07/2022 | Número do Documento 160793 | Parcelamento | Especie do Documento | Aceite N | Data do Processo 19/07/2022 | Nosso Número 4747837 |
| Uso do Banco CARIACICA | Carteira | Espécie REAL | Quantidade | Valor X | (=) Valor do Documento 125,9 | (-) Desconto / Abatimento |
| Parcelamento 2022 Instruções: Texto de Responsabilidade do cedente NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO | | | | | | (-) Outras Deduções |
| | | | | | | (+) Mora / Multa |
| | | | | | | (+) Outras |
| | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| | | | | | | Consulta parcela |
| | | | | | | |
| Sacado MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA CPF/CNPJ 797.926.427-49 29157-410 - RUA DOZE, 58 NOVA ROSA DA PENHA | | | | | | Origem 160793 Parcelamen |
| CARIACICA | | | | | | Descri Parce 01/08 |
| ES | | | | | | Autenticação Mecâni |
| 81740000001-1 25900985202-3 20729009004-3 74783770000-0 | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | Pagame Via - P |

RECIBO DO SACADO

Autenticação no Verso

| | | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------|----------|------------------------|---------------|-------------------|---------------------------|
| Parcelamento | 160783 | Id Guia | 12123301 | Id Parcela | 47478378 | Vencimento | 29/08/2022 |
| Descrição | Parcela | 02/06 | | idOrgan / Exercício | 160783 / 2022 | Quantidade | 06 |
| Sacado | MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA | (+/-) Acréscimos | | (=) Valor do documento | 125,90 | (=) Valor cobrado | |
| Local de Pagamento PIX, ou nos bancos conveniados, Banestes, Banco do Brasil, SICOOB e Caixa Econômica | | | | | | | Vencimento |
| | | | | | | | 29/08/2022 |
| Cedente / Sacador PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA | | | | | | | Código do Município |
| Data do Documento 19/07/2022 | | | | | | | 0985 |
| Número do Documento 160793 Parcelamento | | | | | | | Nosso Número |
| Especie do Documento Carteira | | | | | | | 47478378 |
| Aceite N | | | | | | | Data do Processo |
| | | | | | | | 19/07/2022 |
| Uso do Banco CARIACICA | | | | | | | (=) Valor do Documento |
| Carteira Espécie REAL | | | | | | | 125,90 |
| Quantidade | | | | | | | X |
| | | | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| | | | | | | | (-) Outras Deduções |
| | | | | | | | (+) Mora / Multa |
| | | | | | | | (+) Outras |
| | | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Parcelamento 2022 Instruções: Texto de Responsabilidade do cedente NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO | | | | | | | Consulta parcela |
| | | | | | | | |
| Sacado MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA CPF/CNPJ 797.926.427-49 29157-410 - RUA DOZE, 58 NOVA ROSA DA PENHA | | | | | | | Origem |
| | | | | | | | 160793 |
| CARIACICA | | | | | | | Parcelamento |
| | | | | | | | ES |
| | | | | | | | Descrição Parcela |
| | | | | | | | 02/06 |
| | | | | | | | Autenticação Mecânica |
| | | | | | | | |
| 81710000001-4 25900985202-3 20829009004-1 74783780000-8 | | | | | | | Pagamento Via - PIX |
| | | | | | | | |
| RECIBO DO SACADO | | | | | | | |
| Autenticação no Verso | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|-------------------|------------------------------|------------------------|---------------|------------|----------|------------|------------|------------------------|------------|
| Parcelamento | 160793 | Id Guia | 12123301 | Id Parcela | 47478379 | Vencimento | 29/09/2022 | Vencimento | 29/09/2022 |
| Descrição Parcela | 03/06 | Id Origem / Exercício | 160793 / 2022 | Quantidade | 06 | | | Código do Município | 0 |
| Sacado | MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA | (=) Valor do documento | 125,90 | | | | | Nosso Número | 47478 |
| | (-) Deduções | (+) Acréscimos | | | | | | (=) Valor do Documento | 12 |

Local de Pagamento
PIX, ou nos bancos conveniados, Banestes, Banco do Brasil, SICOOB e Caixa Econômica

Cedente / Sacador
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Data do Documento **19/07/2022** Número do Documento **160793 Parcelamento** Espécie do Documento **Carteira** Aceite **N** Data do Processo **19/07/2022**

Uso do Banco **CARIACICA** Carteira **REAL** Quantidade **X** Valor **X**

(=) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outras
(=) Valor Cobrado

Parcelamento 2022
Instruções: Texto de Responsabilidade do cedente
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Sacado MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA CPF/CNPJ 797.926.427-49 Origem 160793 Parcelamento
29157-410 - RUA DOZE, 58 Descr Pr
NOVA ROSA DA PENHA CARIACICA ES

81780000001-7 25900985202-3 20929009004-9 74783790000-6 Autenticação Mecânica

RECIBO DO SACADO
Autenticação no Verso




Paga Via

| | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Local de Pagamento PIX, ou nos bancos conveniados, Banestes, Banco do Brasil, SICOOB e Caixa Econômica | | Vencimento 29/10/2022 | |
| Cedente / Sacador PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA | | Código do Município 0985 | |
| Data do Documento 19/07/2022 | Número do Documento 160793 Parcelamento | Data do Processo 19/07/2022 | |
| Uso do Banco CARIACICA | Especie do Documento Carteira | Quantidade N | |
| (=) Valor do documento 125,90 | (=) Valor cobrado 125,90 | Valor X | |
| Parcelamento 2022 Instruções: Texto de Responsabilidade do cedente NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO | | (=) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (*) Outras (=) Valor Cobrado | |
| | | Consulta parcela | |
| Sacado MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA CPF/CNPJ 797.926.427-49 29157-410 - RUA DOZE, 58 NOVA ROSA DA PENHA | | Origem 160793 Parcelamento Descrição Parcela 04/06 | |
| CARIACICA | | ES | |
| 81730000001-2 25900985202-3 21029009004-7 74783800000-4 | | | Autenticação Mecânica |
| RECIBO DO SACADO Autenticação no Verso | | | Pagamento |

RECIBO DO SACADO

Autenticacão no Verso



04/06



Pagamento

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 03/05/2023 17:51:47
<https://pjje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305031754520000000023695758>
Número do documento: 2305031754520000000023695758

Num. 24695354 - Pág. 13

| | | | | | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------|----------|---------------------------------------------------|------------------------|------------|---------------------------------------|----------------------------|------------------|
| Parcelamento | 160793 | Id Guia | 12123301 | Id Parcela | 47478381 | Vencimento | 29/11/2022 | Vencimento | 29/11/2022 |
| Descrição Parcela | | Id Origem / Exercício | | Quantidade | 06 | | | Código do Município | 0985 |
| Sacado | MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA | (=) Valor do documento | 125,90 | (=) Valor cobrado | 125,90 | | | Nosso Número | 47478381 |
| | (-/-) Deduções | (+/-) Acréscimos | | | | | | (=) Valor do Documento | 125,90 |
| Local de Pagamento PIX, ou nos bancos conveniados, Banestes, Banco do Brasil, SICOOB e Caixa Econômica | | | | | | | | (-) Desconto / Abatimento | |
| Cedente / Sacador PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA | | | | | | | | (-) Outras Deduções | |
| Data do Documento 19/07/2022 | | | | Número do Documento 160793 Parcelamento | Especie do Documento | Aceite | Data do Processo 19/07/2022 | | (+) Mora / Multa |
| Usa do Banco CARIACICA | | | | Carteira | Espécie REAL | Quantidade | Valor X | (+) Outras | |
| Parcelamento 2022 Instruções: Texto de Responsabilidade do cedente NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO | | | | | | | | (=) Valor Cobrado | |
| | | | | | | | | Consulta parcela | |
| | | | | | | | | | |
| Sacado MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA CPF/CNPJ 797.926.427-49 29157-410 - RUA DOZE, 58 NOVA ROSA DA PENHA CARIACICA ES | | | | | | | | Origem 160793 Parcelamento | |
| | | | | | | | | Descrição Parcela 05/06 | |
| 8170000001-5 25900985202-3 21129009004-5 74783810000-2 | | | | | | | | Autenticação Mecânica | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | Pagamento Via - PIX | |

RECIBO DO SACADO
Autenticação no Verso

| | | | | | | | |
|-----------------|------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|-----|------------|------------|
| Parcelamento | 160783 | Id Guia | 12123301 | Id Parcela | 474 | Vencimento | 29/12/2022 |
| Descri. Parcela | 06/06 | Id Origem / Exercício | 160783 / 2022 | Quantidade | 06 | | |
| Sacado | MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA | (=) Valor do documento | 125,87 | (=) Valor cobrado | | | |

Local de Pagamento
PIX, ou nos bancos conveniados, Banestes, Banco do Brasil, SICOOB e Caixa Econômica

Cedente / Sacador
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

| | | | | | | |
|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------|----------------------|----------|---------------------------------------|---------------------------------|
| Data do Documento 19/07/2022 | Número do Documento 160793 | Parcelamento | Especie do Documento | Aceite N | Data do Processo 19/07/2022 | Vencimento 29/12/2022 |
|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------|----------------------|----------|---------------------------------------|---------------------------------|

| | | | | | | |
|--------------|-----------|----------|------------------------|------------|-------------------|--|
| Uso do Banco | CARIACICA | Carteira | Espécie REAL | Quantidade | Valor X | |
|--------------|-----------|----------|------------------------|------------|-------------------|--|

Parcelamento 2022

Instruções: Texto de Responsabilidade do cedente

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Consulta parcela



Sacado MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA CPF/CNPJ 797.926.427-49
29157-410 - RUA DOZE, 58
NOVA ROSA DA PENHA

Origem 160793 Parcelam

Descri P

CARIACICA

ES

RECIBO DO SACADO

Autenticação no Verso

81720000001-3 25870985202-8 21229009004-3 74783820000-0

Autenticação Mecâ



Pagan
Via -



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Cariacica, 13 de fevereiro de 2023.

**Ao Sr. João de Jesus Santos
Rua Doze, Nova Rosa da Penha, nº 58
CEP: 29.157-410, Cariacica - ES**

Pelo presente instrumento, MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 665.562 ES e inscrita no CPF/ES sob o nº 797.926.427-49, proprietária do imóvel localizado na **Rua Doze, Nova Rosa da Penha, nº 58, CEP: 29.157-410, Cariacica - ES**, NOTIFICA Vossa Senhoria para que proceda à desocupação do mencionado imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente. Conforme previsto nos artigos do Código Civil :

Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado;

Assim, a presente notificação tem o intuito de solucionar a situação de forma amigável.

Logo, é notória a intenção da comandante em que ocorra a desocupação do imóvel de forma extrajudicial. Todavia não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, **fica desde logo cientificado de que poderá ser ajuizada a ação própria visando à retomada coercitiva do imóvel.**

Outrossim, eventual negativa poderá gerar consequências nas esferas cível, administrativa e penal.

Atenciosamente,

MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

80E124F250-3C49C7218D-039E28FCED-4D0ED4334A

00196345v003

Página 1 de 2

www.defensoria.es.def.br



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 03/05/2023 17:51:47
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305031754520000000023695758>

Número do documento: 2305031754520000000023695758

Num. 24695354 - Pág. 16



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assistida da Defensoria Pública

CPF: 797.926.427-49

JULIA MANSOUR SIQUEIRA

Defensora Pública



Documento assinado eletronicamente por **Julia Mansour Siqueira**, em 13/02/2023 14:29:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

80E124F250-3C49C7218D-039E28FCED-4D0ED4334A

00196345v003

Página 2 de 2

www.defensoria.es.def.br



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 03/05/2023 17:51:47
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305031754520000000023695758>

Número do documento: 2305031754520000000023695758

Num. 24695354 - Pág. 17

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° **5006247-71.2023.8.08.0012**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS

CERTIDÃO CONFERÊNCIA INICIAL

Certifico que os dados cadastrados **estão conforme** o conteúdo dos documento(s) anexado(s).

CARIACICA-ES, 4 de maio de 2023.



Assinado eletronicamente por: ALINE GABRIELLE COSTA - 04/05/2023 17:45:29
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050417452983400000023722982>
Número do documento: 23050417452983400000023722982

Num. 24723813 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5006247-71.2023.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS

DESPACHO

Vistos em inspeção.

A parte autora requereu o benefício da gratuidade da justiça sem, no entanto, trazer aos autos documentos que comprovem os pressupostos do benefício.

Assim, intime-se-a para, no prazo de 15 dias, comprovar com documentos hábeis o preenchimento dos requisitos do benefício pretendido, ou comprovar o pagamento das custas, conforme art. 99, §2º do CPC, sob pena de indeferimento.

CARIACICA-ES, 15 de junho de 2023.

DANEILA DE VASCONCELOS AGAPITO
Juiz(a) de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5006247-71.2023.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões, foi encaminhada a **intimação eletrônica** ao(à) Sr(a). patrono da parte para ciência do inteiro teor do(a) **R. Despacho** id nº 26468151.

CARIACICA-ES, 16 de junho de 2023.



Assinado eletronicamente por: ALINE GABRIELLE COSTA - 23/06/2023 17:40:51
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062317405152000000025865738>
Número do documento: 23062317405152000000025865738

Num. 26972299 - Pág. 1



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA - COMARCA DA CAPITAL

Autos nº 5006247-71.2023.8.08.0012

MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA, já qualificado (a) nos autos do processo de número em epígrafe, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, intimada através do evento ID 26972299, vem à presença de Vossa Excelência tomar ciência do despacho ID 26468151.

A parte autora foi intimada para comprovar nos autos a sua hipossuficiência, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 dias. A r. Magistrada fundamentou a sua decisão com base na premissa de que os autos não possuem documentos que comprovem os pressupostos autorizadores do benefício.

No entanto, s.m.j., a petição inicial foi devidamente instruída com documentos que podem comprovar a situação econômica da autora, **visto que é aposentada com paridade (fls. 3 do ID 24695354) e pensionista (fls. 4 do ID 24695354), onde é possível verificar que suas rendas, somadas, não ultrapassam 3 salários mínimos.**

Ainda, a parte autora declarou (fls. 5 ID 24695354) que é pessoa hipossuficiente, motivos pelos quais não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo próprio e de sua família.

Ademais, na tentativa de corroborar com os documentos que já encontram-se nos autos, junta aos autos comprovante de que não declarou imposto de renda nos três últimos anos, bem como sua remuneração atual, junho/2023, conforme Portal da Transparência do IPAMV.

Aliado a isso, está sendo assistida pela Defensoria Pública, o que presume a sua hipossuficiência, haja vista que antes de qualquer providência judicial é realizada uma triagem administrativa para analisar se a parte possui os requisitos para ser atendida pela Instituição, sendo deferido ou não seu atendimento.

Destarte, o disposto no artigo 99, caput e §3º do CPC:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

88875A3E51-BD29844F4C-4CC8BE7F52-1CF3D87AF1

00246641v003

Página 1 de 3

www.defensoria.es.def.br





Desta forma e considerando o entendimento jurisprudencial, fica evidente que a parte autora possui direito a concessão do benefício da gratuidade:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL OMISSÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PARTE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO RECURSO PROVIDO 1. O fato da parte ser assistida pela Defensoria Pública, por corolário lógico, evidencia a sua situação econômica. **Com efeito, a própria triagem de atendimento feito por aquela instituição apenas permite que sejam representadas pessoas hipossuficientes, seja por imposição constitucional (art.134 c/c art. 5º, LXXIV, CF/88), seja por previsão na sua Lei Orgânica (art. 2º da Lei Complementar Estadual n.55/1994).** 2. O fato do réu ter sido posteriormente assistido por advogado particular não é fato, por si só, capaz de alterar a condição preexistente. Assim, prevalece em favor da pessoa física a presunção de que não possui recursos, salvo prova em sentido contrário. 3. Recurso provido. (TJES, Classe: Embargos de Declaração Ap, 021150041271, Relator: ELISABETH LORDES - Relator Substituto : CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAUJO, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 12/02/2019, Data da Publicação no Diário: 22/02/2019)

AGRADO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. PEDIDO FORMULADO NA INICIAL INDEFERIMENTO NA ORIGEM. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AO RECURSO QUE ATESTA A HIPOSSUFICIÊNCIA DECISÃO REFORMADA. DEFERIDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. 1. O Código de Processo Civil de 2015, agasalhando entendimento amplamente dominante na jurisprudência pátria incluindo a do c. Superior Tribunal de Justiça por meio de verbete sumular , passou a prever, em seu art. 99, § 3º, **QUE SE PRESUME VERDADEIRA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA QUANDO REALIZADA POR PESSOA NATURAL E QUE, ADEMAIS**, o § 4º do mesmo artigo complementa o entendimento anteriormente exposto ao prever que a assistência da parte por procurador particular não impede a concessão da benesse. 2. No caso, a petição inicial da demanda originária não se encontra instruída com documentos que comprovem a hipossuficiência do agravante, porém junto a este recurso consta cópia de contracheque do autor comprovando seu rendimento mensal no valor líquido de R\$ 733,22 (setecentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos). Com a prova juntada ao recurso, demonstra-se o preenchimento dos requisitos atinentes à gratuidade da justiça. 3. Recurso provido. (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 006199002335, Relator : CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 26/01/2021, Data da Publicação no Diário: 01/02/2021)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

88875A3E51-BD29844F4C-4CC8BE7F52-1CF3D87AF1

00246641v003

Página 2 de 3

www.defensoria.es.def.br



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 13/07/2023 09:59:39
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307131000290000000026778474>
Número do documento: 2307131000290000000026778474

Num. 27927153 - Pág. 2



AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA AGRAVANTE. PRESUNÇÃO *IURIS TANTUM* DE VERACIDADE. ELEMENTOS PROBATÓRIOS DEMONSTRANDO A SITUAÇÃO ALEGADA. RECURSO PROVIDO. **1-Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, § 3º, do CPC).** **2-Inexistindo elementos para concluir que o agravante dispõe de recursos para suportar as despesas processuais, a irresignação deve ser provida.** 3-Da análise do caderno processual não vislumbra informações capazes de infirmar a situação de hipossuficiência alegada pelo Recorrente. 4-Recurso conhecido e provido. (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 038199000522, Relator: JORGE DO NASCIMENTO VIANA - Relator Substituto : MARCELO PIMENTEL, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 19/08/2019, Data da Publicação no Diário: 30/08/2019)

Por fim, segundo o artigo 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, a gratuidade dos atos processuais é necessária para o exercício da cidadania ao permitir o acesso ao Judiciário àqueles que, devido à condição financeira, não poderiam.

Restando demonstrado que a parte autora preenche os requisitos autorizadores da concessão do benefício, reitera o requerimento de justiça gratuita com base nos documentos já apresentados e com os que seguem em anexo.

Nestes termos, Pede deferimento.

Cariacica, 13 de Julho de 2023

Aline Alcazar Barcelos
Defensora Pública Estadual
1ª Defensoria Cível de Cariacica



Documento assinado eletronicamente por **Aline Alcazar Barcelos**, em 13/07/2023 09:45:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

88875A3E51-BD29844F4C-4CC8BE7F52-1CF3D87AF1

00246641v003

Página 3 de 3

www.defensoria.es.def.br



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 13/07/2023 09:59:39
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307131000290000000026778474>
Número do documento: 2307131000290000000026778474

Num. 27927153 - Pág. 3



Órgãos do Governo Acesso à Informação

Consultar restituição

Número CPF
797.926.427-49

Data de Nascimento
02/07/1942

Exercício
2021

Atenção

Não há informação para o exercício informado.



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 13/07/2023 09:59:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307131000290000000026778475>
Número do documento: 2307131000290000000026778475

Num. 27927154 - Pág. 1

Consultar restituição

Número CPF
797.926.427-49

Data de Nascimento
02/07/1942

Exercício
2022

Atenção

Não há informação para o exercício informado.



Consultar restituição

Número CPF
797.926.427-49

Data de Nascimento
02/07/1942

Exercício
2023

Atenção

Não há informação para o exercício informado.



Folha Resumida

Referência: Junho / 2023

Página: 81/174

Processo Nº:

| | | | | | | | | | | | | |
|------|------------------------------------|------------|------------------------------------------|----------|----------|------|------|------|----------|----------|----------|----------|
| 4009 | Maria Tereza Eugenio Carvalho | 01/01/2006 | Agente de Suporte Operacional (I) | 686,94 | 1.320,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.320,00 | 0,00 | 0,00 | 1.320,00 |
| 8237 | Maria Tereza Falcao De Carvalho | 01/01/2019 | Auxiliar Administrativo I | 1.649,08 | 2.143,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.143,80 | 115,33 | 0,00 | 2.028,47 |
| 6354 | Maria Tereza Gagno Intra | 01/08/2013 | Professor de Educação Básica II-PEB II | 3.250,05 | 3.900,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.900,06 | 521,64 | 1.163,68 | 2.214,74 |
| 5033 | Maria Tereza Mignoni de Melo | 01/07/2009 | Professor de Educação Básica II-PEB II | 2.442,50 | 3.785,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.785,87 | 345,22 | 0,00 | 3.440,65 |
| 6248 | Maria Tereza Vieira | 01/04/2013 | Professor de Educação Básica II-PEB II | 4.959,08 | 7.438,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.438,62 | 1.781,71 | 0,00 | 5.656,91 |
| 3477 | Maria Torres Costa | 10/11/2004 | Assistente Administrativo III | 1.533,18 | 2.223,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.223,12 | 126,44 | 813,78 | 1.282,90 |
| 5499 | Maria Urbano Ribeiro | 01/02/2011 | Agente de Suporte Operacional (I) | 981,34 | 1.716,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.716,00 | 55,44 | 8,58 | 1.651,98 |
| 545 | Maria Valdenir Salaroli da Rocha | 09/10/1990 | PROF DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV-PEB IV | 2.712,83 | 4.340,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.340,53 | 422,87 | 861,54 | 3.056,12 |
| 537 | Maria Valdiney Lucas | 17/03/1992 | Professor de Educação Básica III-PEB III | 3.129,93 | 4.694,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.694,89 | 472,48 | 0,00 | 4.222,41 |
| 787 | Maria Veneranda de Andrade Santos | 29/08/1994 | Agente de Suporte Operacional (I) | 761,94 | 1.583,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.583,40 | 36,88 | 0,00 | 1.546,52 |
| 6882 | Maria Vereunice Andrade | 01/05/2015 | Bercarista I | 4.959,08 | 6.198,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.198,85 | 854,42 | 1.855,87 | 3.488,56 |
| 6572 | Maria Veronica do Nascimento Gomes | 01/05/2014 | Auxiliar Administrativo | 1.340,85 | 1.676,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.676,06 | 49,85 | 390,62 | 1.235,59 |
| 9398 | Maria Viana De Jesus | 01/05/2022 | Agente de Suporte Operacional | 981,34 | 2.112,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.112,00 | 110,88 | 500,44 | 1.500,68 |
| 4892 | Maria Vilma Rodrigues de Oliveira | 01/03/2009 | Médico | 3.593,60 | 3.952,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.952,96 | 368,61 | 0,00 | 3.584,35 |
| 5048 | Maria Vitoria de Jesus Souza | 01/08/2009 | Agente de Suporte Operacional (I) | 981,34 | 1.650,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.650,00 | 165,91 | 0,00 | 1.484,09 |
| 2986 | Maria Vitoria Sarôa das Neves | 14/12/2002 | Atendente | 950,66 | 1.914,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.914,00 | 83,16 | 9,57 | 1.821,27 |
| 192 | Maria Waldeti Salaroli Corrêa | 05/06/1999 | Professor de Educação Básica III-PEB III | 4.037,04 | 8.235,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.235,56 | 1.571,35 | 40,00 | 6.624,21 |
| 4430 | Maria Wanderly Zambelli dos Santos | 01/09/2007 | Professor de Educação Básica II-PEB II | 4.567,37 | 6.851,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.851,05 | 1.061,49 | 1.292,14 | 4.497,42 |
| 4078 | Maria Xavier Bruschi | 05/07/2006 | Agente de Suporte Operacional (I) | 981,34 | 1.914,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.914,01 | 83,16 | 9,57 | 1.821,28 |
| 9011 | Maria Zilda Galvão | 01/06/2021 | Auxiliar Administrativo I | 1.340,85 | 2.074,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.074,37 | 105,61 | 0,00 | 1.968,76 |
| 1119 | Maria Zilma Pimenta | 17/07/1992 | Professor de Educação Básica III-PEB III | 4.006,28 | 8.893,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.893,94 | 1.831,16 | 40,00 | 7.022,78 |
| 4844 | Maria Zita Barbosa dos Santos | 01/02/2009 | Agente de Suporte Operacional (I) | 981,34 | 1.980,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.980,00 | 92,40 | 364,61 | 1.522,99 |
| 3096 | Maria Zulmira de Oliveira Terra | 19/08/2003 | Professor de Educação Básica II-PEB II | 3.874,32 | 5.617,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.617,76 | 601,69 | 1.483,17 | 3.532,90 |
| 362 | Maria Zulmira Gagno | 18/07/1996 | Professor de Educação Básica II-PEB II | 3.686,00 | 6.450,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.450,50 | 893,67 | 1.935,15 | 3.621,68 |
| 3522 | Mariana Devens Alvarenga | 15/12/2004 | Professor de Educação Básica II-PEB II | 2.344,05 | 2.930,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.930,06 | 225,41 | 299,96 | 2.404,69 |
| 8023 | Mariângela Alocio Avellar | 01/06/2018 | Médico | 4.419,72 | 6.481,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.481,10 | 1.421,19 | 32,41 | 5.027,50 |
| 3481 | Mariângela Freitas Rocha | 04/11/2004 | Professor de Educação Básica II-PEB II | 2.545,08 | 4.708,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.708,40 | 474,38 | 1.412,52 | 2.821,50 |
| 4746 | Mariangela Luchi Nascimento | 01/10/2008 | Professor de Educação Básica II-PEB II | 3.003,77 | 3.153,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.153,96 | 256,75 | 859,97 | 2.037,24 |
| 7051 | Mariangela Nascimento Silva | 01/11/2015 | Professor de Educação Básica I - PEB I | 4.383,27 | 6.794,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.794,07 | 1.539,03 | 2.338,44 | 2.916,60 |
| 9334 | Marica Cristina Correa e Cunha | 01/03/2022 | Professor PEB II | 4.567,37 | 5.480,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.480,84 | 1.044,60 | 480,52 | 3.955,72 |
| 8372 | Maricilia Covre Nico | 01/06/2019 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - I | 3.718,15 | 4.275,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.275,87 | 0,00 | 1.013,68 | 3.262,19 |
| 3599 | Mariene Amorim dos Santos | 12/05/2005 | Professor de Educação Básica I - PEB I | 1.212,73 | 1.320,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.320,00 | 0,00 | 319,62 | 1.000,38 |
| 5144 | Mariene Lima | 01/11/2009 | Professor de Educação Básica II-PEB II | 4.921,30 | 9.104,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.104,41 | 1.914,22 | 2.246,11 | 4.944,08 |
| 916 | Marilda Alves de Mendonça | 13/08/1990 | Professor de Educação Básica III-PEB III | 3.874,32 | 8.600,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.600,99 | 1.715,56 | 40,00 | 6.845,43 |
| 8529 | Marilda Aparecida De Freitas | 01/11/2019 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - I | 3.396,37 | 4.247,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.247,97 | 621,76 | 0,00 | 3.626,21 |





Folha Resumida

Referência: Junho / 2023

Processo N°:

| | | | | | | | | | | | | |
|------|-----------------------------------------|------------|-----------------------------------|-----------|-----------|------|------|------|-----------|-----------|--------|-----------|
| 9263 | Maria José de Miranda | 24/11/2020 | Pensionistas | 1.657,67 | 1.657,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.657,67 | 47,27 | 319,94 | 1.290,46 |
| 5521 | Maria José Neris Paiva | 13/02/2011 | Pensionistas | 981,34 | 1.650,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.650,00 | 46,20 | 544,64 | 1.059,16 |
| 7005 | Maria José Rocha Pesente | 26/08/2015 | Pensionistas | 8.719,35 | 8.719,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.719,35 | 1.982,36 | 56,22 | 6.680,77 |
| 4292 | Maria José Soares Alves | 03/06/2007 | Pensionistas | 1.554,09 | 1.554,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.554,09 | 32,77 | 0,00 | 1.521,32 |
| 4742 | Maria Leida Pereira do Castro | 10/09/2008 | Pensionistas | 1.463,24 | 1.463,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.463,24 | 20,05 | 0,00 | 1.443,19 |
| 3851 | Maria Lopes Rocha | 04/01/2006 | Agente de Suporte Operacional (I) | 1.636,17 | 1.636,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.636,17 | 44,26 | 8,18 | 1.583,73 |
| 9339 | Maria Lucia Barbosa | 15/01/2022 | Pensionistas | 72,80 | 72,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 72,80 | 0,00 | 0,00 | 72,80 |
| 4400 | Maria Lúcia do Rosario | 24/09/2007 | Pensionistas | 981,34 | 1.584,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.584,00 | 36,96 | 251,79 | 1.295,25 |
| 9663 | Maria Madalena Rangel Meyrelles | 18/07/2022 | Pensionistas | 948,20 | 1.320,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.320,00 | 0,00 | 0,00 | 1.320,00 |
| 7073 | Maria Margarida Barros Pinheiro | 16/11/2015 | Pensionistas | 29.248,80 | 29.248,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.248,80 | 16.012,80 | 40,00 | 33.196,00 |
| 6701 | Maria Marlene de Almeida Paiva Pimentel | 14/09/2014 | Pensionistas | 5.649,14 | 5.649,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.649,14 | 706,54 | 28,25 | 4.914,35 |
| 7535 | Maria Neuza Conceição Batista | 25/01/2017 | Pensionistas | 1.812,80 | 1.812,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.812,80 | 68,99 | 9,06 | 1.734,75 |
| 6305 | Maria Neuza da Silva | 01/06/2013 | Pensionistas | 952,79 | 1.347,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.347,79 | 3,89 | 360,29 | 983,61 |
| 4744 | Maria Nunes do Nascimento | 08/09/2008 | Pensionistas | 1.516,49 | 1.516,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.516,49 | 27,51 | 0,00 | 1.488,98 |
| 3440 | Maria Pereira Henrique | 09/09/2004 | Pensionistas | 3.092,19 | 3.092,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.092,19 | 248,11 | 927,66 | 1.916,42 |
| 8213 | Maria Pimentel Gomes | 01/12/2018 | Pensionistas | 3.021,45 | 3.021,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.021,45 | 238,20 | 0,00 | 2.783,25 |
| 4831 | Maria Quitéria dos Santos | 13/01/2009 | Pensionistas | 981,34 | 1.914,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.914,00 | 83,16 | 619,65 | 1.211,19 |
| 9080 | Maria Ribeiro Guimarães | 27/06/2021 | Pensionistas | 1.535,42 | 1.535,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.535,42 | 30,16 | 0,00 | 1.505,26 |
| 9298 | Maria Rita Campana Soares | 01/01/2022 | Pensionistas | 2.823,47 | 2.823,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.823,47 | 210,49 | 0,00 | 2.612,98 |
| 7114 | Maria Rocha da Silva | 14/01/2016 | Pensionistas | 1.909,48 | 1.909,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.909,48 | 82,53 | 9,55 | 1.817,40 |
| 8137 | Maria Rosa Tongo | 20/07/2018 | Pensionistas | 3.165,71 | 3.165,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.165,71 | 258,40 | 883,43 | 2.023,88 |
| 3272 | Maria Silva da Vitoria | 24/03/2004 | Pensionistas | 1.109,92 | 1.769,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.769,92 | 0,00 | 8,85 | 1.761,07 |
| 9002 | Maria Tereza Almeida da Rocha | 28/03/2021 | Pensionistas | 1.254,21 | 1.254,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.254,21 | 0,00 | 0,00 | 1.254,21 |
| 9309 | Maria Tereza Ferreira de Miranda | 15/01/2022 | Pensionistas | 1.056,57 | 1.056,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.056,57 | 0,00 | 5,28 | 1.051,29 |
| 9386 | Maria Theophilo Cardoso | 09/04/2022 | Pensionistas | 2.963,61 | 2.963,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.963,61 | 230,11 | 889,08 | 1.844,42 |
| 9004 | Maria Thereza de Senna Ferreira | 15/05/2021 | Pensionistas | 1.146,43 | 1.146,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.146,43 | 0,00 | 0,00 | 1.146,43 |
| 3317 | Maria Tolentino Vieira | 26/03/2004 | Pensionistas | 1.471,59 | 1.471,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.471,59 | 315,54 | 0,00 | 1.156,05 |
| 8912 | Maria Vitoria de Jesus Souza | 11/12/2020 | Pensionistas | 2.288,90 | 2.288,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.288,90 | 135,65 | 0,00 | 2.153,25 |
| 9414 | Marian Gomes Miranda | 22/04/2022 | Pensionistas | 1.772,21 | 1.772,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.772,21 | 63,31 | 0,00 | 1.708,90 |
| 7418 | Marilda Soares do Rosario | 14/08/2016 | Pensionistas | 1.981,77 | 1.981,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.981,77 | 92,65 | 170,66 | 1.718,46 |
| 4941 | Marilena Acioli Ribeiro | 04/08/2008 | Pensionistas | 2.690,59 | 2.690,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.690,59 | 191,88 | 0,00 | 2.498,71 |
| 8545 | Marilena dos Santos Bandeira | 04/11/2019 | Pensionistas | 2.426,18 | 2.426,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.426,18 | 154,87 | 0,00 | 2.271,31 |
| 7367 | Marilene Figueiredo Otoni | 13/07/2016 | Pensionistas | 4.333,14 | 4.333,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.333,14 | 650,16 | 370,30 | 3.312,68 |
| 5609 | Marieliene Paixão Castiglioni | 22/05/2011 | Pensionistas | 1.507,43 | 1.507,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.507,43 | 96,91 | 427,01 | 983,51 |
| 3806 | Mariuice de Lima Barbosa | 10/10/2005 | Pensionistas | 541,85 | 660,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 660,00 | 0,00 | 0,00 | 660,00 |

IPAMV - Instituto de Previdência do Município de Vitória
Rua Chafic Murad Bento Ferreira Tel: (27) 3025-4005



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 13/07/2023 10:00:27
<https://pie.tjes.jus.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=23071310002900000000026778479>

Num. 27027158 Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5006247-71.2023.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS

DESPACHO

Designo audiência de conciliação para a data de **29/02/2024, às 13:30hs.**

Cite-se o requerido, para comparecer à audiência designada, acompanhado de advogado ou de defensor público, na forma do art. 695, §4º, do CPC/15.

Intime-se-o, também, de que, em observância ao art. 335, caput, c/c, I, do CPC/15, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação será contado a partir da data da audiência se nela não houver acordo ou se alguma das partes nela não comparecer.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para comparecer a audiência.

Diligencie-se.

CARIACICA/ES, 25 de janeiro de 2024.

Juiz de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2^a Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje,
CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° **5006247-71.2023.8.08.0012**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Cariacica - Comarca da Capital - 2^a Vara Cível, Órfãos e Sucessões, foi encaminhada a **intimação eletrônica** ao(à) Sr(a). patrono(a) da parte autora **para ciência do inteiro teor do(a) R. Despacho** Id nº 37043415.

CARIACICA-ES, 29 de janeiro de 2024.

ALINE GABRIELLE COSTA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALINE GABRIELLE COSTA - 29/01/2024 13:03:30
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012913033027700000035524572>
Número do documento: 24012913033027700000035524572

Num. 37166092 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2^a Vara Cível, Órfãos e Sucessões

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5006247-71.2023.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS

Nome: JOAO DE JESUS SANTOS

Endereço: Rua Doze, nº 58, bairro Nova Rosa da Penha, Cariacica/ES, CEP: 29157-410 -
Tel: (27) 9 9992-1114

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

MM. Juiz(a) de Direito, por nomeação na forma da lei etc.

Manda a qualquer Oficial de Justiça deste juízo a quem este couber por distribuição, que proceda às diligências necessárias ao integral cumprimento do presente mandado na forma e prazo legais.

FINALIDADE

a) CITAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S) de todos os termos da presente ação, bem como para, querendo, oferecer contestação.

b) INTIMAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S) para comparecer(em) na sala de audiência deste juízo, a fim de participar(em) da audiência de autocomposição designada, em dia e hora abaixo discriminados.

DATA DA AUDIÊNCIA:

Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO DA 2^a VARA CIVEL Data: 29/02/2024 Hora: 13:30

LOCAL: Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230. Telefone: (27) 32465643.



ADVERTÊNCIAS:

- a) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (Art. 334, §9º, CPC);**
- b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, §9º, CPC);**
- c) O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição.**
- d) Caso o requerido não tenha interesse na autocomposição, deverá declarar por petição nos autos, com 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência, bem como apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) úteis da data do protocolo da petição mencionada;**
- e) A ausência de Contestação importará na decretação de revelia, presumindo-se como verdadeiras as alegações de fato constantes da inicial.**

ADVERTÊNCIA AO OFICIAL DE JUSTIÇA:

O requerido deverá ser citado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência (Art. 334, CPC).

CONSULTA AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO (Resolução CNJ nº 185/2013 - art. 20)

O inteiro teor dos documentos anexados ao processo, inclusive a contrafé (petição inicial), poderá ser consultado através da página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br), clicando em **PJe > 1º Grau > Consulta de documentos**. Ou diretamente pelo link:

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Os documentos e respectivos códigos de acesso (número do documento) estão descritos abaixo:

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| Documentos PJE | Petição Inicial | 23050317545200000000023695758 |
| Petição Inicial Ação de Reintegração de Posse | Petição Inicial | 23050317545200000000023695757 |
| Certidão - Conferência Inicial | Certidão - Conferência Inicial | 23050417452983400000023722982 |
| Despacho | Despacho | 23061515431085200000025385836 |
| Intimação eletrônica | Intimação eletrônica | 23062317405152000000025865738 |
| manifestação documento gratuidade | Petição (outras) | 23071310002900000000026778474 |
| Consulta restituição IRPF 2021 Maria Vitória | Petição (outras) | 23071310002900000000026778475 |
| Consulta restituição IRPF | Petição (outras) | 23071310002900000000026778476 |



| | | |
|-------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------|
| 2022 Maria Vitória | | |
| Consulta restituição IRPF 2023 Maria Vitória | Petição (outras) | 23071310002900000000026778477 |
| Portal Transparência IPAMV Maria Vitória | Petição (outras) | 23071310002900000000026778478 |
| Portal Transparência IPAMV Maria Vitória pensão | Petição (outras) | 23071310002900000000026778479 |
| Despacho | Despacho | 2401271759114690000035407551 |

CARIACICA, 29/01/2024

Analista Judiciário Especial / Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALINE GABRIELLE COSTA - 29/01/2024 13:03:30
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012913033045400000035524573>
Número do documento: 24012913033045400000035524573

Num. 37166093 - Pág. 3

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|  MENOS DE 35 DIAS | |
| ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO | |
| COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA | |
| CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES | |
| Nº do Mandado: | 4876142 |
| Data de Cadastro: | 29/01/2024 |
| Data/Hora de Emissão: | 29/01/2024 às 13:12 |
| Nº do Processo: | 5006247-71.2023.8.08.0012 (PJE) |
| Nº Expediente PJe: | 5349419 |
| Classe: | Procedimento Comum Cível |
| Parte: | REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS |
| Tipo de Mandado: | Audiência (29/02/2024 às 13:30) |
| Endereço: | RUA DOZE, 58 NOVA ROSA DA PENHA - CARIACICA - ES CEP: 29157-410 |
| Telefones: | 9 9992-1114 |

4876142





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

CERTIFICO E DOU FÉ que este expediente foi encaminhado ao setor de correspondência

PROCESSO Nº 5006247-71.2023.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS

**CARTA DE INTIMAÇÃO PARA
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Pelo presente, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO(A) para todos os termos da presente carta:

FINALIDADE

a) INTIMAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S) abaixo descrito, para comparecer na Audiência de Conciliação designada nos autos da ação supra mencionada, que será realizada na sala de audiências do Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230. Tel: (27) 32465643

DATA DA AUDIÊNCIA: 29/02/2024

HORÁRIO: 13:30

ADVERTÊNCIAS:

- a) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (Art. 334, §9º, CPC);
b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, §9º, CPC);.

CARIACICA, na data da assinatura eletrônica.

Analista Judiciário(a) Especial/Chefe de Secretaria
Aut. pelo Art. 439 do Código de Normas



Assinado eletronicamente por: ALINE GABRIELLE COSTA - 29/01/2024 13:51:09
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012913510952100000035531928>
Número do documento: 24012913510952100000035531928

Num. 37174095 - Pág. 1

Nome: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

Endereço: RUA ORLANDO BONFIM, 56, CARATOÍRA, VITÓRIA - ES - CEP: 29025-670



Assinado eletronicamente por: ALINE GABRIELLE COSTA - 29/01/2024 13:51:09

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012913510952100000035531928>

Número do documento: 24012913510952100000035531928

Num. 37174095 - Pág. 2



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA - COMARCA DA CAPITAL

Autos nº 5006247-71.2023.8.08.0012

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, intimada através do evento ID 37166092, vem à presença de Vossa Excelência dar ciência à audiência designada conforme decisão ID 37043415.

Cariacica, datado e assinado digitalmente.

Aline Alcazar Barcelos
Defensora Pública Estadual

 Documento assinado eletronicamente por **Aline Alcazar Barcelos**, em 30/01/2024 12:06:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

B934C8FE52-C7BF3FE318-58E374E92F-09EB752487

00332196v003

Página 1 de 1

www.defensoria.es.def.br



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 30/01/2024 12:06:51
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401301206530000000035593904>
Número do documento: 2401301206530000000035593904

Num. 37240583 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

Processo nº **5006247-71.2023.8.08.0012**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei aos presentes autos a Certidão do Oficial de Justiça referente ao Mandado Nº 4876142.

CARIACICA, 5 de fevereiro de 2024



Assinado eletronicamente por: ALINE GABRIELLE COSTA - 05/02/2024 17:58:15
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020517581533300000035946480>
Número do documento: 24020517581533300000035946480

Num. 37617422 - Pág. 1



João De Jesus S...
3:36 da tarde



Hoje

🔒 As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode lê-las ou ouvi-las. Toque para saber mais.

31/01/2024, 20:01

Consulta Processo PJe



Mandado N°: 4876142
REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS

Endereço:
RUA DOZE, 58
NOVA ROSA DA PENHA - CARACICA - ES
CEP: 29157-410

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIAIRIO
Juiz de Caraciaca - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São Luís Beltrão, 1090, Fórum Dom Arcoverde Ribeiro Coutinho, Alto Leite, CARACICA - ES - CEP: 29151-750
Telefone: (27) 32455453

PROCESSO N° 5006247-71.2023.8.08.0012
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



João de Jesus.pdf
6 páginas • 2,7 MB • PDF

2:55 da tarde ✓

Recebeu?

2:55 da tarde ✓

Recebeu????

3:22 da tarde ✓

Recebi

3:35 da tarde



Assinado eletronicamente por: ALINE GABRIELLE COSTA - 05/02/2024 17:58:14
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020517581465400000035946486>
Número do documento: 24020517581465400000035946486

Num. 37617428 - Pág. 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CARIACICA - CENTRAL DE MANDADOS

CERTIDÃO - MANDADO Nº 4876142

PROCESSO Nº 5006247-71.2023.8.08.0012 - EXPEDIENTE 5349419

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligenciei ao local indicado por diversas vezes em horários e dias distintos, não obtendo êxito no contato pessoal com o requerido, sendo informado por moradores da Rua 12 que o mesmo não tem previsão de permanência em sua residência. Posteriormente mantive contato telefônico com **JOAO DE JESUS SANTOS**, intimando-o e citando-o, que ficou ciente do inteiro teor do presente instrumento, consoante autorização do Provimento 63/2021, enviando cópia por whatsapp (anexada), tendo confirmado o recebimento.

Diligências:

02/02/2024 - 17 - NUMERAÇÃO DO IMÓVEL INEXISTENTE OU NÃO ENCONTRADA/VISUALIZADA
03/02/2024 - 17 - NUMERAÇÃO DO IMÓVEL INEXISTENTE OU NÃO ENCONTRADA/VISUALIZADA
04/02/2024 - 19 - PESSOA AUSENTE DA RESIDÊNCIA E COM PARADEIRO MOMENTANEAMENTE IGNORADO
05/02/2024 - 19 - PESSOA AUSENTE DA RESIDÊNCIA E COM PARADEIRO MOMENTANEAMENTE IGNORADO

Endereço diligenciado:

RUA DOZE, 58
NOVA ROSA DA PENHA - CARIACICA - ES
CEP: 29157-410

Novo Endereço: RUA 12, 22 - NOVA ROSA DA PENHA I - CARIACICA - ES

Em 05/02/2024,

LUIS CLAUDIO FABRIS
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA



Este documento foi assinado eletronicamente por LUIS CLAUDIO FABRIS em 05/02/2024 às 16:43:07, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 05-0743-10101400.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° **5006247-71.2023.8.08.0012**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS

CERTIDÃO

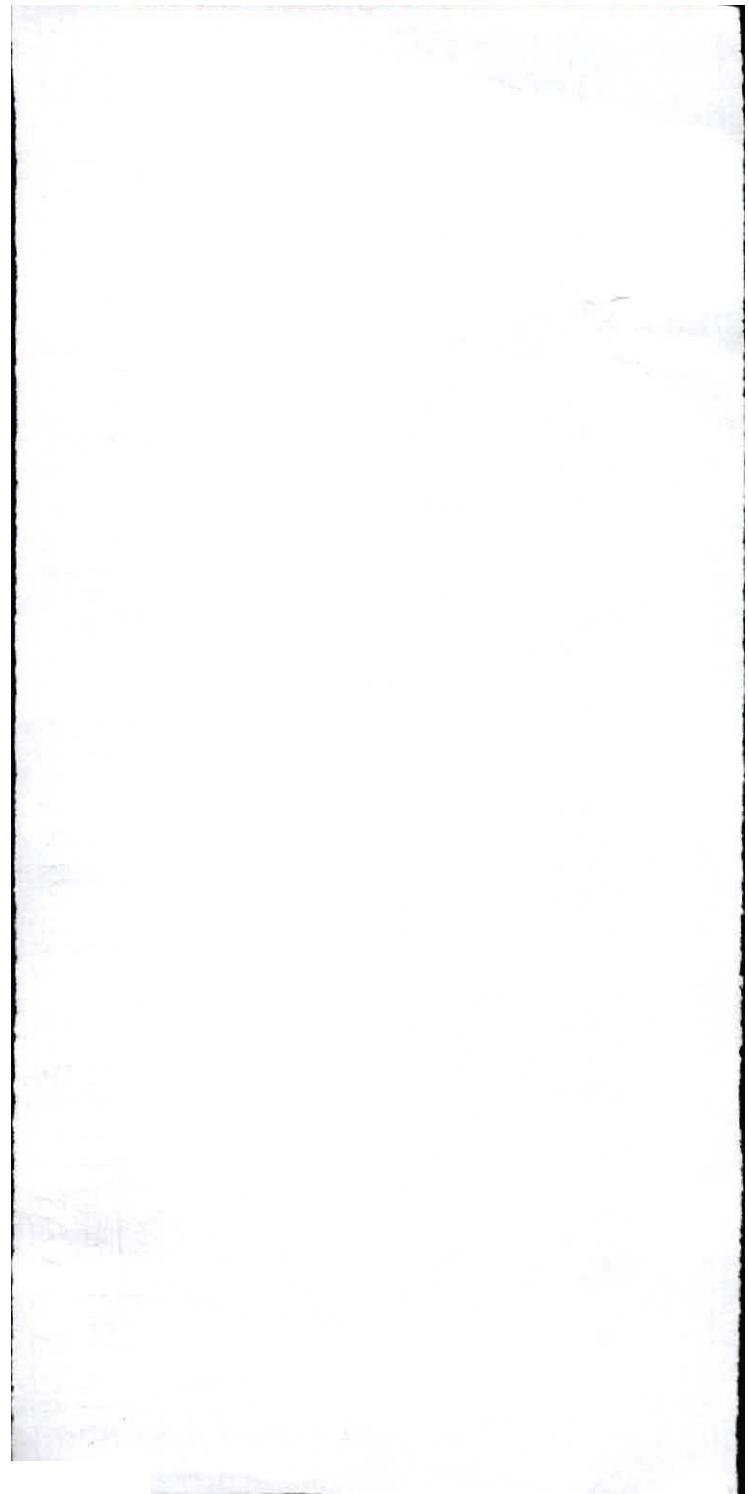
Certifico que nesta data juntei aos autos o AR de nº AR448965481YJ.

CARIACICA-ES, 19 de fevereiro de 2024



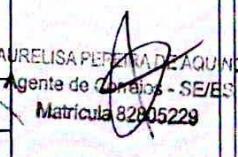
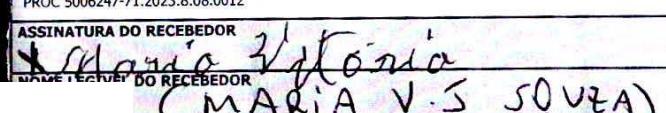
Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 19/02/2024 17:45:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021917454486000000036531276>
Número do documento: 24021917454486000000036531276

Num. 38237389 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 19/02/2024 17:45:44
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021917454391700000036531284>
Número do documento: 24021917454391700000036531284

Num. 38237397 - Pág. 1

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------|--|
| CORREIOS | | AR AVISO DE RECEBIMENTO | AGÊNCIA GCTCE VITORIA 14.751.002 | CONTRATO 9912327513 | | | | | | | | | | |
| DESTINATÁRIO: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA | | <p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1^a DATA ____ / ____ / ____ : ____ h</p> <p>2^a DATA ____ / ____ / ____ : ____ h</p> <p>3^a DATA ____ / ____ / ____ : ____ h</p> <p>MOTIVO DA DEVOLUÇÃO</p> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 End. Insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não Procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não Existe o N°</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><input type="checkbox"/> 9 Outros _____</td> </tr> </table> <p>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  VITORIA/SE</p> <p>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  AURELISA PERZETTA DE AQUINO Agente de Correios - SE/ES Matrícula 82005229</p> | | | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado | <input type="checkbox"/> 2 End. Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado | <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o N° | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido | <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 2 End. Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o N° | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | | | | | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR FÓRUM DE CARACICA - 2 ^a VARA CÍVEL Rua São João Batista , 1000 Alto Laje 29151-230 Cariacica - ES | | DATA DE ENTREGA 05/02/24 | | | | | | | | | | | | |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) PROC 5006247-71.2023.8.08.0012 | | N° DOCUMENTO DE IDENTIDADE 605.562-61 | | | | | | | | | | | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR  | | | | | | | | | | | | | | |
| DATA DE RECEBIMENTO (MARIA V.S SOUZA) | | | | | | | | | | | | | | |



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 19/02/2024 17:45:44
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021917454391700000036531284>
 Número do documento: 24021917454391700000036531284

Num. 38237397 - Pág. 2



AO JUÍZO DA 2^a VARA CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA – ES

JOÃO DE JESUS SANTOS, devidamente qualificado nos presentes autos, por seu advogado signatário, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento procuratório anexo, outorgado a este subscritor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, requerendo, desde logo, a sua **HABILITAÇÃO** no presente feito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vila Velha, 9 de março de 2024.

FABIO JUNIOR PEREIRA
OAB/ES 32.325





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Autos: 5006247-71.2023.8.08.0012 - Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões

OUTORGANTE: JOÃO DE JESUS SANTOS, casado, CPF 348.411.806-72, RG 642.414 SPTC ES, telefone +55 27 99258-6413, residente e domiciliado na Rua Doze, 109, Nova Rosa da Penha, Cariacica – ES, CEP 29157-410.

OUTORGADO: FABIO JUNIOR PEREIRA, advogado, OAB/ES 32.325.

PODERES: Pelo presente instrumento o (a) outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como nas esferas administrativas, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, assim como substabelecer o presente instrumento a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido (a).

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao advogado acima descrito, os poderes para, em nome do (a) outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, receber valores e bens, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, LEVANTAR ALVARÁ JUDICIAL, RECEBER VALORES, receber e dar quitação, firmar compromissos e acordos, requerer assistência judiciária gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, praticar atos de natureza extrajudicial e judicial junto a entidades de natureza privada, órgãos e entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais.

Vila Velha, 20 de fevereiro de 2024.

JOÃO DE JESUS SANTOS





AO JUÍZO DA 2^a VARA CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA – ES

JOÃO DE JESUS SANTOS, devidamente qualificado nos presentes autos, por seu advogado signatário, nos termos do artigo 287 do Código de Processo Civil, vem perante Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

tendo em vista os argumentos de fato e de direito que passa a expor:

1 DA REALIDADE DOS FATOS

Alega a parte autora ser proprietária de um imóvel localizado na Rua Doze, nº 58, bairro Nova Rosa da Penha, Cariacica/ES, CEP 29157-410, imóvel esse em posse da parte ré por mais de 18 (dezoito) de forma ininterrupta.

Ocorre que, conforme acordado entre parte autora e parte ré, o referido imóvel fora cedido à parte ré mediante pagamento, pagamento esse realizado na forma de reparos na residência da parte autora e na residência de seus demais filhos.

Durante esse interregno, a parte ré promoveu a manutenção do referido bem e zelou por sua estrutura, honrando parcialmente o compromisso firmado com a parte autora ao realizar a reforma de sua residência e de outros 4 (quatro) filhos, restando reformar a residência de apenas outros 5 (cinco) filhos da parte autora para o completo adimplemento do referido acordo.

A verdade é que a parte ré sempre tentou solucionar o imbróglio de forma amigável, trazendo, inclusive, proposta de acordo durante audiência de conciliação ocorrida perante este juízo, não medindo esforços ao propor uma razoável indenização com o intuito de por fim à presente lide.





Entretanto, a parte autora se mostrou irredutível e optou por dar prosseguimento ao presente feito, insistindo na tentativa de caracterizar a posse da parte ré como “esbulho”, argumento que não merece prosperar, como será demonstrado a seguir.

2 PRELIMINAR

2.1 Da Assistência Judiciária Gratuita

Insta esclarecer que a parte ré não possui condições de arcar com os custos e despesas decorrentes de um processo judicial sem privar a si mesmo do próprio sustento, **pois é microempreendedor, tendo constituído a sua atividade na data 16/03/2023.**

O presente pedido de gratuidade Judiciária está devidamente amparado pelo Art. 98, § 1º e Art. 99 todos do CPC; pela lei 1.060/50, bem como do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, com o fim precípuo de não afastar a distribuição da Justiça aos jurisdicionados mais carentes.

Sendo assim, requer desde já se digne Vossa Excelência em conceder o benefício da assistência judiciária à parte ré.

2.2 Da Prescrição Extintiva – Art. 205 do CC

O artigo 205 do Diploma Civil Brasileiro aduz que “a prescrição ocorre em dez anos” exceto nos casos em que a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Vejamos ainda o que entende a jurisprudência majoritária a espeito do tema:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO ALTERADO INJUSTIFICADAMENTE POR OCASIÃO DA SENTENÇA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA PRO JUDICATO (ARTS. 471 E 473 DO CPC). EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS SUSPENSA, RESSALVADA A HIPÓTESE DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. BENEFÍCIO MANTIDO. MÉRITO. AÇÃO POSSESSÓRIA. DIREITO PESSOAL E SUBJETIVO. **PREScrição EXTINTIVA. POSSIBILIDADE. MATéRIA DE ORDEM PÚBLICA**





(ART. 219, § 5º, DO CPC). VIOLAÇÃO INSTANTÂNEA AO DIREITO. PRAZO DE 20 ANOS (ART. 177 DO CCB/1916). PRECEDENTES. TERMO INICIAL É A DATA DO ESBULHO. PREScrição INICIADA CONTRA UMA PESSOA QUE CONTINUA A CORRER CONTRA SEUS SUCESSORES (ART. 165 DO CCB/1916). PREScrição PROCLAMADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. (ART. 269, IV, DO CPC). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Uma vez ocorrido o esbulho, o antigo possuidor (esbulhado) pode exercer a pretensão de reintegração na posse do imóvel pelo prazo prescricional previsto em lei, o qual era de 20 (vinte) anos no regime do CCB/1916 (art. 177) e atualmente é de 10 (dez) anos, nos termos do art. 205 do CCB/2002. Passado esse prazo, será forçoso o reconhecimento da prescrição e, portanto, a perda da pretensão possessória. (TJPR - 17ª C.Cível - AC - 1299336-3 - Teixeira Soares - Rel.: Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Unânime - J. 19.08.2015).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PREScrição. ACOLHIMENTO. DEMANDA AJUIZADA APÓS O DECURSO DO PRAZO DECENAL PREVISTO NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO 1. CONHECIDO E PROVIDO. RECONHECIMENTO DA PREScrição ALEGADA. RECURSO 2. PREJUDICADO. 3. SENTENÇA ANULADA. (TJPR - 17ª C.Cível - 0002470-47.2015.8.16.0037 - Campina Grande do Sul - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 02.12.2020).

APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PREScrição DA PRETENSÃO AUTORAL. OCORRÊNCIA. ESBULHO OCORRIDO HÁ QUASE 20 ANOS. DEMANDA AJUIZADA EM 2019. **PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL DO ART. 205 DO CCB ULTRAPASSADO.** PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS MAJORADOS. ART. 85 § 11º DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 17ª Câmara Cível - 0007415-15.2019.8.16.0174 - União da Vitória - Rel.:





DESEMBARGADOR FERNANDO PAULINO DA SILVA
WOLFF FILHO - J. 10.05.2021).

3 DO MÉRITO

3.1 Da Usucapião Extraordinária – art. 1.238 do Código Civil

A usucapião extraordinária é disciplinada no art. 1.238 do Código Civil e seus requisitos são: posse de quinze anos (que pode se reduzir a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo), exercida com ânimo de dono, de forma contínua, mansa e pacificamente. Dispensam-se, portanto, os requisitos do justo título e da boa-fé.

Dispõe o aludido dispositivo legal:

Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos **se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.**

No caso em tela, é incontestável a aplicação do disposto no *caput* e no parágrafo primeiro do artigo supra, **uma vez que o referido imóvel vem sendo mantido sob posse mansa e pacífica desde 01/12/2006**, sem interrupção, nem oposição, que vem realizando obras e serviços de caráter produtivo sobre ele – **fatos esses que se mostraram incontrovertíveis durante a audiência conciliatória.**

Sobre o tema, o Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo é categórico:

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. POSSE COM *ANIMUS DOMINI*. DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. 1) A usucapião é modalidade autônoma de aquisição da propriedade, distinta da transcrição, uma vez que a prescrição





aquisitiva é modo originário de aquisição do domínio. 2) Especificamente em relação à **usucapião extraordinária**, modalidade prevista no art. 1.238 do Código Civil que **prescinde de justo título** e boa-fé, exige-se a) posse *ad usucaptionem*, classificada como aquela **exercida com ânimo de dono; b) inexistência de oposição ou resistência**, isto é, posse mansa e pacífica; e c) lapso de 15 anos, salvo se o possuidor houver estabelecido no imóvel sua moradia habitual ou nele tiver realizado obras ou serviços de caráter produtivo, sendo, nesse caso, 10 (dez) anos. 3) Não tendo os usucapientes adquirido a posse do imóvel mediante justo título, como, por exemplo, por força de contrato de locação, comodato, etc., tampouco a exercido no contexto de uma relação de dependência com o proprietário registral, **exsurge evidente a posse ad usucaptionem**. 4) A interrupção do prazo da prescrição aquisitiva somente é possível na hipótese em que o proprietário do imóvel usucapiendo consegue reaver a posse para si. Precedentes STJ. (TJES - 07/12/2022. Órgão j: 2ª Câm. Cível. n.: 0003190-91.2005.8.08.0035. Mag.: Jose Augusto Farias De Souza)

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA REQUISITOS COMPROVADOS. ATOS DE MERA PERMISSÃO AFASTADOS. 1. Para a aquisição da propriedade pela prescrição aquisitiva, o demandante deve comprovar, concomitantemente, o lapso temporal, a posse mansa e pacífica, bem como o *animus domini*. 2. **O implemento da usucapião extraordinária independe de demonstração do justo título e boa-fé, bastando a posse pacífica e ininterrupta pelo lapso temporal de 15 (quinze) anos**, ou, excepcionalmente, de 10 (dez) anos, com *animus domini*, que corresponde ao ânimo de possuir como seu o bem. 3. As provas produzidas pelos autores comprovam o exercício da posse mansa e pacífica sobre o imóvel objeto da demanda desde 1998. 4. Sobre o *animus domini*, as provas narradas também demonstram que, **desde o início da posse**, o imóvel foi ocupado pelas partes autoras com o **fim de moradia**, corroborado com a comprovação da construção da casa pelos mesmos, conforme a prova testemunhal e a diligência do oficial de justiça no local. 5. A Requerida não se desincumbiu do ônus de comprovar fato desconstitutivo do direito autoral, **não estando comprovada a oposição à posse** dos autores no período. (TJES - 19/12/2023 Órgão j: 2ª Câm. Cível. n.: 0009863-17.2012.8.08.0048. Mag.: Samuel Meira Brasil Junior)





No tocante ao direito possessório, prescreve ainda o Código Civil, *in verbis*:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade;

Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade;

Com a posse devidamente caracterizada, impende à parte ré arvorar das faculdades jurídicas que a lei lhe outorga. Sendo assim, a título de ilustração sobre os interditos possessórios, alude o Código Civil:

Art. 1.210. O **possuidor tem direito a ser mantido na posse** em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

§ 2º **Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade**, ou de outro direito sobre a coisa.

Pois bem, além da defesa da posse, a parte ré hoje se encontra com os requisitos legais para a aquisição originária do domínio através da usucapião extraordinária, para assim fazer registrar a R. Sentença no Cartório de Registro de Imóveis consumando a usucapião do referido imóvel já discriminado.

Conforme demonstrado nos presentes autos e reafirmado na própria audiência de conciliação, a parte ré estabeleceu no imóvel objeto da presente demanda sua moradia habitual, bem como sobre ele exerce posse mansa e pacífica com *animus domini* há mais de 18 anos, isto é, quase o dobro do prazo estipulado por lei. Por esta razão, qualquer pretensão reivindicatória já se encontra superada.

4 DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- I A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à parte ré;
- II O reconhecimento da prescrição extintiva em favor da parte ré;





III A improcedência dos pedidos realizados pela parte autora;

IV A sentença declaratória da propriedade da parte ré sobre o referido imóvel, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis;

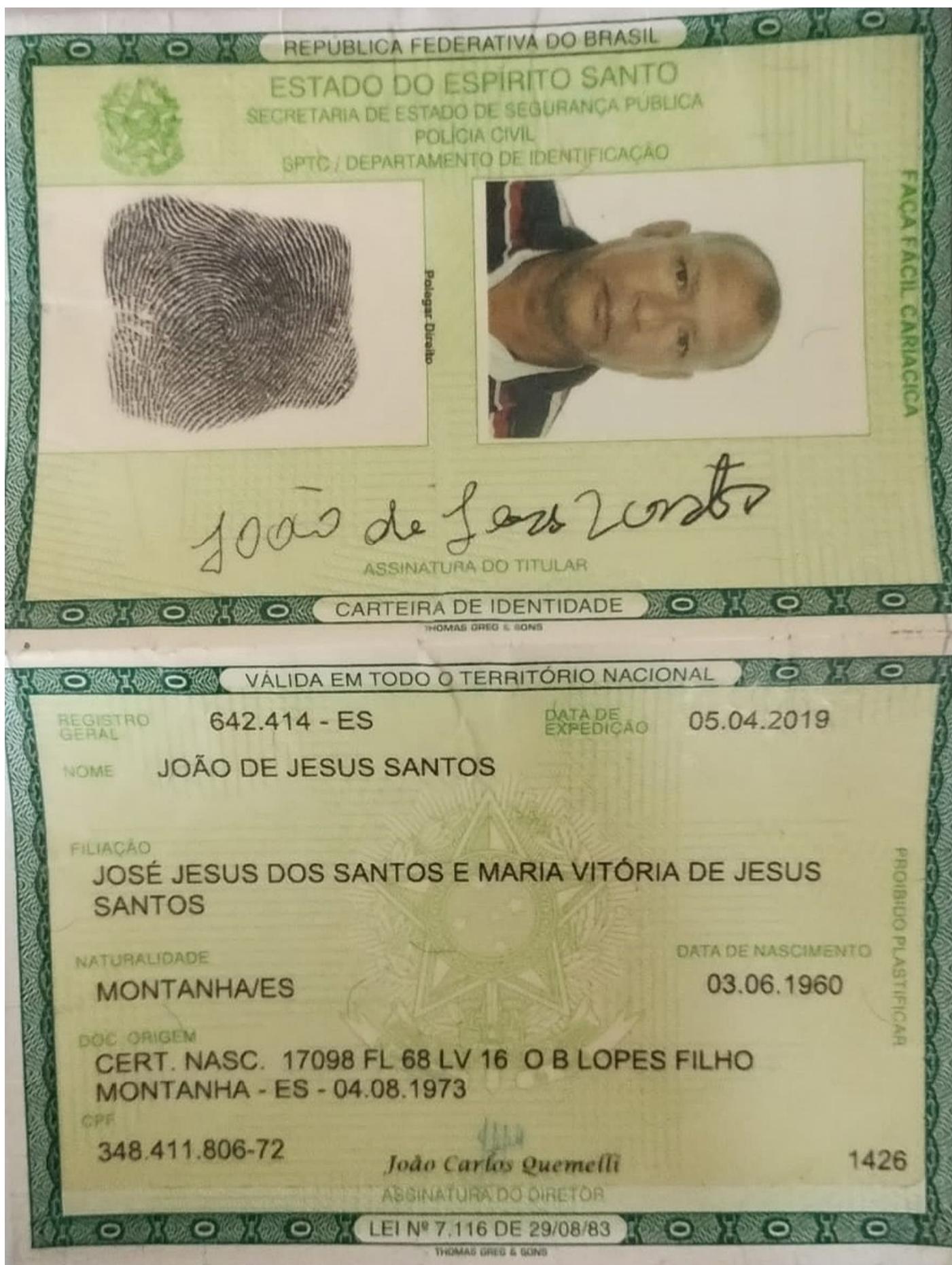
V Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vila Velha, 9 de março de 2024.

FABIO JUNIOR PEREIRA
OAB/ES 32.325





Assinado eletronicamente por: FABIO JUNIOR PEREIRA - 09/03/2024 13:03:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030913030999200000037638927>
Número do documento: 24030913030999200000037638927

Num. 39423569 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Autos: 5006247-71.2023.8.08.0012

Pela presente e na melhor forma de direito, **JOÃO DE JESUS SANTOS**, casado, CPF 348.411.806-72, RG 642.414 SPTC ES, telefone +55 27 99258-6413, residente e domiciliado na Rua Doze, 109, Nova Rosa da Penha, Cariacica – ES, CEP 29157-410, para os fins específicos do beneplácito previsto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, c/c a Lei 1.060/50 e artigo 1º da Lei 7.115/83, nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015, **DECLARA**, sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustente e de sua família, razão pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**. Requeiro ainda, que o benefício abranja os atos de todo o processo.

Vila Velha, 9 de março de 2024.

João de Jesus Santos
JOÃO DE JESUS SANTOS

Scanned with ACE Scanner



Assinado eletronicamente por: FABIO JUNIOR PEREIRA - 09/03/2024 13:03:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030913031021700000037638928>
Número do documento: 24030913031021700000037638928

Num. 39423570 - Pág. 1



AO JUÍZO DA 2^a VARA CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA – ES

JOÃO DE JESUS SANTOS, devidamente qualificado nos presentes autos, por seu advogado signatário, nos termos do artigo 287 do Código de Processo Civil, vem perante Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

tendo em vista os argumentos de fato e de direito que passa a expor, requerendo, desde já, o desentranhamento dos documentos de ids. 39423568; 39423569 e 39423570, equivocadamente juntados aos autos.

1 DA REALIDADE DOS FATOS

Alega a parte autora ser proprietária de um imóvel localizado na Rua Doze, nº 58, bairro Nova Rosa da Penha, Cariacica/ES, CEP 29157-410, imóvel esse em posse da parte ré por mais de 18 (dezoito) de forma ininterrupta.

Ocorre que, conforme acordado entre parte autora e parte ré, o referido imóvel fora cedido à parte ré mediante pagamento, pagamento esse realizado na forma de reparos na residência da parte autora e na residência de seus demais filhos.

Durante esse interregno, a parte ré promoveu a manutenção do referido bem e zelou por sua estrutura, honrando parcialmente o compromisso firmado com a parte autora ao realizar a reforma de sua residência e de outros 4 (quatro) filhos, restando reformar a residência de apenas outros 5 (cinco) filhos da parte autora para o completo adimplemento do referido acordo.

A verdade é que a parte ré sempre tentou solucionar o imbróglio de forma amigável, trazendo, inclusive, proposta de acordo durante audiência de conciliação





ocorrida perante este juízo, não medindo esforços ao propor uma razoável indenização com o intuito de por fim à presente lide.

Entretanto, a parte autora se mostrou irredutível e optou por dar prosseguimento ao presente feito, insistindo na tentativa de caracterizar a posse da parte ré como “esbulho”, argumento que não merece prosperar, como será demonstrado a seguir.

2 PRELIMINAR

2.1 Da Assistência Judiciária Gratuita

Insta esclarecer que a parte ré não possui condições de arcar com os custos e despesas decorrentes de um processo judicial sem privar a si mesmo do próprio sustento, **pois é microempreendedor, tendo constituído a sua atividade na data 16/03/2023.**

O presente pedido de gratuidade Judiciária está devidamente amparado pelo Art. 98, § 1º e Art. 99 todos do CPC; pela lei 1.060/50, bem como do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, com o fim precípuo de não afastar a distribuição da Justiça aos jurisdicionados mais carentes.

Sendo assim, requer desde já se digne Vossa Excelênciia em conceder o benefício da assistência judiciária à parte ré.

2.2 Da Prescrição Extintiva – Art. 205 do CC

O artigo 205 do Diploma Civil Brasileiro aduz que “a prescrição ocorre em dez anos” exceto nos casos em que a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Vejamos ainda o que entende a jurisprudência majoritária a espeito do tema:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO ALTERADO INJUSTIFICADAMENTE POR OCASIÃO DA SENTENÇA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA PRO JUDICATO (ARTS. 471 E 473 DO CPC). EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS SUSPENSA, RESSALVADA A HIPÓTESE DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. BENEFÍCIO MANTIDO.





MÉRITO. AÇÃO POSSESSÓRIA. DIREITO PESSOAL E SUBJETIVO. **PREScrição EXTINTIVA.** POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (ART. 219, § 5º, DO CPC). VIOLAÇÃO INSTANTÂNEA AO DIREITO. PRAZO DE 20 ANOS (ART. 177 DO CCB/1916). PRECEDENTES. TERMO INICIAL É A DATA DO ESBULHO. PREScrição INICIADA CONTRA UMA PESSOA QUE CONTINUA A CORRER CONTRA SEUS SUCESSORES (ART. 165 DO CCB/1916). PREScrição PROCLAMADA.EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. (ART. 269, IV, DO CPC). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Uma vez ocorrido o esbulho, o antigo possuidor (esbulhado) pode exercer a pretensão de reintegração na posse do imóvel pelo prazo prescricional previsto em lei, o qual era de 20 (vinte) anos no regime do CCB/1916 (art. 177) e atualmente é de 10 (dez) anos, nos termos do art. 205 do CCB/2002. Passado esse prazo, será forçoso o reconhecimento da prescrição e, portanto, a perda da pretensão possessória. (TJPR - 17ª C.Cível - AC - 1299336-3 - Teixeira Soares - Rel.: Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Unânime - J. 19.08.2015).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PREScrição. ACOLHIMENTO. DEMANDA AJUIZADA **APÓS O DECURSO DO PRAZO DECENAL PREVISTO NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL.** RECURSO 1. CONHECIDO E PROVIDO. RECONHECIMENTO DA PREScrição ALEGADA. RECURSO 2. PREJUDICADO. 3. SENTENÇA ANULADA. (TJPR - 17ª C.Cível - 0002470-47.2015.8.16.0037 - Campina Grande do Sul - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 02.12.2020).

APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PREScrição DA PRETENSÃO AUTORAL. OCORRÊNCIA. ESBULHO OCORRIDO HÁ QUASE 20 ANOS. DEMANDA AJUIZADA EM 2019. **PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL DO ART. 205 DO CCB ULTRAPASSADO.** PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS MAJORADOS. ART. 85





§ 11º DO CPC.RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 17ª Câmara Cível - 0007415-15.2019.8.16.0174 - União da Vitória - Rel.: DESEMBARGADOR FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO - J. 10.05.2021).

3 DO MÉRITO

3.1 Da Usucapião Extraordinária – art. 1.238 do Código Civil

A usucapião extraordinária é disciplinada no art. 1.238 do Código Civil e seus requisitos são: posse de quinze anos (que pode se reduzir a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo), exercida com ânimo de dono, de forma contínua, mansa e pacificamente. Dispensam-se, portanto, os requisitos do justo título e da boa-fé.

Dispõe o aludido dispositivo legal:

Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos **se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.**

No caso em tela, é incontestável a aplicação do disposto no *caput* e no parágrafo primeiro do artigo supra, **uma vez que o referido imóvel vem sendo mantido sob posse mansa e pacífica desde 01/12/2006**, sem interrupção, nem oposição, que vem realizando obras e serviços de caráter produtivo sobre ele – **fatos esses que se mostraram incontroversos durante a audiência conciliatória.**

Sobre o tema, o Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo é categórico:

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. POSSE COM *ANIMUS DOMINI*. DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO





AQUISITIVA. 1) A usucapião é modalidade autônoma de aquisição da propriedade, distinta da transcrição, uma vez que a prescrição aquisitiva é modo originário de aquisição do domínio. 2) Especificamente em relação à **usucapião extraordinária**, modalidade prevista no art. 1.238 do Código Civil que **prescinde de justo título** e boa-fé, exige-se a) posse *ad usucaptionem*, classificada como aquela **exercida com ânimo de dono; b) inexistência de oposição ou resistência, isto é, posse mansa e pacífica; e c) lapso de 15 anos**, salvo se o possuidor houver estabelecido no imóvel sua moradia habitual ou nele tiver realizado obras ou serviços de caráter produtivo, sendo, nesse caso, 10 (dez) anos. 3) Não tendo os usucapientes adquirido a posse do imóvel mediante justo título, como, por exemplo, por força de contrato de locação, comodato, etc., tampouco a exercido no contexto de uma relação de dependência com o proprietário registral, **exsurge evidente a posse ad usucaptionem**. 4) A interrupção do prazo da prescrição aquisitiva somente é possível na hipótese em que o proprietário do imóvel usucapiendo consegue reaver a posse para si. Precedentes STJ. (TJES - 07/12/2022. Órgão j: 2ª Câm. Cível. n.: 0003190-91.2005.8.08.0035. Mag.: Jose Augusto Farias De Souza)

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. REQUISITOS COMPROVADOS. ATOS DE MERA PERMISSÃO AFASTADOS. 1. Para a aquisição da propriedade pela prescrição aquisitiva, o demandante deve comprovar, concomitantemente, o lapso temporal, a posse mansa e pacífica, bem como o *animus domini*. 2. **O implemento da usucapião extraordinária independe de demonstração do justo título e boa-fé, bastando a posse pacífica e ininterrupta pelo lapso temporal de 15 (quinze) anos**, ou, excepcionalmente, de 10 (dez) anos, com *animus domini*, que corresponde ao ânimo de possuir como seu o bem. 3. As provas produzidas pelos autores comprovam o exercício da posse mansa e pacífica sobre o imóvel objeto da demanda desde 1998. 4. Sobre o *animus domini*, as provas narradas também demonstram que, **desde o início da posse**, o imóvel foi ocupado pelas partes autoras com o **fim de moradia**, corroborado com a comprovação da construção da casa pelos mesmos, conforme a prova testemunhal e a diligência do oficial de justiça no local. 5. A Requerida não se desincumbiu do ônus de comprovar fato desconstitutivo do direito autoral, **não estando comprovada a oposição à posse** dos autores no período. (TJES - 19/12/2023 Órgão j: 2ª Câm. Cível. n.: 0009863-17.2012.8.08.0048. Mag.: Samuel Meira Brasil Junior)





No tocante ao direito possessório, prescreve ainda o Código Civil, *in verbis*:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade;

Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade;

Com a posse devidamente caracterizada, impende à parte ré arvorar das faculdades jurídicas que a lei lhe outorga. Sendo assim, a título de ilustração sobre os interditos possessórios, alude o Código Civil:

Art. 1.210. O **possuidor tem direito a ser mantido na posse** em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

§ 2º Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa.

Pois bem, além da defesa da posse, a parte ré hoje se encontra com os requisitos legais para a aquisição originária do domínio através da usucapião extraordinária, para assim fazer registrar a R. Sentença no Cartório de Registro de Imóveis consumando a usucapião do referido imóvel já discriminado.

Conforme demonstrado nos presentes autos e reafirmado na própria audiência de conciliação, a parte ré estabeleceu no imóvel objeto da presente demanda sua moradia habitual, bem como sobre ele exerce posse mansa e pacífica com *animus domini* há mais de 18 anos, isto é, quase o dobro do prazo estipulado por lei. Por esta razão, qualquer pretensão reivindicatória já se encontra superada.

4 DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

I O desentranhamento dos documentos de ids. 39423568; 39423569 e 39423570, equivocadamente juntados aos autos;





- II A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à parte ré;
- III O reconhecimento da prescrição extintiva em favor da parte ré;
- IV A designação de AIJ para que as testemunhas in fine arroladas possam devidamente serem ouvidas;
- V A improcedência dos pedidos realizados pela parte autora;
- VI A sentença declaratória da propriedade da parte ré sobre o referido imóvel, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis;
- VII Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vila Velha, 9 de março de 2024.

FABIO JUNIOR PEREIRA
OAB/ES 32.325

ROLL DE TESTEMUNHAS

Edvan Félix Estevão Ferreira, residente e domiciliado na Rua Doze, 14, Nova Rosa da Penha, Cariacica – ES, CEP 29157-410;

Regiane Albanis Ferreira Estevão, residente e domiciliado na Rua Doze, 14, Nova Rosa da Penha, Cariacica – ES, CEP 29157-410.





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Autos: 5006247-71.2023.8.08.0012 - Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões

OUTORGANTE: JOÃO DE JESUS SANTOS, casado, CPF 348.411.806-72, RG 642.414 SPTC ES, telefone +55 27 99258-6413, residente e domiciliado na Rua Doze, 109, Nova Rosa da Penha, Cariacica – ES, CEP 29157-410.

OUTORGADO: FABIO JUNIOR PEREIRA, advogado, OAB/ES 32.325.

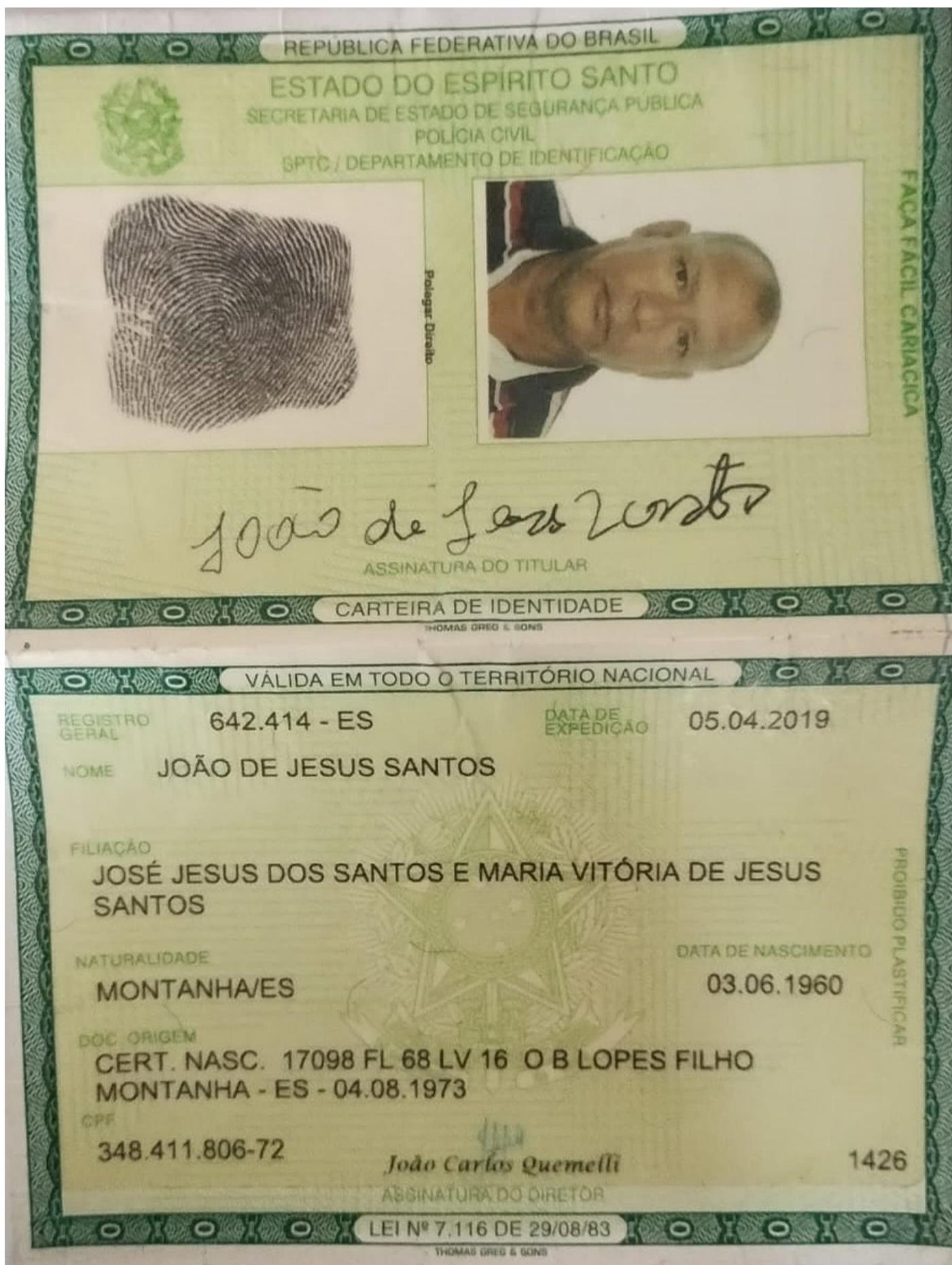
PODERES: Pelo presente instrumento o (a) outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como nas esferas administrativas, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, assim como substabelecer o presente instrumento a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido (a).

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao advogado acima descrito, os poderes para, em nome do (a) outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, receber valores e bens, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, LEVANTAR ALVARÁ JUDICIAL, RECEBER VALORES, receber e dar quitação, firmar compromissos e acordos, requerer assistência judiciária gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, praticar atos de natureza extrajudicial e judicial junto a entidades de natureza privada, órgãos e entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais.

Vila Velha, 20 de fevereiro de 2024.

JOÃO DE JESUS SANTOS





Assinado eletronicamente por: FABIO JUNIOR PEREIRA - 09/03/2024 13:58:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030913583315700000037638937>
Número do documento: 24030913583315700000037638937

Num. 39423579 - Pág. 1

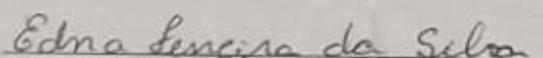


DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

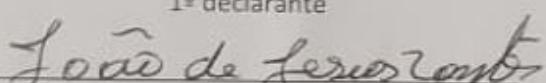
Eu Edna Lencina da Silva, Brasileira, divorciada, profissão loja de roupas,
Carteira de Identidade nº 1513761-25, emitida por SPTC, CPF
nº 03481570708, e João de Jesus Santos, Brasileiro,
Solteiro, profissão pintor, Carteira de Identidade nº 64241485,
emitida por SPTC ES, CPF, nº 348411806-72,
ambos domiciliados no seguinte endereço: Rua 12 Quadra 16 Nº 22 Bairro
de Nova Rosa da Penha I, cidade de Cariacica- ES. CEP 29157-410, juridicamente capazes,
declaramos, sob as penas da Lei, a união estável, de natureza
familiar, desde 15/08/2004, pública e duradoura, nos termos dos artigos 1.723 e seguintes
do Código Civil
Brasileiro, Título 111- "Da União Estável".

Declaramos, ainda, que estamos cientes das penas previstas no Art. 299 do Código
Penal Brasileiro, caso seja comprovada a falsidade nesta declaração.

Cariacica, 04/04/2019


Edna Lencina da Silva

1º declarante


João de Jesus Santos

2º declarante

TESTEMUNHAS:

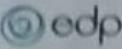
Nome: Higobeth Marilim de Souza
RG Nº 135069485 CPF Nº 008167477-50

Nome: Disidio de Souza Seteiro
RG Nº 1350694 CPF Nº 00816747750

Reconhecer firma dos declarantes.

Dispõe o artigo 299 do código penal brasileiro: "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."



|  <p>EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Rua Presidente Figueiredo, 80 - P. Jardim - N. 101, 102, 201, 202, 203 e 302 Edifício Meia L. Encosta do Sol - Vila Velha - CEP 29060-110 CNPJ 08.112.888/0001-71 - Inscrito Estadual 100.200.16.8</p> | | DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Fatura calculada com base na Tarifa Social Classe/Subclasse: 011 SUBCLASSE BAIXA RENDA | | Tensão Nominal: 127 V | | | | | |
| Mod. Tarif.: Doméstico | | Tipos de Monofásico Código da Instalação | | | | | |
| EDNA FERRILIRA DA SILVA | | 468079 | | | | | |
| RUA DOZE 109 LT 100 - QD 16 NOVA ROSA DA PENHA U.L.B45CR55A 29157-410 NOVA ROSA DA PENHA / CARIACICA - CPF:034.815.707-08 | | Código do Cliente 0401950319 | | | | | |
| Ref. Mês / Ano | Vencimento | Total a Pagar | | | | | |
| JAN/2024 | 08/02/2024 | R\$ 296,74 | | | | | |
| QR CODE: 003.125.902 / Data Emissão: 19/01/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.selazvirtual.ra.gov.br/NF3e/Consulta Chave de acesso: 3224.0128.1526.5000.0171.6600.0003.1259.6210.4805.4771 Protocolo de autorização: LM1000 EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização | | | | | | | |
| Datas de Leituras | Leitura anterior | Leitura atual | Nº de dias | Próxima Leitura | | | |
| 23/12/2023 | 23/01/2024 | 31 | 23/02/2024 | | | | |
| Descrição | Unid. | Quant. Preço Un. R\$ | Valor | PIS, Renda Bruta, Aliquota ICMS R\$ | Tarif. Unid. R\$ | | |
| Desconto Baixa Renda | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00000000 | | |
| Valor Baixa Renda | | 0,00 | 0,00000000 | 42,07 | 0,00 7,43 0,00000000 | | |
| TUSD - Cons. 0 a 30 kWh | kWh | 30,00 | 0,12000000 | 3,77 | 0,15 3,77 17,00 0,94 0,09917950 | | |
| TUSD - Cons. de 21 a 108 kWh | kWh | 70,00 | 0,1407142 | 15,02 | 0,87 15,02 17,00 2,06 0,17002200 | | |
| TUSD - Cons. de 101 a 220 kWh | kWh | 170,00 | 0,15191600 | 36,63 | 1,45 36,63 17,00 6,57 0,25603100 | | |
| TUSD - Cons. acima de 220 kWh | kWh | 164,00 | 0,35743000 | 58,67 | 2,23 58,67 17,00 9,97 0,28337000 | | |
| TE - Cons. 0 a 30 kWh | kWh | 30,00 | 0,12000000 | 3,96 | 0,15 3,96 17,00 0,67 0,10450000 | | |
| TE - Cons. de 31 a 108 kWh | kWh | 70,00 | 0,22978571 | 16,84 | 0,68 16,84 17,00 2,69 0,17002000 | | |
| TE - Cons. de 101 a 220 kWh | kWh | 170,00 | 0,33998303 | 40,74 | 1,66 40,74 17,00 6,90 0,26892000 | | |
| TE - Cons. acima de 220 kWh | kWh | 164,00 | 0,37725600 | 61,09 | 2,06 61,09 17,00 10,62 0,29880000 | | |
| PRESTAÇÕES PLANO PAGTO (12 DE 202000) | | | 31,62 | 0,00000000 | | | |
| DOA APAE TEL 08007227723 | | 1.0000 | 0,00 | 0,00000000 | | | |
| MULTA BEZ/23 | | 1.0000 | 4,61 | 0,00000000 | | | |
| Conta Run: Pibl - Lei Municipal | | 1.0000 | 9,66 | 0,00000000 | | | |
| TOTAL | | 296,73 | 0,04 | 282,22 | 17,00 47,98 | | |
| Informação: Encargo CDE - Encargo hidráulico incluído na tarifa: 1,30 | | | | | | | |
| BANDEIRAS TARIFÁRIAS | | | | | | | |
| BANDEIRA TARIFÁRIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: VERDE Nº dias fat. Bandeira Verde: 31 dias (23/12/2023 a 22/01/2024) Informações sobre sistema de bandeiras tarifárias disponível no site ANEEL (www.aneel.gov.br) | | | | | | | |
| HIST. CONSUMO | TRIBUTOS | COMPOSIÇÃO CONSUM | | | | | |
| Ref. | Cons. | Dias | Tributos | B. Calculo | Aliquota | Valor | |
| 01/24 | 384 | 31 | PIS | 197,96 | 0,029% | 5,62 | ENERGÉTICA 99,54 |
| 12/23 | 308 | 30 | COFINS | 197,96 | 3,70% | 7,42 | TRANSMISSÃO 21,00 |
| 11/23 | 324 | 30 | | | | | DISTRIBUIÇÃO 67,28 |
| 10/23 | 566 | 31 | | | | | ENC. SETORIAIS 11,09 |
| 09/23 | 943 | 30 | | | | | IMPOSTOS/TRIBUT 6,02 |
| 08/23 | 727 | 31 | THAY VARENDERIA AV. ESPÍRITO SANTO 10, 00 11 | | | | TOTAL 245,93 |
| 07/23 | 201 | 30 | ALIANCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - N. SOCIO/CAB 43 | | | | |
| 06/23 | 317 | 31 | CENTRAL DE COMPRAS AV. VITÓRIA 14, QUINTA 34 | | | | |
| 05/23 | 329 | 29 | | | | | |
| 04/23 | 456 | 33 | | | | | |
| 03/23 | 904 | 29 | | | | | |
| 02/23 | 0 | 30 | | | | | |
| 01/23 | 0 | 31 | | | | | |
| 12/22 | 0 | 30 | | | | | |
| TOQUEPAMENTOS | | | | | | PAQUE COM | |
| Medidor | Grandezas | Postos | Lectura | Lectura | Consumo |   | |
| 14047300 | Ativo kWh | Postos | Lectura Anterior | Lectura Atual Medidor | kWh | | |
| | | União | 10991 | 109971 | 1 | 304 | |
| ATENÇÃO: Benefício Tarifário obtido com a Tarifa Social: R\$ 34,64 | | | | | | | |

Assinado eletronicamente por: FABIO JUNIOR PEREIRA - 09/03/2024 13:58:33

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030913583378000000037638940>

Num. 39423582 - Pág. 1

Número do documento: 24030913583378000000037638940

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Autos: 5006247-71.2023.8.08.0012

Pela presente e na melhor forma de direito, **JOÃO DE JESUS SANTOS**, casado, CPF 348.411.806-72, RG 642.414 SPTC ES, telefone +55 27 99258-6413, residente e domiciliado na Rua Doze, 109, Nova Rosa da Penha, Cariacica – ES, CEP 29157-410, para os fins específicos do beneplácito previsto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, c/c a Lei 1.060/50 e artigo 1º da Lei 7.115/83, nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015, **DECLARA**, sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustente e de sua família, razão pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**. Requeiro ainda, que o benefício abranja os atos de todo o processo.

Vila Velha, 9 de março de 2024.

João de Jesus Santos
JOÃO DE JESUS SANTOS

Scanned with ACE Scanner



Assinado eletronicamente por: FABIO JUNIOR PEREIRA - 09/03/2024 13:58:34
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030913583393300000037638941>
Número do documento: 24030913583393300000037638941

Num. 39423583 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.958.737/0001-00 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 16/03/2023 |
| NOME EMPRESARIAL 49.958.737 JOAO DE JESUS SANTOS | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | | |
| LOGRADOURO R DOZE | NÚMERO 109 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 29.157-410 | BAIRRO/DISTRITO NOVA ROSA DA PENHA | MUNICÍPIO CARIACICA | UF ES |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO EDNASCHERRE@GMAIL.COM | TELEFONE (27) 9992-1114 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2023 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/03/2024 às 11:38:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





EDNA FERREIRA DA SILVA
RUA DOZE 109
29157-410 NOVA ROSA DA PENHA / CARIACICA - ES

| Instalação: | Protocolos | Data |
|-------------|-------------|------------|
| 468079 | 00651376100 | 31/03/2023 |

Assunto: Declaração de Ligação - Instalação 468079

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à sua solicitação, informamos que a unidade consumidora cadastrada nesta Distribuidora sob o número 468079, localizada à RUA DOZE 109, 29157-410 NOVA ROSA DA PENHA / CARIACICA – ES, foi ligada em 15.10.1985 , e sob responsabilidade de V.Sª nos períodos:

13/11/2007 até a presente data.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos em uma de nossas Agências de Atendimento, ou pelo telefone 0800-721-0707, atendimento 24 horas.

Atenciosamente,

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° **5006247-71.2023.8.08.0012**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que a **Contestação, Id nº** 39423575 foi apresentada TEMPESTIVAMENTE.

CARIACICA-ES, 20 de março de 2024



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 20/03/2024 15:01:49
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032015014910500000038239354>
Número do documento: 24032015014910500000038239354

Num. 40068381 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

TERMO DE AUDIÊNCIA

Visto em inspeção

PROCESSO Nº 5006247-71.2023.8.08.0012

Data: 29 de fevereiro de 2024, às 13h30min

I – PRESENTES

Juiz de Direito: ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS

Requerente: MARIA VITÓRIA DE JESUS SOUZA

Defensora Pública: Aline Alcazar Barcelos

Requerido(a): JOÃO DE JESUS SANTOS

Advogado(a): FÁBIO JÚNIOR PEREIRA - OAB/ES 32.325

II – ATA – Aberta a audiência foi verificada a presença das partes. Tentada a conciliação, não foi a mesma possível. Diante disso, pelo Juiz foi determinado que se aguardasse o decurso do prazo para resposta. Nada mais havendo, foi encerrado o ato.

ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS

Juiz de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2^a Vara Cível, Órfãos e Sucessões

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO Nº 5006247-71.2023.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Cariacica - Comarca da Capital - 2^a Vara Cível, Órfãos e Sucessões, foi encaminhada a **intimação eletrônica** ao(à) advogado(a) da parte autora para apresentar, caso queira, réplica à contestação Id nº 39423575, no prazo legal.

Cariacica, 24 de abril de 2024.

DIRETOR DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente por: ALINE GABRIELLE COSTA - 24/04/2024 15:41:31
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042415413166100000040028574>
Número do documento: 24042415413166100000040028574

Num. 41983000 - Pág. 1



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA/ES -
COMARCA DA CAPITAL.**

Autos nº 5006247-71.2023.8.08.0012

MARIA VITÓRIA DE JESUS SOUZA, já devidamente qualificada nos autos de número em epígrafe, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, intimada através do evento ID 41983000, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar:

RÉPLICA

à Contestação apresentada por JOÃO DE JESUS SANTOS, através do ID 39423575, pelos fatos e fundamentos à seguir expostos.

1. PRELIMINARMENTE - DA ALEGADA PRESCRIÇÃO EXTINTIVA

Em contestação apresentada, a parte Requerida, em preliminar, aludiu a prescrição extintiva.

Ocorre que, da sua própria narrativa ele afirma que a parte Requerente cedeu o imóvel para que lá ele residisse.

Ademais, sequer fundamentou sua alegação e nem provou sua alegação, trazendo aos autos tão somente jurisprudência acerca do tipo de prescrição alegada.

Conclui-se, portanto, que não há qualquer relação entre o ocorrido e a suposta ocorrência de



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

63297D685B-8E158CB542-CA57334E8E-7C1C7E64C0

00431751v035

Página 1 de 3

www.defensoria.es.def.br



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 13/06/2024 16:13:08
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406131613140000000042657798>

Número do documento: 2406131613140000000042657798

Num. 44789387 - Pág. 1



prescrição extintiva do direito da parte Autor, motivo pelo qual deve ser rechaçada a referida alegação arguida em contestação.

2. DO MÉRITO E REALIDADE FÁTICA

2.1. DO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

No mérito, alega o Requerido que do período em que exerce à posse do imóvel objeto da ação, seria possível a sua aquisição por meio da usucapião extraordinária.

Mas, conforme se pode verificar dos fatos **narrados pela Autora e confirmados pelo Requerido, o imóvel em questão foi somente cedido para o Requerido, não desejando mais a autora continuar com a cessão, o que motivou o ajuizamento da presente ação.**

Assim, por trata-se, de comodato, o período em que o Requerido exerceu a posse, não pode seu utilizado para que ele tenha em seu favor a declaração de usucapião.

O comodato é **o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis**. Assim, não houve, por parte do Requerido, no período em que esteve na posse do imóvel, posse essa de maneira precária, uma vez que o gozo do imóvel decorrente de **comodato** não induz a posse, certo que a permanência no bem configura mera permissão, tornando precário o ânimo de dono para fins de **usucapião**.

Para que seja declarada a **usucapião** extraordinária em favor de quem eventualmente não possua justo título e boa-fé, é **necessária a comprovação da posse mansa, ininterrupta e com ânimo de dano pelo lapso temporal exigido para a transferência de domínio pela prescrição aquisitiva, o que não ocorreu no presente caso.**

Ademais quanto os supostos reparos na residência da parte autora e na residência de seus demais filhos, tal fato não é reconhecido pela parte autora, nem por seus demais filhos, sendo imperioso destacar que o Requerido não trouxe aos autos qualquer documentação que comprove referida alegação.

Em sua peça de defesa, o requerido alegou ainda que cumpriu com a manutenção do bem e zelou por sua estrutura. Porém, a realidade fática é outra, em razão de que o requerido sequer



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

63297D685B-8E158CB542-CA57334E8E-7C1C7E64C0

00431751v035

Página 2 de 3

www.defensoria.es.def.br



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 13/06/2024 16:13:08
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406131613140000000042657798>
Número do documento: 2406131613140000000042657798

Num. 44789387 - Pág. 2



promoveu manutenções no bem, além de não arcar com o pagamento de água, luz e IPTU, conforme já anexado aos autos (ID 24695354).

Ocorre que a narrativa é desprovida de provas e falaciosa, uma vez que quem arca com as despesas de IPTU é a Requerente, bem como é possível verificar que o Requerido não vem arcando com as contas de água, que entram-se em nome da Requerente e possuem um débito de R\$ 17.892,35, conforme documento em anexo.

3. DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto, requer seja rechaçada a preliminar arguida e, no mérito, seja julgado totalmente procedente o pedido autoral, não reconhecendo a usucapião em matéria de defesa, uma vez ausentes os requisitos.

Nestes termos, pede deferimento.

Cariacica/ES, datado e assinado digitalmente.

ALINE ALCAZAR BARCELOS

Defensora Pública Estadual

(Titular da 1ª Defensoria Cível de Cariacica com atuação na 1ª e 2ª Varas Cíveis de Cariacica)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Alcazar Barcelos**, em 13/06/2024 16:13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

63297D685B-8E158CB542-CA57334E8E-7C1C7E64C0

00431751v035

Página 3 de 3

www.defensoria.es.def.br



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 13/06/2024 16:13:08
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406131613140000000042657798>
Número do documento: 2406131613140000000042657798

Num. 44789387 - Pág. 3

**Comprovante de pagamento de
IPTU/ISS/T.L.F.I./T.F.A./T.F.E.**

CAIXA

Valor

R\$ 314,78

Data

30/04/24

13:50



Operação realizada com sucesso!

Dados do Pagamento

Código de barras

**817300000038147809852022404300090
069328101800006**

Conta de débito

02042 | 1288 | 000769851221-6

Convênio

MUNICIPIO DE CARIACI

Valor

314,78

Data de vencimento

30/04/2024

Data de débito

30/04/2024

Código da operação

89309722

Chave de segurança

K58KJVQJQ19Q436F



Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: **4004 0104** (Capitais e reg. metropolitanas)

Alô CAIXA: **0800 104 0 104** (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: **0800 726 2492**

SAC CAIXA: **0800 726 0101**

Ouvidoria: **0800 725 7474**



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 13/06/2024 16:13:09
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406131613140000000042657799>

Número do documento: 2406131613140000000042657799

Num. 44789388 - Pág. 1

12/04/2024 13:53

\vserv014\SIACAT\Backup\PAMELATURINO(2024-04-12)

CNSAN - CIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
SIACAT - SISTEMA INTEGRADO DE COMERCIALIZACAO E ATENDIMENTO
CONTAS PENDENTES DE PAGAMENTOS

Data: 12/04/2024
Hora: 13:52
Pag.: 2

Continuação da lista de débitos

| Mes/Ano | Valor | Vencimento | Multa | Juros | Total |
|---------|----------|------------|-------|--------|----------|
| Total | 1.844,67 | | 36,85 | 411,21 | 2.292,73 |

PROPRIEDADE DO IMÓVEL

Matrícula: 0148514 8
Nome : MARIA VITORIA DE JESUS SANTOS
CPF/CNPJ : 00079792642749

DÉBITOS SOB RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

Importante: os débitos não são de responsabilidade do proprietário, mas sim do cliente.

Endereço : RUA DOZE 00058, NOVA ROSA DA PENHA

Cidade : CARIACICA

Declaramos que consta em nossos arquivos as faturas listadas a seguir, vencidas e não pagas, dos endereços identificados abaixo.

Observação: Serão cobrados juros e multas das faturas ainda não liquidadas.

Nome do Titular: MARIA VITORIA DE JESUS SANTOS
CPF/CNPJ: 00079792642749

| Mes/Ano | Valor | Vencimento | Multa | Juros | Total |
|---------|--------|------------|-------|--------|--------|
| 12/06 | 47,62 | 20/12/2006 | 0,95 | 100,37 | 148,94 |
| 01/07 | 36,22 | 20/01/2007 | 0,72 | 75,97 | 112,91 |
| 02/07 | 33,63 | 20/02/2007 | 0,67 | 70,19 | 104,49 |
| 03/07 | 35,57 | 20/03/2007 | 0,71 | 73,90 | 110,18 |
| 04/07 | 33,63 | 20/04/2007 | 0,67 | 69,52 | 103,82 |
| 05/07 | 36,88 | 20/05/2007 | 0,73 | 75,87 | 113,48 |
| 06/07 | 34,27 | 20/06/2007 | 0,68 | 70,15 | 105,10 |
| 07/07 | 34,93 | 20/07/2007 | 0,69 | 71,15 | 106,77 |
| 08/07 | 37,76 | 20/08/2007 | 0,75 | 76,53 | 115,04 |
| 09/07 | 34,37 | 20/09/2007 | 0,68 | 69,30 | 104,35 |
| 10/07 | 35,73 | 20/10/2007 | 0,71 | 71,69 | 108,13 |
| 07/10 | 132,14 | 20/07/2010 | 2,64 | 220,89 | 355,67 |
| 08/10 | 50,85 | 20/08/2010 | 1,01 | 84,48 | 136,34 |
| 09/10 | 50,85 | 20/09/2010 | 1,01 | 83,95 | 135,81 |
| 10/10 | 50,85 | 20/10/2010 | 1,01 | 83,44 | 135,30 |

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 13/06/2024 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406131613140000000042657800>

Número do documento: 2406131613140000000042657800

Num. 44789389 - Pág. 1

12/04/2024 13:53

\v\serv014\SICAT\Backup\PAMELATURINO(2024-04-12 13:52:48)FTR

CESAN - CIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
SICAT - SISTEMA INTEGRADO DE COMERCIALIZACAO E ATENDIMENTO
CONTAS PENDENTES DE PAGAMENTOS

Data: 12/04/2024
Hora: 13:52
Pag.: 1

PROPRIEDADE DO IMÓVEL
Matricula: 0000914 8
Nome : MARIA VITORIA DE JESUS SANTOS
CPF/CNPJ : 00079792642749

DÉBITOS SOB RESPONSABILIDADE DO CLIENTE
Importante: os débitos não são de responsabilidade do proprietário, mas sim do cliente titular
Endereço : RUA ORLANDO BONFIM 00056, CARATOIRA
Cidade : VITORIA

Declaramos que consta em nossos arquivos as faturas listadas a seguir, vencidas e não pagas, dos endereços identificados abaixo.

Observação: Serão cobrados juros e multas das faturas ainda não liquidadas.

Nome do Titular: MARIA VITORIA DE JESUS SANTOS
CPF/CNPJ: 00079792642749

| Mes/Ano | Valor | Vencimento | Multa | Juros | Total |
|---------|-------|------------|-------|-------|-------|
| Total | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Declaramos que consta em nossos arquivos as faturas listadas a seguir, vencidas e não pagas, dos endereços identificados abaixo.

Observação: Serão cobrados juros e multas das faturas ainda não liquidadas.

Nome do Titular: ELIANE DE JESUS SANTOS
CPF/CNPJ: 00008120508785

| Mes/Ano | Valor | Vencimento | Multa | Juros | Total |
|---------|--------|------------|-------|--------|--------|
| 12/21 | 59,68 | 27/12/2021 | 1,19 | 16,65 | 77,52 |
| 01/22 | 54,99 | 27/01/2022 | 1,09 | 14,77 | 70,85 |
| 02/22 | 60,70 | 27/02/2022 | 1,21 | 15,68 | 77,59 |
| 03/22 | 12,80 | 27/03/2022 | 0,25 | 3,19 | 16,24 |
| 04/22 | 112,38 | 27/04/2022 | 2,24 | 26,82 | 141,44 |
| 05/22 | 346,04 | 27/05/2022 | 6,92 | 79,13 | 432,09 |
| 06/22 | 548,12 | 27/06/2022 | 10,96 | 119,67 | 678,75 |
| 07/22 | 640,19 | 27/07/2022 | 12,80 | 133,37 | 786,36 |
| 08/22 | 9,77 | 27/08/2022 | 0,19 | 1,93 | 11,89 |

Digitalizado com CamScanner

24 13:53

\vserv014\SIACAT\Backup\PAMELATURINO(2024-04-1

JAN - CIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
CAT - SISTEMA INTEGRADO DE COMERCIALIZACAO E ATENDIMENTO
INTAS PENDENTES DE PAGAMENTOS

Data: 12/04/2024
Hora: 13:52
Pag.: 3

continuação da lista de débitos

| Mes/Ano | Valor | Vencimento | Multa | Juros | Total |
|---------|-------|------------|-------|-------|--------|
| 11/10 | 50,85 | 20/11/2010 | 1,01 | 82,92 | 134,78 |
| 12/10 | 50,85 | 20/12/2010 | 1,01 | 82,41 | 134,27 |
| 01/11 | 50,85 | 20/01/2011 | 1,01 | 81,89 | 133,75 |
| 02/11 | 50,85 | 20/02/2011 | 1,01 | 81,36 | 133,22 |
| 03/11 | 50,85 | 20/03/2011 | 1,01 | 80,89 | 132,75 |
| 04/11 | 50,85 | 20/04/2011 | 1,01 | 80,36 | 132,22 |
| 05/11 | 50,85 | 20/05/2011 | 1,01 | 79,85 | 131,71 |
| 06/11 | 50,85 | 20/06/2011 | 1,01 | 79,33 | 131,19 |
| 07/11 | 50,85 | 20/07/2011 | 1,01 | 78,82 | 130,68 |
| 08/11 | 57,30 | 20/08/2011 | 1,14 | 88,22 | 146,66 |
| 09/11 | 57,30 | 20/09/2011 | 1,14 | 87,63 | 146,07 |
| 10/11 | 57,30 | 20/10/2011 | 1,14 | 87,06 | 145,50 |
| 11/11 | 57,30 | 20/11/2011 | 1,14 | 86,47 | 144,91 |
| 12/11 | 57,30 | 20/12/2011 | 1,14 | 85,89 | 144,33 |
| 01/12 | 57,30 | 20/01/2012 | 1,14 | 85,30 | 143,74 |
| 02/12 | 57,30 | 20/02/2012 | 1,14 | 84,71 | 143,15 |
| 03/12 | 57,30 | 20/03/2012 | 1,14 | 84,15 | 142,59 |
| 04/12 | 57,30 | 20/04/2012 | 1,14 | 83,56 | 142,00 |
| 05/12 | 41,85 | 20/05/2012 | 0,83 | 60,61 | 103,29 |
| 06/12 | 41,85 | 20/06/2012 | 0,83 | 60,18 | 102,86 |
| 07/12 | 41,85 | 20/07/2012 | 0,83 | 59,76 | 102,44 |
| 08/12 | 50,20 | 20/08/2012 | 1,00 | 71,17 | 122,37 |
| 09/12 | 50,20 | 20/09/2012 | 1,00 | 70,65 | 121,85 |
| 10/12 | 50,20 | 20/10/2012 | 1,00 | 70,15 | 121,35 |
| 11/12 | 50,20 | 20/11/2012 | 1,00 | 69,63 | 120,83 |
| 12/12 | 50,20 | 20/12/2012 | 1,00 | 69,13 | 120,33 |
| 01/13 | 50,20 | 20/01/2013 | 1,00 | 68,61 | 119,81 |
| 02/13 | 50,20 | 20/02/2013 | 1,00 | 68,09 | 119,29 |
| 03/13 | 50,20 | 20/03/2013 | 1,00 | 67,62 | 118,82 |
| 04/13 | 50,20 | 20/04/2013 | 1,00 | 67,10 | 118,30 |
| 05/13 | 50,20 | 20/05/2013 | 1,00 | 66,60 | 117,80 |
| 06/13 | 50,20 | 20/06/2013 | 1,00 | 66,08 | 117,28 |
| 07/13 | 50,20 | 20/07/2013 | 1,00 | 65,58 | 116,78 |
| 08/13 | 50,20 | 20/08/2013 | 1,00 | 65,06 | 116,26 |
| 09/13 | 50,20 | 20/09/2013 | 1,00 | 64,54 | 115,74 |
| 10/13 | 60,25 | 20/10/2013 | 1,20 | 76,86 | 138,31 |
| 11/13 | 60,25 | 20/11/2013 | 1,20 | 76,24 | 137,69 |
| 12/13 | 60,25 | 20/12/2013 | 1,20 | 75,63 | 137,08 |
| 01/14 | 60,25 | 20/01/2014 | 1,20 | 75,01 | 136,46 |
| 02/14 | 60,25 | 20/02/2014 | 1,20 | 74,39 | 135,84 |
| 03/14 | 60,25 | 20/03/2014 | 1,20 | 73,83 | 135,28 |
| 04/14 | 60,25 | 20/04/2014 | 1,20 | 73,20 | 134,65 |
| 05/14 | 60,25 | 30/05/2014 | 1,20 | 72,40 | 133,85 |

Digitalizado com CamScanner

12/04/2024 13:53

\vserver014\SIACAT\Backup\PAMELATURINO(2024-04-1

CESAN - CIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
SICAT - SISTEMA INTEGRADO DE COMERCIALIZACAO E ATENDIMENTO
CONTAS PENDENTES DE PAGAMENTOS

Data: 12/04/2024
Hora: 13:52
Pag.: 4

Continuação da lista de débitos

| Mes/Ano | Valor | Vencimento | Multa | Juros | Total |
|---------|--------|------------|-------|--------|--------|
| 06/14 | 60,25 | 20/06/2014 | 1,20 | 71,98 | 133,43 |
| 07/14 | 60,25 | 20/07/2014 | 1,20 | 71,38 | 132,83 |
| 08/14 | 69,25 | 20/08/2014 | 1,38 | 81,32 | 151,95 |
| 09/14 | 69,25 | 20/09/2014 | 1,38 | 80,61 | 151,24 |
| 10/14 | 69,25 | 20/10/2014 | 1,38 | 79,91 | 150,54 |
| 11/14 | 69,25 | 20/11/2014 | 1,38 | 79,20 | 149,83 |
| 12/14 | 113,11 | 19/01/2015 | 2,26 | 127,10 | 242,47 |
| 01/15 | 69,25 | 07/02/2015 | 1,38 | 77,38 | 148,01 |
| 02/15 | 69,25 | 10/03/2015 | 1,38 | 76,66 | 147,29 |
| 03/15 | 69,25 | 03/04/2015 | 1,38 | 76,11 | 146,74 |
| 04/15 | 69,25 | 13/05/2015 | 1,38 | 75,18 | 145,81 |
| 05/15 | 69,25 | 03/06/2015 | 1,38 | 74,70 | 145,33 |
| 06/15 | 69,25 | 03/07/2015 | 1,38 | 74,01 | 144,64 |
| 07/15 | 69,25 | 03/08/2015 | 1,38 | 73,29 | 143,92 |
| 08/15 | 76,65 | 03/09/2015 | 1,53 | 80,33 | 158,51 |
| 09/15 | 76,65 | 03/10/2015 | 1,53 | 79,56 | 157,74 |
| 10/15 | 76,65 | 03/11/2015 | 1,53 | 78,77 | 156,95 |
| 11/15 | 76,65 | 03/12/2015 | 1,53 | 78,00 | 156,18 |
| 12/15 | 76,65 | 03/01/2016 | 1,53 | 77,21 | 155,39 |
| 01/16 | 76,65 | 03/02/2016 | 1,53 | 76,42 | 154,60 |
| 02/16 | 76,65 | 03/03/2016 | 1,53 | 75,68 | 153,86 |
| 03/16 | 76,65 | 03/04/2016 | 1,53 | 74,89 | 153,07 |
| 04/16 | 76,65 | 03/05/2016 | 1,53 | 74,12 | 152,30 |
| 05/16 | 76,65 | 03/06/2016 | 1,53 | 73,33 | 151,51 |
| 06/16 | 76,65 | 03/07/2016 | 1,53 | 72,56 | 150,74 |
| 07/16 | 76,65 | 03/08/2016 | 1,53 | 71,77 | 149,95 |
| 08/16 | 85,00 | 03/09/2016 | 1,70 | 78,71 | 165,41 |
| 09/16 | 85,00 | 03/10/2016 | 1,70 | 77,86 | 164,56 |
| 10/16 | 85,00 | 03/11/2016 | 1,70 | 76,98 | 163,68 |
| 11/16 | 85,00 | 03/12/2016 | 1,70 | 76,13 | 162,83 |
| 12/16 | 85,00 | 03/01/2017 | 1,70 | 75,25 | 161,95 |
| 01/17 | 85,00 | 03/02/2017 | 1,70 | 74,37 | 161,07 |
| 02/17 | 85,00 | 03/03/2017 | 1,70 | 73,58 | 160,28 |
| 03/17 | 85,00 | 03/04/2017 | 1,70 | 72,70 | 159,40 |
| 04/17 | 85,00 | 03/05/2017 | 1,70 | 71,85 | 158,55 |
| 05/17 | 85,00 | 03/06/2017 | 1,70 | 70,97 | 157,67 |
| 06/17 | 85,00 | 03/07/2017 | 1,70 | 70,12 | 156,82 |
| 07/17 | 85,00 | 03/08/2017 | 1,70 | 69,25 | 155,95 |
| 08/17 | 88,55 | 03/09/2017 | 1,77 | 71,22 | 161,54 |
| 09/17 | 88,55 | 03/10/2017 | 1,77 | 70,34 | 160,66 |
| 10/17 | 88,55 | 03/11/2017 | 1,77 | 69,42 | 159,74 |
| 11/17 | 88,55 | 03/12/2017 | 1,77 | 68,54 | 158,86 |
| 12/17 | 88,55 | 03/01/2018 | 1,77 | 67,62 | 157,94 |

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 13/06/2024 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406131613140000000042657800>

Num. 44789389 - Pág. 4

Número do documento: 2406131613140000000042657800

3:53

\vsvr014\SIACAT\Backup\PAMELATURINO(2024-04-12)

- CIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
 - SISTEMA INTEGRADO DE COMERCIALIZACAO E ATENDIMENTO
 TAS PENDENTES DE PAGAMENTOS

Data: 12/04/2024
 Hora: 13:52
 Pag.: 5

Continuação da lista de débitos

| Mes/Ano | Valor | Vencimento | Multa | Juros | Total |
|---------|-------|------------|-------|-------|--------|
| 01/18 | 88,55 | 03/02/2018 | 1,77 | 66,71 | 157,03 |
| 02/18 | 88,55 | 03/03/2018 | 1,77 | 65,88 | 156,20 |
| 03/18 | 88,55 | 03/04/2018 | 1,77 | 64,97 | 155,29 |
| 04/18 | 88,55 | 03/05/2018 | 1,77 | 64,08 | 154,40 |
| 05/18 | 88,55 | 03/06/2018 | 1,77 | 63,17 | 153,49 |
| 06/18 | 88,55 | 03/07/2018 | 1,77 | 62,28 | 152,60 |
| 07/18 | 88,55 | 03/08/2018 | 1,77 | 61,37 | 151,69 |
| 08/18 | 36,90 | 03/09/2018 | 0,73 | 25,19 | 62,82 |
| 09/18 | 36,90 | 03/10/2018 | 0,73 | 24,82 | 62,45 |
| 10/18 | 36,90 | 03/11/2018 | 0,73 | 24,44 | 62,07 |
| 11/18 | 36,90 | 03/12/2018 | 0,73 | 24,07 | 61,70 |
| 12/18 | 36,90 | 03/01/2019 | 0,73 | 23,69 | 61,32 |
| 01/19 | 36,90 | 03/02/2019 | 0,73 | 23,31 | 60,94 |
| 02/19 | 36,90 | 03/03/2019 | 0,73 | 22,96 | 60,59 |
| 03/19 | 36,90 | 03/04/2019 | 0,73 | 22,58 | 60,21 |
| 04/19 | 36,90 | 03/05/2019 | 0,73 | 22,21 | 59,84 |
| 05/19 | 36,90 | 03/06/2019 | 0,73 | 21,83 | 59,46 |
| 06/19 | 36,90 | 03/07/2019 | 0,73 | 21,46 | 59,09 |
| 07/19 | 36,90 | 03/08/2019 | 0,73 | 21,08 | 58,71 |
| 08/19 | 38,70 | 03/09/2019 | 0,77 | 21,71 | 61,18 |
| 09/19 | 38,70 | 03/10/2019 | 0,77 | 21,32 | 60,79 |
| 10/19 | 38,70 | 03/11/2019 | 0,77 | 20,92 | 60,39 |
| 11/19 | 38,70 | 03/12/2019 | 0,77 | 20,54 | 60,01 |
| 12/19 | 38,70 | 03/01/2020 | 0,77 | 20,14 | 59,61 |
| 01/20 | 38,70 | 03/02/2020 | 0,77 | 19,74 | 59,21 |
| 02/20 | 38,70 | 03/03/2020 | 0,77 | 19,36 | 58,83 |
| 06/20 | 38,70 | 03/07/2020 | 0,77 | 17,79 | 57,26 |
| 07/20 | 38,70 | 03/08/2020 | 0,77 | 17,39 | 56,86 |
| 08/20 | 38,70 | 03/09/2020 | 0,77 | 16,99 | 56,46 |
| 09/20 | 38,70 | 03/10/2020 | 0,77 | 16,60 | 56,07 |
| 10/20 | 38,70 | 03/11/2020 | 0,77 | 16,20 | 55,67 |
| 11/20 | 38,70 | 03/12/2020 | 0,77 | 15,82 | 55,29 |
| 12/20 | 39,85 | 03/01/2021 | 0,79 | 15,87 | 56,51 |
| 01/21 | 39,85 | 03/02/2021 | 0,79 | 15,46 | 56,10 |
| 02/21 | 39,85 | 03/03/2021 | 0,79 | 15,09 | 55,73 |
| 03/21 | 39,85 | 03/04/2021 | 0,79 | 14,68 | 55,32 |
| 04/21 | 39,85 | 03/05/2021 | 0,79 | 14,28 | 54,92 |
| 05/21 | 39,85 | 03/06/2021 | 0,79 | 13,87 | 54,51 |
| 06/21 | 39,85 | 03/07/2021 | 0,79 | 13,47 | 54,11 |
| 07/21 | 39,85 | 03/08/2021 | 0,79 | 13,06 | 53,70 |
| 08/21 | 39,85 | 03/09/2021 | 0,79 | 12,65 | 53,29 |
| 09/21 | 39,85 | 03/10/2021 | 0,79 | 12,25 | 52,89 |
| 10/21 | 13,82 | 03/11/2021 | 0,27 | 4,10 | 18,19 |

Digitalizado com CamScanner

12/04/2024 13:53

\v\serv014\SICAT\Backup\PAMELATURINO(2024-04-12 135248)FTRNC.0000

CESAN - CIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
SICAT - SISTEMA INTEGRADO DE COMERCIALIZACAO E ATENDIMENTO
CONTAS PENDENTES DE PAGAMENTOS

Data: 12/04/2024
Hora: 13:52
Pag.: 6

Continuação da lista de débitos

| Mes/Ano | Valor | Vencimento | Multa | Juros | Total |
|--------------|-----------------|------------|---------------|-----------------|------------------|
| 11/21 | 15,19 | 03/12/2021 | 0,30 | 4,36 | 19,85 |
| 12/21 | 13,82 | 03/01/2022 | 0,27 | 3,82 | 17,91 |
| 01/22 | 13,82 | 03/02/2022 | 0,27 | 3,68 | 17,77 |
| 02/22 | 13,82 | 03/03/2022 | 0,27 | 3,55 | 17,64 |
| 03/22 | 13,82 | 03/04/2022 | 0,27 | 3,41 | 17,50 |
| 04/22 | 13,82 | 03/05/2022 | 0,27 | 3,27 | 17,36 |
| 05/22 | 13,82 | 03/06/2022 | 0,27 | 3,13 | 17,22 |
| 06/22 | 13,82 | 03/07/2022 | 0,27 | 2,99 | 17,08 |
| 07/22 | 13,82 | 03/08/2022 | 0,27 | 2,85 | 16,94 |
| 08/22 | 15,62 | 03/09/2022 | 0,31 | 3,06 | 18,99 |
| 09/22 | 15,62 | 03/10/2022 | 0,31 | 2,90 | 18,83 |
| 10/22 | 15,62 | 03/11/2022 | 0,31 | 2,74 | 18,67 |
| 11/22 | 15,62 | 03/12/2022 | 0,31 | 2,58 | 18,51 |
| 12/22 | 15,62 | 03/01/2023 | 0,31 | 2,42 | 18,35 |
| 02/23 | 15,62 | 03/03/2023 | 0,31 | 2,11 | 18,04 |
| 03/23 | 15,62 | 03/04/2023 | 0,31 | 1,95 | 17,88 |
| 04/23 | 15,62 | 03/05/2023 | 0,31 | 1,80 | 17,73 |
| 05/23 | 16,37 | 03/06/2023 | 0,32 | 1,71 | 18,40 |
| 06/23 | 15,62 | 03/07/2023 | 0,31 | 1,48 | 17,41 |
| 07/23 | 15,62 | 03/08/2023 | 0,31 | 1,32 | 17,25 |
| 08/23 | 15,84 | 03/09/2023 | 0,31 | 1,17 | 17,32 |
| 09/23 | 15,84 | 03/10/2023 | 0,31 | 1,01 | 17,16 |
| 10/23 | 15,84 | 03/11/2023 | 0,31 | 0,85 | 17,00 |
| 11/23 | 15,84 | 03/12/2023 | 0,31 | 0,69 | 16,84 |
| 12/23 | 15,84 | 03/01/2024 | 0,31 | 0,53 | 16,68 |
| 01/24 | 15,84 | 03/02/2024 | 0,31 | 0,36 | 16,51 |
| 02/24 | 15,84 | 03/03/2024 | 0,31 | 0,21 | 16,36 |
| 03/24 | 15,84 | 03/04/2024 | 0,31 | 0,05 | 16,20 |
| Total | 8.750,02 | | 174,21 | 8.968,12 | 17.892,35 |

com Juros e multa

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 13/06/2024 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406131613140000000042657800>
Número do documento: 2406131613140000000042657800

Num. 44789389 - Pág. 6

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------|
| | PREF MUNIC DE CARIACICA FICHA DE LANÇAMENTO AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900 Inscrição 34122-23-53-0019-000 Exercício 2024 | | |
| Dados Gerais do Proprietário | | | |
| Proprietário MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA | | CNPJ/ CPF 797.926.427-49 | CRC 428290 |
| Compromissário | | CNPJ/ CPF | CRC |
| Dados Gerais do Imóvel | | | |
| Inscrição 34122-23-53 | IdFisico 900100 | Inscr Fisica 34122-23-53-0019-000 | Situação ATIVO |
| Logradouro 29157-410 - RUA DOZE, 58 RES 01 PAV 01 BL 01 | | Inscrição Anterior 01-008-016A-0109-000 | |
| Bairro NOVA ROSA DA PENHA | Matrícula 33782 | Loteam. 5 - NOVA ROSA DA PENHA | |
| Quadra 16 Lote 3 | | | |
| Local de Entrega | | | |
| Endereço Entrega 29157-410 - RUA DOZE, 58 RES 01 PAV 01 BL 01 | | | |
| Bairro NOVA ROSA DA PENHA | Cidade CARIACICA | | Estado ES |
| Dados Gerais do Terreno | | | |
| Isenção/Imunidade | Limitação Plano | Profundidade | |
| Patrimônio Não Cadastrado | Topografia Plano | Testada 9.00 | |
| Forma Regular | Terreno Ocupado Não | Zona de valor 186 | |
| Situação 9.00 | Uso do Imóvel Não | | |
| Dados Gerais da Construção | | | |
| Tp. da Construção R.H.Recuada | Forro Chapas | Pé Direito | |
| Estrutura Alvenaria | Pintura Interna Sem | Vão | |
| Cobertura Amianto | Pintura externa Sem | Conservação Regular | |
| Piso Cerâmico | Esquadria Não Cadastrado | Categoria Casa Economico | |
| Revestimento Int Sem | Instalação Sanitária Interna Completa | | |
| Revestimento Ext Sem | Instalação Elétrica Embutida | | |
| Construção | Fatores para Cálculo | Terreno | |
| Conservação | | Gleba 0.000 | |
| Tipo Construção | | Profundidade 0.7001 | |
| Ano da 2010 | | Topografia 1.00 | |
| Fração Ideal 1.0 | | Situação 1.15 | |
| Pontuação 217.00 | | Aliquota | |
| Áreas Adicionais | | | |
| Edicula 63.09 | | Tipo Construção 5 | |
| Lançamentos | | | |
| V. Venal Terreno 25.231,96 | V. Venal Edificação 21.648,98 | V.Venal Excesso 0,00 | |
| Área do Terreno 459.00 | Área Edificada 63.09 | V. Venal Imóvel 46.880,94 | |
| Área Excesso 0.00 | Vlr M ² Construção 423,64 | Total Área 63.09 | |
| Valor M ² Terreno 58,23 | M ² Terreno 459,00 | Qtd. Edificações 1 | |
| Profundidade 0,70 | Sub-Tipo | Fator Equipamento 1,40 | |
| Fator Testada | Localização 1,00 | Fator Territorial | |
| Situação Quadra | | | |
| Eventos | | Isenções | Valor Lançado |
| 1 Imposto Predial Urbano | | 0,00 | 93,76 |
| 7 Taxa de Coleta de Lixo | | 0,00 | 64,60 |
| | | 0,00 | 158,36 |

| | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA 29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502, ALTO LAGE, CARIACICA, ES | | | | | | | | | | | |
| Documento de Arrecadação Municipal | | | | | | | | | | | | |
| Internet 30/04/2024 10:43:05 | | | | | | | | | | | | |

Inscrição 34122-23-53-0019-000 IdFísico 900100 Situação: ATIVO
 Proprietário CNPJ/CPF: 797.***-49 - "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"
 Local do Imóvel 29157-410 - RUA DOZE, 58 RES 01 PAV 01 BL 01
 Bairro NOVA ROSA DA PENHA Loteamento: NOVA ROSA DA PENHA Quadra: 16 Lote: 3
 Endereço Entrega 29157-410 - RUA DOZE, 58 RES 01 PAV 01 BL 01
 Bairro Entrega NOVA ROSA DA PENHA Cidade CARIACICA Estado ES

Plano
Normal

Observações Emitido pela internet.

| Lançamento | Setor | Origem | Id Origem | Insc Municipal | L | Q | Exerc | Situação | Parc | DtVenceto | Original | Correção | Juros | Multa | Honorario | Desconto | TOTAL | |
|------------|-------------|--------|----------------------|----------------|----|------|-------------|----------|------------|-----------|----------|----------|-------|-------|-----------|----------|-------|--------|
| IPTU | Imobiliário | 900100 | 34122-23-53-0019-000 | 3 | 16 | 2023 | DividaAtiva | 1 | 10/04/2023 | 20,32 | 0,96 | 2,77 | 4,26 | 0,00 | 5,97 | 22,34 | | |
| IPTU | Imobiliário | 900100 | 34122-23-53-0019-000 | 3 | 16 | 2023 | DividaAtiva | 2 | 10/05/2023 | 20,32 | 0,96 | 2,56 | 4,26 | 0,00 | 5,79 | 22,31 | | |
| IPTU | Imobiliário | 900100 | 34122-23-53-0019-000 | 3 | 16 | 2023 | DividaAtiva | 3 | 10/06/2023 | 20,32 | 0,96 | 2,35 | 4,26 | 0,00 | 5,62 | 22,27 | | |
| IPTU | Imobiliário | 900100 | 34122-23-53-0019-000 | 3 | 16 | 2023 | DividaAtiva | 4 | 10/07/2023 | 20,32 | 0,96 | 2,13 | 4,26 | 0,00 | 5,43 | 22,24 | | |
| IPTU | Imobiliário | 900100 | 34122-23-53-0019-000 | 3 | 16 | 2023 | DividaAtiva | 5 | 10/08/2023 | 20,32 | 0,96 | 1,91 | 4,26 | 0,00 | 5,25 | 22,20 | | |
| IPTU | Imobiliário | 900100 | 34122-23-53-0019-000 | 3 | 16 | 2023 | DividaAtiva | 6 | 10/09/2023 | 20,32 | 0,96 | 1,70 | 4,26 | 0,00 | 5,07 | 22,17 | | |
| IPTU | Imobiliário | 900100 | 34122-23-53-0019-000 | 3 | 16 | 2023 | DividaAtiva | 7 | 10/10/2023 | 20,35 | 0,96 | 1,49 | 4,26 | 0,00 | 4,88 | 22,18 | | |
| IPTU | Imobiliário | 900100 | 34122-23-53-0019-000 | 3 | 16 | 2024 | DividaAtiva | 1 | 10/04/2024 | 22,62 | 0,00 | 0,22 | 4,53 | 0,00 | 4,04 | 23,33 | | |
| IPTU | Imobiliário | 900100 | 34122-23-53-0019-000 | 3 | 16 | 2024 | Normal | 2 | 10/05/2024 | 22,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22,62 | | |
| IPTU | Imobiliário | 900100 | 34122-23-53-0019-000 | 3 | 16 | 2024 | Normal | 3 | 10/06/2024 | 22,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22,62 | | |
| IPTU | Imobiliário | 900100 | 34122-23-53-0019-000 | 3 | 16 | 2024 | Normal | 4 | 10/07/2024 | 22,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22,62 | | |
| IPTU | Imobiliário | 900100 | 34122-23-53-0019-000 | 3 | 16 | 2024 | Normal | 5 | 10/08/2024 | 22,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22,62 | | |
| IPTU | Imobiliário | 900100 | 34122-23-53-0019-000 | 3 | 16 | 2024 | Normal | 6 | 10/09/2024 | 22,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22,62 | | |
| IPTU | Imobiliário | 900100 | 34122-23-53-0019-000 | 3 | 16 | 2024 | Normal | 7 | 10/10/2024 | 22,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22,64 | | |
| 300,63 | | | | | | | | | | | | | 6,72 | 15,13 | 34,35 | 0,00 | 42,05 | 314,78 |

| | | | | | | | | |
|---------------------|----------|--------------|------------|--------|----------|------------|---------------|--------------|
| Número do Documento | Controle | Data Emissão | Vencimento | Valor | Id Guia | Id Parcela | Conta Cedente | Nosso Número |
| 6887792 | 900100 | 30/04/2024 | 30/04/2024 | 314,78 | 16198493 | 63281018 | | 63281018 |

Recibo do Sacado

Autenticação Mecânica

-recortar aqui-

| | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|-----------------------------------------|--|--|
| Local de Pagamento PIX, Santander / Itaú / Banestes / Banco do Brasil / SICOOB / Caixa Econômica. | | | | | Vencimento 30/04/2024 | | |
| Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - 27150549000119 AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900 | | | | | Nosso Número 63281018 | | |
| Data do Documento 30/04/2024 | | | | | (=) Valor do Documento 314,78 | | |
| Número do Documento 16198493 | | | | | Código do Município 0985 | | |
| Município CARIACICA | | | | | (-) Desconto / Abatimento | | |
| Espécie REAL | | | | | (-) Outras Deduções | | |
| Quantidade X | | | | | (+) | | |
| Instruções: Texto de Responsabilidade do cedente | | | | | Outras | | |
| MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA - 797.926.427-49 29157-410 - RUA DOZE, 58 RES 01 PAV 01 BL 01 NOVA ROSA DA PENHA | | | | | (=) Valor Cobrado | | |

Origem 6887792 CobrançaAcumulada

CARIACICA

ES

81730000003-8 14780985202-2 40430009006-9 32810180000-6



Pagamento
Via - PIX



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 13/06/2024 16:13:11
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406131613140000000042657802>

Num. 44789391 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5006247-71.2023.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) REQUERIDO: FABIO JUNIOR PEREIRA - ES32325

DESPACHO

Antes de proceder ao saneamento do feito, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a possibilidade de julgamento do processo no estado em que se encontra ou a pretensão em produzir outras provas e, nesse caso, especificá-las, de forma a propiciar a análise do seu deferimento.

Advirto que a ausência de manifestação será entendida como pedido de julgamento antecipado do mérito.

Ainda, considerando a nova sistemática processual civil de que o saneamento deve se dar em cooperação com as partes, essas deverão, no prazo supra, apresentar os pontos controvertidos que entendem presentes nos autos.

Transcorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos.

Diligencie-se.

CARIACICA-ES, ato proferido na data de movimentação no sistema.

Juiz de Direito





ADVOCACIA E CONSULTORIA

AO JUÍZO DA 2^a VARA CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA – ES

JOÃO DE JESUS SANTOS, devidamente qualificado nos presentes autos, por seu advogado signatário, em atendimento ao r. despacho de id. 56684544, vem perante este juízo, expor para, ao fim, requerer.

No documento de id. supracitado, a parte ré foi intimada para se manifestarem quanto a possibilidade do julgamento do mérito no estado em que o processo se encontra, bem como para apresentar os pontos controvertidos do caso ora sob análise.

No que se refere aos pontos controvertidos, o litígio versa sobre o direito de posse da parte ré que, em tese, estaria, indevidamente, impedindo que a parte autora pudesse reaver o imóvel que alega ser de sua propriedade e que apenas teria sido cedido à parte ré para uso temporário.

Por outro lado, a parte ré alega que a sua posse é legítima e que o imóvel objeto da presente demanda lhe teria sido doado pela parte autora. Alega ainda a parte ré, que em contrapartida pela referida doação, ela teria que restaurar a casa de outras 3 (três) filhas da parte autora, bem como restaurar a casa da parte autora, compromisso este que foi totalmente cumprido pela parte ré, não cabendo, no presente caso, alegação de descumprimento de acordo com pedido de reintegração de posse por parte da parte autora.

Diante da impossibilidade de julgamento do processo no estado em que ele se encontra, necessário se faz a produção de prova testemunhal.

Ante o exposto, requer seja designada AIJ telepresencial, vez que uma das testemunhas reside em Portugal, com o objetivo de ouvir as testemunhas in fine arroladas.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vila Velha, 16 de fevereiro de 2025.

FABIO JUNIOR PEREIRA
OAB/ES 32.325



ROL DE TESTEMUNHAS

Elzeni de Jesus Santos, CPF 017.101.157-00, telefone +351 925 172 442, residente e domiciliada em Portugal, **a ser ouvida na modalidade telepresencial**;

Eliane Santos, residente e domiciliada na Rua Orlando Bonfim, nº. 56, bairro Caratoíra, Vitória – ES, CEP 29025-670;

Eliene Santos Freitas, residente e domiciliada na Rua Daisy Lima Messias, nº. 24, Santo Antônio, Vitória – ES, CEP 29026-018.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA - COMARCA DA CAPITAL/ES

Autos nº 5006247-71.2023.8.08.0012

MARIA VITÓRIA DE JESUS SOUZA, já qualificada nos autos, por intermédio da **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de ID 56684544, manifestar-se quanto à necessidade de produção de provas e sobre os pontos controvertidos do presente feito.

O presente litígio trata de **ação de reintegração de posse**, na qual a Autora, legítima possuidora do imóvel situado na Rua Doze, nº 58, bairro Nova Rosa da Penha, Cariacica/ES, busca reaver a posse do bem, que foi cedido ao Requerido de **forma precária e temporária**, em razão de um comodato verbal.

A controvérsia reside nas seguintes questões:

- **A titularidade da posse e sua natureza** - se a posse do Requerido é legítima ou se se trata de esbulho possessório, conforme alegado pela Autora.
- **A alegação de usucapião pelo Requerido** - se houve posse com ânimo de dono e preenchimento dos requisitos para a aquisição do imóvel via usucapião extraordinário, ou se a posse era meramente tolerada e decorrente de comodato precário.
- **A suposta doação do imóvel alegada pelo Requerido** - se há prova concreta da alegada doação do imóvel e das contrapartidas supostamente realizadas pelo Requerido.

Diante do exposto, a Autora requer a produção de prova testemunhal.

Nestes termos, pede deferimento.

Cariacica/ES, datado e assinado digitalmente.

ALINE ALCAZAR BARCELOS

Defensora Pública Estadual

Titular da 1ª Defensoria Cível de Cariacica



Documento assinado eletronicamente por **Aline Alcazar Barcelos**, em 18/02/2025 13:02:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

BD2688059F-6945D28FC3-1358E5CC87-B9EA8D164E

00695283v004

Página 1 de 1

www.defensoria.es.def.br



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 18/02/2025 13:02:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502181302380000000056343207>
Número do documento: 2502181302380000000056343207

Num. 63413501 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO Nº **5006247-71.2023.8.08.0012**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de intimação com as manifestações de id. 63278858 e id. 63413501.

CARIACICA-ES, 5 de abril de 2025.



Assinado eletronicamente por: GIOVANIA APARECIDA CARLINI LUXINGER - 05/04/2025 11:20:38
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040511203865100000059120648>
Número do documento: 25040511203865100000059120648

Num. 66589706 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5006247-71.2023.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) REQUERIDO: FABIO JUNIOR PEREIRA - ES32325

DESPACHO

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia **04/09/2025**, às **15h**, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo.

Segue o link da audiência para participação, sendo esta facultativa, de forma remota: Join Zoom Meeting

<https://tjes-jus-br.zoom.us/j/83370077950>

ID: 833 7007 7950

Intimem-se as partes e seus procuradores para ciência da nova data, bem como para que providenciem a intimação das testemunhas eventualmente arroladas.

Intime-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

CARIACICA-ES, ato proferido na data de movimentação no sistema.

FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN

Juiz de Direito





AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CARIACICA - COMARCA DA CAPITAL

Autos nº 5006247-71.2023.8.08.0012

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, intimada eletronicamente, vem à presença de Vossa Excelência dar ciência à audiência designada conforme decisão.

Apresenta o rol de testemunhas abaixo:

- EDILENE MMARIA OST, inscrita no CPF 009.655.857-19, residente e domiciliada na Rua 12, nº 32, bairro Nova Rosa Da Penha 1, Cariacica/ES, telefone 98873-2606.;
- VALENTIN MENEGHEL, inscrito no CPF 478.734.187-15, residente e domiciliado na Rua 19, nº 3, bairro Nova Rosa da Penha 1, Cariacica/ES, telefone 99949-6965.;
- GUARACI ESTEVO PEIXOTO, inscrito no CPF 052.639.587-71, residente e domiciliado na Rua 12, nº 55, bairro Nova Rosa da Penha 1, Cariacica/ES, telefone 98889-0219.

Com o deferimento da prova testemunhal e com fundamento no § 4º, IV do artigo 455 do CPC, venho requerer que as testemunhas arroladas sejam pessoalmente intimadas por mandado judicial.

Cariacica, datado e assinado digitalmente.

Aline Alcazar Barcelos
Defensora Pública Estadual
Titular da 1ª Defensoria Cível de Cariacica

 Documento assinado eletronicamente por **Aline Alcazar Barcelos**, em 28/07/2025 17:23:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

67669906CB-26C71586DD-39974EB3CB-6BA55A99DD

00861619v003

Página 1 de 1

www.defensoria.es.def.br



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 28/07/2025 17:23:43
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281723440000000065708945>
Número do documento: 2507281723440000000065708945

Num. 74784542 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2^a Vara Cível

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO Nº 5006247-71.2023.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que, decorrido o prazo legal, até a presente data, não foi apresentada resposta para o(s) seguinte(s) expediente(s):

| ID Expediente | ID Documento Vinculado | Nome | Prazo Legal | Data do Expediente | Data da Ciência | Prazo Processual |
|---------------|------------------------|----------------------|-------------|--------------------|------------------|------------------|
| 12985743 | 72827435 | JOAO DE JESUS SANTOS | 5 dias | 21/07/2025 14:43 | 21/07/2025 20:09 | 28/07/2025 23:59 |

CARIACICA-ES, 31 de julho de 2025.



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 31/07/2025 02:36:32, Usuário do sistema - 31/07/2025 02:36:32
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073102363231000000065913186>

Número do documento: 25073102363231000000065913186

Num. 75088683 - Pág. 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

NÚMERO DO PROCESSO: 5006247-71.2023.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE(S): MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

Endereço: RUA ORLANDO BONFIM, 56, SEM COMPLEMENTO, CARATOIRA, VITÓRIA - ES - CEP: 29025-670, telefone: (27) 9 9799-1024

REQUERIDO(S): JOAO DE JESUS SANTOSE

TESTEMUNHA: EDILENE MMARIA OST

Endereço: Rua 12, nº 32, bairro Nova Rosa Da Penha 1, Cariacica/ES, Cep.: 29.1557-410, telefone 98873-2606

TESTEMUNHA: VALENTIN MENEGHEL

Endereço: Rua 19, nº 3, bairro Nova Rosa da Penha 1, Cariacica/ES, Cep.: 29.157-417, telefone 99949-6965

TESTEMUNHA: GUARACI ESTEVO PEIXOTO

|Endereço: Rua 12, nº 55, bairro Nova Rosa da Penha 1, Cariacica/ES, Cep.: 29.157-410, telefone 98889-021

MANDADO DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

MM. Juiz(a) de Direito da CARIACICA - 1ª SECRETARIA INTELIGENTE do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.
Manda a qualquer Oficial de Justiça deste juízo a quem este couber por distribuição, que proceda às diligências necessárias ao integral cumprimento do presente mandado na forma e prazo legais.

FINALIDADE

a) **INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTE**, bem como, de sua TESTEMUNHAS acima qualificado(s) para comparecer(em) na sala de audiência de CARIACICA - Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, situado na FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO, Rua São João Batista, n. 1000, Bairro Alto Laje, Município de Cariacica, ES, CEP:29151-230, Telefone(s):(27) 32465643 a fim de participar(em) da audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos do processo em referência.



b) INTIMAÇÃO da(s) testemunha(s) do Requerente

Segue o link da audiência para participação, sendo esta facultativa, de forma remota: Join Zoom Meeting
<https://tjes-jus-br.zoom.us/j/86206112557>

Meeting ID: 862 0611 2557

***Atentem-se, ainda, que todos aqueles que participarem da audiência pela via remota deverão estar online, em computador, tablet ou smartphone, com acesso ao site/aplicativo, na hora e data designadas.

AUDIÊNCIA

| | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------|
| Tipo: Instrução e julgamento | Sala: 2ª VARA CIVEL | Data: 04/09/2025 | Hora: 15:00 |
|-------------------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------|

ADVERTÊNCIAS

- | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| (a) Em caso de depoimento pessoal, a parte deverá prestá-lo sob pena de confesso; | (b) A ausência injustificada poderá resultar em pagamento relativo às despesas do adiamento. |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|

CARIACICA, 4 de agosto de 2025

1ª SECRETARIA INTELIGENTE

Diretor(a) de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO Nº **5006247-71.2023.8.08.0012**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data juntei aos autos as capas dos mandados expedidos.

CARIACICA-ES, 6 de agosto de 2025



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALBANI BRASIL NERY - 06/08/2025 13:20:27
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080613202773400000066341671>
Número do documento: 25080613202773400000066341671

Num. 75561316 - Pág. 1



MENOS DE 35 DIAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL**

| | |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do Mandado: | 5846038 |
| Data de Cadastro: | 04/08/2025 |
| Data/Hora de Emissão: | 04/08/2025 às 15:44 |
| Nº do Processo: | 5006247-71.2023.8.08.0012 (PJE) |
| Nº Expediente PJe: | 13236315 |
| Classe: | Procedimento Comum Cível |
| Parte: | TESTEMUNHA POLO ATIVO: GUARACI ESTEVO PEIXOTO |
| Tipo de Mandado: | Audiência (04/09/2025 às 15:00) |
| Endereço: | RUA DOZE, 55 NOVA ROSA DA PENHA 1 - CARIACICA - ES CEP: 29157-410 |
| Telefones: | 98889-021 |

5846038



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALBANI BRASIL NERY - 06/08/2025 13:20:28
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080613202787100000066341672>
Número do documento: 25080613202787100000066341672

Num. 75561317 - Pág. 1



MENOS DE 35 DIAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL**

| | |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do Mandado: | 5846011 |
| Data de Cadastro: | 04/08/2025 |
| Data/Hora de Emissão: | 04/08/2025 às 15:42 |
| Nº do Processo: | 5006247-71.2023.8.08.0012 (PJE) |
| Nº Expediente PJe: | 13236314 |
| Classe: | Procedimento Comum Cível |
| Parte: | REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA CPF: 79792642749 |
| Tipo de Mandado: | Audiência (04/09/2025 às 15:00) |
| Endereço: | RUA ORLANDO BONFIM, 56, SEM COMPLEMENTO CARATOIRA - VITÓRIA - ES CEP: 29025-670 |
| Telefones: | (27) 9 9799-1024 |

5846011



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALBANI BRASIL NERY - 06/08/2025 13:20:28
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080613202807400000066341676>
Número do documento: 25080613202807400000066341676

Num. 75561321 - Pág. 1



MENOS DE 35 DIAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL**

| | |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do Mandado: | 5845978 |
| Data de Cadastro: | 04/08/2025 |
| Data/Hora de Emissão: | 04/08/2025 às 15:39 |
| Nº do Processo: | 5006247-71.2023.8.08.0012 (PJE) |
| Nº Expediente PJe: | 13236313 |
| Classe: | Procedimento Comum Cível |
| Parte: | TESTEMUNHA POLO ATIVO: EDILENE MARIA OST CPF: 00965585719 |
| Tipo de Mandado: | Audiência (04/09/2025 às 15:00) |
| Endereço: | RUA DOZE, 32 NOVA ROSA DA PENHA 1 - CARIACICA - ES CEP: 29157-410 |
| Telefones: | 98873-2606 |

5845978



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALBANI BRASIL NERY - 06/08/2025 13:20:28
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080613202828000000066341677>
Número do documento: 25080613202828000000066341677

Num. 75561322 - Pág. 1



MENOS DE 35 DIAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL**

| | |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do Mandado: | 5845956 |
| Data de Cadastro: | 04/08/2025 |
| Data/Hora de Emissão: | 04/08/2025 às 15:37 |
| Nº do Processo: | 5006247-71.2023.8.08.0012 (PJE) |
| Nº Expediente PJe: | 13234212 |
| Classe: | Procedimento Comum Cível |
| Parte: | TESTEMUNHA POLO ATIVO: VALENTIN MENEGHEL CPF: 47873418715 |
| Tipo de Mandado: | Audiência (04/09/2025 às 15:00) |
| Endereço: | RUA DEZENOVE, 3 NOVA ROSA DA PENHA 1 - CARIACICA - ES CEP: 29157-417 |
| Telefones: | 99949-6965 |

5845956



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALBANI BRASIL NERY - 06/08/2025 13:20:28
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080613202853700000066341678>
Número do documento: 25080613202853700000066341678

Num. 75561323 - Pág. 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CENTRAL UNIFICADA - GRANDE VITÓRIA

CERTIDÃO - MANDADO Nº 5846011
PROCESSO Nº 5006247-71.2023.8.08.0012 - EXPEDIENTE 13236314

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao local indicado, e, aí sendo, intimei/citei **MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA** de todo o teor do mandado, entregando-lhe cópia, com a qual ficou ciente de tudo, conforme nota de ciência exarada.

Diligências:
08/08/2025 - 03 - MANDADO CUMPRIDO INTEGRALMENTE

Endereço(s):
RUA ORLANDO BONFIM, 56, SEM COMPLEMENTO
CARATOIRA - VITÓRIA - ES
CEP: 29025-670

Telefones:

Em 08/08/2025,

Este documento foi assinado eletronicamente por FERNANDO DE LIMA PELUZIO em 18/08/2025 às 10:32:45, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 05-4532-11240093.



PJe

PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

Landado Nº: 5846011
REQUERENTE: MARIA VITORIA DE
JESUS SOUZA

Consulta Processo PJe

Endereço:
RUA ORLANDO BONFIM, 56, SEM COMPLEMENTO
CARATOIRA - VITÓRIA - ES
CEP: 29025-670



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29025-670
Telefone: (27) 32465643

Maria Vitoria de Jesus Souza

NÚMERO DO PROCESSO: 5006247-71.2023.8.08.0012
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE(S): MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA
Endereço: RUA ORLANDO BONFIM, 56, SEM COMPLEMENTO, CARATOIRA, VITÓRIA - ES - CEP: 29025-670
telefone: (27) 9 9799-1024

REQUERIDO(S): JOAO DE JESUS SANTOSE

TESTEMUNHA: EDILENE MMARIA OST

Endereço: Rua 12, nº 32, bairro Nova Rosa Da Penha 1, Cariacica/ES, Cep.: 29.1557-410, telef

TESTEMUNHA: VALENTIN MENEGHEL

Endereço: Rua 19, nº 3, bairro Nova Rosa da Penha 1, Cariacica/ES, Cep.: 29.157-417, telef

TESTEMUNHA: GUARACI ESTEVO PEIXOTO

Endereço: Rua 12, nº 55, bairro Nova Rosa da Penha 1, Cariacica/ES, Cep.: 29.157-410



Assinado eletronicamente por: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 19/08/2025 00:21:09
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081900211051200000067060768>

Número do documento: 25081900211051200000067060768

Num. 76348365 - Pág. 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CENTRAL UNIFICADA - GRANDE VITÓRIA

CERTIDÃO - MANDADO Nº 5845956

PROCESSO Nº 5006247-71.2023.8.08.0012 - EXPEDIENTE 13234212

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO AO RESPEITÁVEL MANDADO RETRO, EM DILIGENCIAS EFETUADAS, NAS DATAS ABAIXO INFORMADAS, JUNTO AO ENDEREÇO INDICADO NO MANDADO, NÃO FOI LOCALIZADO MORADORES NO ENDEREÇO INDICADO NO MANDADO. NESTE PASSO, FORAM EFETUADAS TENTATIVAS DE CONTATO TELEFONICO, COM O NÚMERO DE TELEFONE INDICADO NO MANDADO, ONDE, NO DIA 14/08/2025, FOI OBTIDO êXITO DE CONTATO TELEFONICO PESSOAL, COM O (A) **VALENTIN MENEGHEL**, QUE APÓS LHE SER LIDO TODO O TEOR DO PRESENTE MANDADO, ESTE (A) AFIRMOU SE ENCONTRAR DEVIDAMENTE CIENTE DE TODO O CONTEÚDO DO PRESENTE MANDADO.

ATO CONTÍNUO, LHE FOI ENVIADO CÓPIA DO MANDADO, EM FORMATO PDF, VIA APPLICATIVO DE WHATSAPP, COM SEU DEVIDO RECEBIMENTO.

ASSIM AFIRMO QUE CITEI/INTIMEI A PESSOA DE (A) , {nome_parte_mandado}, DE FORMA ELETRONICO

Diligências:

14/08/2025 - 26 - OUTROS: CONTATO TELEFONICO PESSOA COM A SRA. AMANDA, NETA DO SR.

VALENTIN MENEGHEL

14/08/2025 - 03 - MANDADO CUMPRIDO INTEGRALMENTE

Endereço(s):

RUA DEZENOVE, 3
NOVA ROSA DA PENHA 1 - CARIACICA - ES
CEP: 29157-417

Telefones:

Em 14/08/2025,

Este documento foi assinado eletronicamente por THIAGO DIAS DUARTE em 02/09/2025 às 22:29:02, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 05-0229-11275527.



Assinado eletronicamente por: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 03/09/2025 03:07:26
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090303072792900000073542173>
Número do documento: 25090303072792900000073542173

Num. 77590020 - Pág. 1



Valentin Meneghel...



parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. Saiba mais

Ligaçāo de voz

9 min 14:55

14 de agosto de 2025

**5845956 MANDADO
VALENTIN MENEGHEL.pdf**

3 páginas • 225 kB • PDF

17:18 ✓✓

Boa tarde Sra Amanda. 17:18 ✓✓

Thiago Duarte Oficial de Justiça do
Fórum de Cariacica. 17:19 ✓✓Conforme nosso contato telefônico
anteriormente realizado, segue
cópias do mandado de intimação de
audiência do Sr. Valentin. 17:19 ✓✓

Aguardo o retorno da Sra. Luana.

17:19 ✓✓

Ficando ciente de que o Sr. Valentin
se encontra intimado. 17:20 ✓✓

Boa tarde.. ok 17:26



Mensagem



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 03/09/2025 03:07:26
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090303072809400000073542174>

Número do documento: 25090303072809400000073542174

Num. 77590021 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2^a Vara Cível

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO Nº **5006247-71.2023.8.08.0012**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

Endereço: RUA ORLANDO BONFIM, 56, SEM COMPLEMENTO, CARATOIRA,
VITÓRIA - ES - CEP: 29025-670

Nome: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/N, PRÓXIMO AO ANTIGO BRASILEIRÃO,
CAMPO GRANDE, CARIACICA - ES - CEP: 29146-070

Nome: JOAO DE JESUS SANTOS

Endereço: desconhecido

DESPACHO

Considerando a necessidade de redesignação da audiência de instrução e julgamento anteriormente designada nos autos, por motivo de readequação de pauta, **redesigno** a audiência de instrução e julgamento para o dia **24/09/2025**, às **15h**, a ser realizada **na sala de audiências deste Juízo**.

Segue o link da audiência para participação, sendo esta facultativa, de forma remota: Join Zoom Meeting

<https://tjes-jus-br.zoom.us/j/83941425502>

Meeting ID: 839 4142 5502

Intimem-se as partes e seus procuradores para ciência da nova data, bem como para que providenciem a intimação das testemunhas eventualmente arroladas.

Cumpra-se.

CARIACICA-ES, ato proferido na data de movimentação no sistema.



FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN

Juiz de Direito

Documentos associados ao processo

| ID | Título | Tipo | Chave de acesso** |
|----------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 24695354 | Documentos PJE | Petição Inicial | 23050317545200000000023695758 |
| 24695353 | Petição Inicial Ação de Reintegração de Posse | Petição Inicial | 23050317545200000000023695757 |
| 24723813 | Certidão - Conferência Inicial | Certidão - Conferência Inicial | 23050417452983400000023722982 |
| 26468151 | Despacho | Despacho | 23061515431085200000025385836 |
| 26972299 | Intimação eletrônica | Intimação eletrônica | 23062317405152000000025865738 |
| 27927153 | manifestação documento gratuidade | Petição (outras) | 23071310002900000000026778474 |
| 27927154 | Consulta restituição IRPF 2021 Maria Vitória | Petição (outras) | 23071310002900000000026778475 |
| 27927155 | Consulta restituição IRPF 2022 Maria Vitória | Petição (outras) | 23071310002900000000026778476 |
| 27927156 | Consulta restituição IRPF 2023 Maria Vitória | Petição (outras) | 23071310002900000000026778477 |
| 27927157 | Portal Transparência IPAMV Maria Vitória | Petição (outras) | 23071310002900000000026778478 |
| 27927158 | Portal Transparência IPAMV Maria Vitória pensão | Petição (outras) | 23071310002900000000026778479 |
| 37043415 | Despacho | Despacho | 24012717591146900000035407551 |
| 37166092 | Intimação eletrônica | Intimação eletrônica | 24012913033027700000035524572 |
| 37166093 | Mandado - Citação | Mandado - Citação | 24012913033045400000035524573 |
| 37169285 | Certidão - Juntada | Certidão - Juntada | 24012913223251900000035526938 |
| 37174095 | Carta Postal - Intimação | Carta Postal - Intimação | 24012913510952100000035531928 |
| 37240583 | ciência da audiência | Petição (outras) | 24013012065300000000035593904 |
| 37617425 | MANDADO 4876142 | Mandado - Citação | 24020517581398100000035946483 |
| 37617428 | ASSINATURA MANDADO 4876142 | Mandado - Citação | 24020517581465400000035946486 |
| 37617422 | Certidão - Juntada Mandado/Ofício devolvido | Certidão - Juntada Mandado/Ofício devolvido | 24020517581533300000035946480 |
| 38237397 | 5481 | Aviso de Recebimento (AR) | 24021917454391700000036531284 |
| 38237389 | Certidão - Juntada Aviso de Recebimento | Certidão - Juntada Aviso de Recebimento | 24021917454486000000036531276 |
| 39423562 | Habilitação nos autos | Petição (outras) | 24030912265650900000037638920 |
| 39423563 | PROCURAÇÃO | Procura çā o / Substabelecimento sem reserva de poderes | 24030912265677400000037638921 |
| 39423568 | Contestação | Contestação | 24030913030980800000037638926 |
| 39423569 | CPF e RG | Documento de Identificação | 24030913030999200000037638927 |
| 39423570 | DECLARAÇÃO DE | Documento de | 24030913031021700000037638928 |



Assinado eletronicamente por: FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN - 04/09/2025 14:12:34
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090414123489700000073584988>

Num. 77634644 - Pág. 2

Número do documento: 25090414123489700000073584988

| | | | |
|----------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------|
| | HIPOSSUFICIÊNCIA | comprovação | |
| 39423575 | Contestação | Contestação | 24030913583252500000037638933 |
| 39423578 | PROCURAÇÃO | Procura ção / Substabelecimento sem reserva de poderes | 24030913583288000000037638936 |
| 39423579 | CPF e RG RÉU | Documento de Identificação | 24030913583315700000037638937 |
| 39423580 | CPF e RG COMPANHEIRA | Documento de Identificação | 24030913583332900000037638938 |
| 39423581 | DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL | Documento de comprovação | 24030913583357600000037638939 |
| 39423582 | COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA | Documento de comprovação | 24030913583378000000037638940 |
| 39423583 | DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA | Documento de comprovação | 24030913583393300000037638941 |
| 39423584 | CNPJ MEI | Documento de comprovação | 24030913583413200000037638942 |
| 39423585 | DECLARAÇÃO EDP | Documento de comprovação | 24030913583432800000037638943 |
| 40068381 | Certidão - Análise Tempestividade/Preparo | Certidão - Análise Tempestividade/Preparo | 24032015014910500000038239354 |
| 39917836 | Termo de Audiência | Termo de Audiência com Ato Judicial | 24032017464025000000038099052 |
| 41983000 | Intimação eletrônica | Intimação eletrônica | 24042415413166100000040028574 |
| 44789387 | REPLICA USUCAPIAO COMODATO | Réplica | 24061316131400000000042657798 |
| 44789388 | comprovante iptu 2023 2024 | Petição (outras) | 24061316131400000000042657799 |
| 44789389 | valores débito água | Petição (outras) | 24061316131400000000042657800 |
| 44789390 | ficha de lançamento | Petição (outras) | 24061316131400000000042657801 |
| 44789391 | iptu boleto 2023 2024 | Petição (outras) | 24061316131400000000042657802 |
| 56684544 | Despacho | Despacho | 24121815530909800000053683316 |
| 56684544 | Intimação eletrônica | Intimação eletrônica | 24121815530909800000053683316 |
| 63278858 | Petição (outras) | Petição (outras) | 25021616494422900000056224658 |
| 63413501 | pontos controvertidos | Petição (outras) | 25021813023800000000056343207 |
| 66589706 | Certidão | Certidão | 25040511203865100000059120648 |
| 72827435 | Despacho | Despacho | 25071715271554200000064677186 |
| 72827435 | Intimação eletrônica | Intimação eletrônica | 25071715271554200000064677186 |
| 72827435 | Intimação - Diário | Intimação - Diário | 25071715271554200000064677186 |
| 74784542 | ciênciia audiênciia | Petição (outras) | 25072817234400000000065708945 |
| 75088683 | Decurso de prazo | Decurso de prazo | 25073102363231000000065913186 |
| 75367202 | Mandado - Intimação | Mandado - Intimação | 25080415152280800000066165902 |
| 75561316 | Certidão - Juntada | Certidão - Juntada | 25080613202773400000066341671 |
| 75561317 | CAPA MANDADO 5846038 | Outros documentos | 25080613202787100000066341672 |
| 75561321 | CAPA MANDADO 5846011 | Outros documentos | 25080613202807400000066341676 |
| 75561322 | CAPA MANDADO 5845978 | Outros documentos | 25080613202828000000066341677 |
| 75561323 | CAPA MANDADO 5845956 | Outros documentos | 25080613202853700000066341678 |
| 76348364 | Mandado entregue: 5846011 Expediente: 13236314 | Certidão | 25081900211036400000067060767 |



| | | | |
|----------|------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| 76348365 | refoto Maria Vitória de Jesus.pdf | Arquivo Anexo Mandado | 25081900211051200000067060768 |
| 77590020 | Mandado entregue: 5845956 Expediente: 13234212 | Certidão | 25090303072792900000073542173 |
| 77590021 | 5845956 PRINT VALENTIN MENEGHEL.pdf | Arquivo Anexo Mandado | 25090303072809400000073542174 |



Assinado eletronicamente por: FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN - 04/09/2025 14:12:34
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090414123489700000073584988>
Número do documento: 25090414123489700000073584988

Num. 77634644 - Pág. 4

MM. Juiz, ciente o réu do r. despacho de id. 77634644.



Assinado eletronicamente por: FABIO JUNIOR PEREIRA - 04/09/2025 14:51:00
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090414510060800000073691955>
Número do documento: 25090414510060800000073691955

Num. 77754373 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO Nº 5006247-71.2023.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data juntei aos autos as capas dos mandados expedidos.

CARIACICA-ES, 4 de agosto de 2025





MENOS DE 35 DIAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL**

| | |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do Mandado: | 5846038 |
| Data de Cadastro: | 04/08/2025 |
| Data/Hora de Emissão: | 04/08/2025 às 15:44 |
| Nº do Processo: | 5006247-71.2023.8.08.0012 (PJE) |
| Nº Expediente PJe: | 13236315 |
| Classe: | Procedimento Comum Cível |
| Parte: | TESTEMUNHA POLO ATIVO: GUARACI ESTEVO PEIXOTO |
| Tipo de Mandado: | Audiência (04/09/2025 às 15:00) |
| Endereço: | RUA DOZE, 55 NOVA ROSA DA PENHA 1 - CARIACICA - ES CEP: 29157-410 |
| Telefones: | 98889-021 |

5846038



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 04/09/2025 15:23:48
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090415234852400000066172892>
Número do documento: 25090415234852400000066172892

Num. 75375191 - Pág. 1



MENOS DE 35 DIAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL**

| | |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do Mandado: | 5846011 |
| Data de Cadastro: | 04/08/2025 |
| Data/Hora de Emissão: | 04/08/2025 às 15:42 |
| Nº do Processo: | 5006247-71.2023.8.08.0012 (PJE) |
| Nº Expediente PJe: | 13236314 |
| Classe: | Procedimento Comum Cível |
| Parte: | REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA CPF: 79792642749 |
| Tipo de Mandado: | Audiência (04/09/2025 às 15:00) |
| Endereço: | RUA ORLANDO BONFIM, 56, SEM COMPLEMENTO CARATOIRA - VITÓRIA - ES CEP: 29025-670 |
| Telefones: | (27) 9 9799-1024 |

5846011



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 04/09/2025 15:23:49
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090415234879600000066172893>
Número do documento: 25090415234879600000066172893

Num. 75375192 - Pág. 1



MENOS DE 35 DIAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL**

| | |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do Mandado: | 5845978 |
| Data de Cadastro: | 04/08/2025 |
| Data/Hora de Emissão: | 04/08/2025 às 15:39 |
| Nº do Processo: | 5006247-71.2023.8.08.0012 (PJE) |
| Nº Expediente PJe: | 13236313 |
| Classe: | Procedimento Comum Cível |
| Parte: | TESTEMUNHA POLO ATIVO: EDILENE MARIA OST CPF: 00965585719 |
| Tipo de Mandado: | Audiência (04/09/2025 às 15:00) |
| Endereço: | RUA DOZE, 32 NOVA ROSA DA PENHA 1 - CARIACICA - ES CEP: 29157-410 |
| Telefones: | 98873-2606 |

5845978



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 04/09/2025 15:23:49
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090415234912200000066172894>
Número do documento: 25090415234912200000066172894

Num. 75375193 - Pág. 1



MENOS DE 35 DIAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL**

| | |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do Mandado: | 5845956 |
| Data de Cadastro: | 04/08/2025 |
| Data/Hora de Emissão: | 04/08/2025 às 15:37 |
| Nº do Processo: | 5006247-71.2023.8.08.0012 (PJE) |
| Nº Expediente PJe: | 13234212 |
| Classe: | Procedimento Comum Cível |
| Parte: | TESTEMUNHA POLO ATIVO: VALENTIN MENEGHEL CPF: 47873418715 |
| Tipo de Mandado: | Audiência (04/09/2025 às 15:00) |
| Endereço: | RUA DEZENOVE, 3 NOVA ROSA DA PENHA 1 - CARIACICA - ES CEP: 29157-417 |
| Telefones: | 99949-6965 |

5845956



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 04/09/2025 15:23:49
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090415234939500000066172895>
Número do documento: 25090415234939500000066172895

Num. 75375194 - Pág. 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2^a Vara Cível

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje,
CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5006247-71.2023.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOAO DE JESUS SANTOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que as partes foram intimadas da redesignação da audiência.

Cariacica/ES, 04/09/2025.

1^a SECRETARIA INTELIGENTE

Diretor de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone: (27) 32465643

PROCESSO Nº 5006247-71.2023.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome: MARIA VITORIA DE JESUS SOUZA

Endereço: RUA ORLANDO BONFIM, 56, SEM COMPLEMENTO, CARATOIRA,
VITÓRIA - ES - CEP: 29025-670

Nome: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/N, PRÓXIMO AO ANTIGO BRASILEIRÃO,
CAMPO GRANDE, CARIACICA - ES - CEP: 29146-070

Nome: JOAO DE JESUS SANTOS

Endereço: desconhecido

DESPACHO

Considerando a necessidade de redesignação da audiência de instrução e julgamento anteriormente designada nos autos, por motivo de readequação de pauta, **redesigno** a audiência de instrução e julgamento para o dia **24/09/2025, às 15h**, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo.

Segue o link da audiência para participação, sendo esta facultativa, de forma remota: Join Zoom Meeting

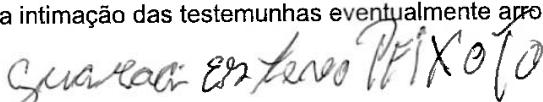
<https://tjes-jus-br.zoom.us//83941425502>

Meeting ID: 839 4142 5502



Intimem-se as partes e seus procuradores para ciência da nova data, bem como para que providenciem a intimação das testemunhas eventualmente arroladas.

Cumpra-se.



CARIACICA-ES, ato proferido na data de movimentação no sistema.



Assinado eletronicamente por: FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN - 04/09/2025 14:12:34

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090414123489700000073584988>

Número do documento: 25090414123489700000073584988

Num. 77634644 - Pág.



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 04/09/2025 15:25:03

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090415250294000000073701019>

Número do documento: 25090415250294000000073701019

Num. 77762859 - Pág. 1



AO JUÍZO DA 2^a VARA CÍVEL DE CARIACICA - COMARCA DA CAPITAL

Autos nº 5006247-71.2023.8.08.0012

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, intimada eletronicamente, vem à presença de Vossa Excelência dar ciência à redesignação de audiência conforme decisão ID 77634644.

Com o deferimento da prova testemunhal e com fundamento no § 4º, IV do artigo 455 do CPC, venho requerer que as testemunhas arroladas sejam pessoalmente intimadas por mandado judicial.

Cariacica, datado e assinado digitalmente.

ALINE ALCAZAR BARCELOS
Defensora Pública Estadual
Titular da 1^a Defensoria Cível de Cariacica

Documento assinado eletronicamente por Aline Alcazar Barcelos, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador: ED1C0-9B752-19F7E-10522-DD73F-8CCB1-8B7BF-735F8



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 18/09/2025 17:07:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509181707540000000074748513>
Número do documento: 2509181707540000000074748513

Num. 78907560 - Pág. 1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ED1C09B752-19F7E10522-DD73F8CCB1-8B7BF735F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ Aline Alcazar Barcelos em 18/09/2025 17:07:49

Emitido por: Solar, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006. (Assinatura Solar)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação [CLICANDO AQUI](#) e informe o código acima, ou utilize diretamente este [LINK](#)



Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 18/09/2025 17:07:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509181707540000000074748513>
Número do documento: 2509181707540000000074748513

Num. 78907560 - Pág. 2